

UNIFIEO – CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO

JAIR LIMA DE OLIVEIRA

LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DIREITO À MORTE DIGNA
A dignidade da pessoa humana frente à Morte de si

OSASCO
2013

JAIR LIMA DE OLIVEIRA

LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DIREITO À MORTE DIGNA
A dignidade da pessoa humana frente à Morte de si

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Direito do Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação do UNIFIEO – Centro Universitário FIEO, sob orientação do prof. Dr. Luiz Rodolfo A. Souza Dantas.

OSASCO
2013

FICHA CATALOGRÁFICA

(Elaborada por [...] – CRB-[...]/[...])

Oliveira, Jair Lima de.

Liberdade de consciência e direito à morte digna. A dignidade da pessoa humana frente à Morte de si. Jair Lima de Oliveira, Orientação Dr. Luiz Rodolfo A. de Sousa Dantas – Osasco, UNIFIEO: 2013. p. 185.

Dissertação (Mestrado), Direito – Centro Universitário FIEO. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado. Osasco, 2013.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Rodolfo A. de Souza Dantas.

1. Direito Constitucional. 2. Dignidade Humana. 3. Liberdade de Consciência. 4. Autonomia individual. 5. Morte de si. 6. Morte digna. I. UNIFIEO II. Dantas, Luiz Rodolfo A. Souza.

Autorizo a impressão total do meu trabalho acadêmico para fins de divulgação científica.

Osasco, 18 de setembro de 2013.

Jair Lima de Oliveira

TERMO DE APROVAÇÃO**TÍTULO**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Direito do Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação do UNIFIEO – Centro Universitário FIEO.

JAIR LIMA DE OLIVEIRA**BANCA EXAMINADORA**

Data da Apresentação ___/___/___

Luiz Rodolfo A. de Souza Dantas

Doutor

UNIFIEO

Carla Laura Teixeira

Doutora

PUC/SP

Fernando Pavan

Doutor

UNIFIEO

Conceito Final: 10

DECLARAÇÃO DE ÉTICA E RESPEITO AOS DIREITOS AUTORAIS

Declaro para os devidos fins que a pesquisa foi por nós elaborada e que não há, nesta dissertação, cópias de publicações de trechos de títulos de outros autores sem a respectiva citação, nos moldes da NRB 10.520 de agosto/2002.

Autor

Identidade

Assinatura

DEDICATÓRIA

بِسْمِ اللَّهِ الرَّحْمَنِ الرَّحِيمِ

Em nome de Deus, o clemente, o misericordioso, soberano do dia do juízo por me ensinar que se deve morrer como se vive – com absoluta dignidade.

À minha esposa Helen, pela compreensão.

Às minhas filhas Nicolie e Amanda, razão de minha vida e motivo da minha busca constante pelo conhecimento. Sem o amor das três a vida seria sem sentido.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Luiz Rodolfo A. de Souza Dantas por sua paciência, compreensão e, principalmente pela gama de ensinamentos transmitidos. Suas aulas foram transformadoras e abriram um horizonte até então inimaginável. O conhecimento transmitido na esfera constitucional foi o alicerce de todo o conjunto de ideias trazidas ao presente trabalho e, se este não corresponde à grandeza do orientador isso se deve muito mais às limitações do orientado.

À Prof^a Débora Gozzo, de professora à amiga, educadora, orientadora. Jamais encontrei tantas qualidades em um ser humano. Despojada de qualquer orgulho transmitiu como a um filho não apenas educação, mas abriu as portas para uma visão de mundo sob uma perspectiva até então muito insipiente em meus pensamentos.

À Prof^a Margareth Leister, amiga, professora e fonte inesgotável de conhecimento filosófico sem os quais este trabalho estaria divorciado de seus objetivos, ou no mínimo alijado de um conhecimento significativo.

A todos os docentes do Mestrado e funcionárias da Biblioteca da UNIFIEO, sem o apoio destas últimas e as aulas dos primeiros, jamais poderia ter construído o presente trabalho, cujas falhas se devem muito mais à pessoa do redator do que a qualquer outra coisa.

**Pode um homem mudar seu destino?
Diariamente cada ser humano procura atuar no teatro
da vida da melhor maneira, até que as cortinas da
verdade de seu destino se abram e este se revele.
Daí por diante ele toma consciência de que lhe é atribuído
verdadeiramente apenas um poder: o de escolher o próprio
fim.
(do autor)**

RESUMO

A liberdade de consciência assenta-se no *sobreprincípio* da dignidade humana. Ao homem é possível fazer tudo, obrigando-se, apenas, a respeitar o interesse de terceiros, não lhe causando mal, pois a ninguém é admissível sofrer as consequências dos atos praticados por um indivíduo.

Por seu turno, nenhum ser humano está obrigado a agir em conformidade com os interesses da sociedade, maiormente quando estes violam suas próprias convicções filosóficas e, deste modo, não é obrigado a viver, trabalhar ou morrer de maneira mecânica.

Assim, embora o homem não possa optar pela vida antes de seu nascimento – não que se saiba – poderá, depois deste momento, optar, a qualquer instante, pela forma como irá sair dela, se com, ou sem dignidade.

No presente estudo buscaremos apontar as razões do nosso entendimento a respeito da possibilidade da prática da morte de si, expressão máxima da liberdade humana.

Palavras chaves: Liberdade de Consciência. Dignidade Humana. Autonomia individual. Morte de si. Morte Digna. Morte de si.

ABSTRACT

Freedom of conscience is based on the principle of human dignity. The man can do everything, forcing himself, just to respect the interests of others, not harming him, because no one is permitted to suffer the consequences of the acts committed by an individual.

However, no human is obliged to act in accordance with the interests of society, most keenly when they violate their own philosophical beliefs and thus not required to live, work and die in a mechanical way.

Therefore, although man cannot choose life before his birth – no one knows – may, after this time, elect, at any time, by the way will come out of it, with or without dignity.

In the present study we point out the reasons for our understanding of the practical possibility of death itself, ultimate expression of human freedom

Keywords. Freedom of Conscience. Human Dignity. Individual autonomy. Death itself. Dignified Death. Death itself.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	-	Ação Civil Pública
ADIn ou ADI	-	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AMM	-	Associação Medica Mundial
CCB	-	Código Civil Brasileiro
CF/88	-	Constituição Federal de 1988
CFM	-	Conselho Federal de Medicina
Cit.	-	Citado
CNS	-	Conselho Nacional de Saúde
COE	-	Conselho Europeu
CP	-	Código Penal
CPC	-	Código de Processo Civil
CPP	-	Código de Processo Penal
CRM	-	Conselho Regional de Medicina
Des.	-	Desembargador(a)
DJ	-	Diário de Justiça
ECA	-	Estatuto da Criança e do Adolescente
Extr.	-	Extraordinário
HC	-	Habeas Corpus
i.e.	-	isto é
LICC	-	Lei de Introdução ao Código Civil
L.	-	Liberdade
MS	-	Ministério da Saúde
Min.	-	Ministro
MP	-	Ministério Público
MSeg.	-	Mandado de Segurança
OMS	-	Organização Mundial de Saúde
ONR	-	Ordem de Não-ressuscitar
ONU	-	Organização das Nações Unidas
PGR	-	Procuradoria Geral da União
RE	-	Recurso Extraordinário
Rel.	-	Relator(a)
Resp.	-	Recurso Especial
STF	-	Supremo Tribunal Federal
STJ	-	Superior Tribunal de Justiça

TJ	- Tribunal de Justiça
TJRJ	- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRS	- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSP	- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRF	- Tribunal Regional Federal
TST	- Tribunal Superior do Trabalho
UTI	- Unidade de Terapia Intensiva
v.g.	- verbi gratia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1. VIDA E MORTE.....	20
1.1. DA VIDA	21
1.1.1. A VIDA NAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	21
1.1.2. A VIDA PARA AS RELIGIÕES ABRAÂMICAS	29
1.1.3. O ASPECTO JURÍDICO-FILOSÓFICO DA VIDA	32
1.2. DA MORTE.....	35
1.2.1. A MORTE NAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.....	36
1.2.2. A MORTE SOB O ASPECTO RELIGIOSO.....	38
1.2.3. O ASPECTO JURÍDICO-FILOSÓFICO DA MORTE.....	39
2. MORTE NATURAL/REAL E MORTE CAUSADA.....	45
2.1. DA MORTE NATURAL/REAL.....	45
2.2. DA MORTE PROVOCADA.....	51
2.2.1. Introdução	51
2.2.2. Da Eutanásia.....	57
2.2.2.1. Breve Histórico	57
2.2.2.2. Das Espécies de Eutanásia.....	60
2.2.3. DISTANÁSIA.....	65
2.2.3.1. Breves considerações	65
2.2.3.2. Da Distanásia	67
2.2.4. Ortotanásia.....	74
2.2.5. Mistanásia	77
2.2.6. Da morte de si assistida	83
3. REFLEXÕES HISTÓRICAS SOBRE A MORTE DE SI.....	86
3.1. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DO TERMO SUICÍDIO.....	86
3.2. PERSPECTIVA GRECO-ROMANA DA MORTE DE SI	90

A) Da corrente contrária. Razões religiosas e sociais.....	90
B) Da posição favorável. De Sócrates aos estoicos.....	93
3.3. DA IDADE MÉDIA À MODERNIDADE	98
4. RAZÕES DA MORTE DE SI	108
4.1. DA MORTE POR DECISÃO DA CIDADE. QUESTÕES POLÍTICO- RELIGIOSAS	108
A. Das razões políticas.	108
B. Das questões religiosas.....	114
4.2. DA DOENÇA GRAVE E DO INFORTÚNIO	116
A. Da doença grave.	116
B. Do infortúnio.	120
4.3. DA VERGONHA INCONTORNÁVEL	122
4.4. DA VIDA INFELIZ.....	126
4.5. A MORTE DE SI COMO EXERCÍCIO DA LIBERDADE	130
5. LIBERDADE OU LIVRE-ARBÍTRIO? AS IDEIAS DE JOHN STUART MILL.....	132
5.1. DEFININDO LIBERDADE.....	132
5.2. LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA.....	136
5.3. CONFLITO ENTRE DIREITO E RELIGIÃO.....	139
5.4. A QUESTÃO DA LIBERDADE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.....	144
5.5. A LIBERDADE COMO MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. AS IDEIAS DE JOHN STUART MILL	147
5.6. DO TRATAMENTO PENAL DA LIBERDADE INDIVIDUAL.....	155
6. CONVICÇÃO FILOSÓFICA	162
7. CONCLUSÃO	167
8. BIBLIOGRAFIA	175
ARTIGOS	183

INTRODUÇÃO

A mortalidade é inerente à condição humana. Desde a concepção, a vida humana já vislumbra o início de um processo de maturação que se desenvolve ao longo do tempo, levando, conseqüentemente, à morte. Talvez a morte seja parte de um ciclo interminável de nascimento-morte-nascimento caracterizando a vida sob uma nova forma ou perspectiva (como afirmam muitas religiões), impossível, no estágio atual da ciência ou do legado das mais diversas religiões se saber a verdade.

Certo é que, de tudo quanto conhecido, a única verdade incontestável a dominar a mente humana refere-se à finitude da vida, um fato até hoje inquestionável, motivador da busca humana pela imortalidade. Um desejo não apenas de se distanciar o quanto possível da morte através da renovação contínua do corpo, da pele na qual se habita, mas também da vida eterna.

Mas embora pareça antipático, arrogante ou incompreensível, o desejo da imortalidade não é um objetivo comum a todos os homens. Para muitos, mesmo uma vida saudável e longa pode não ser considerada boa. Por essa razão, ao contrário do nascimento – que independe de qualquer manifestação de vontade do nascituro –, à questão da vida e do destino o homem responde com a possibilidade de escrever sua história, trilhar um caminho próprio, desenhar a imagem da vida como lhe aprouver. Isso por que, depois de nascido, ao ser humano é atribuída àquela que se configura como a maior de todas as suas potências: a liberdade.

Por meio dela, o indivíduo toma consciência de si e passa a escolher o que lhe convém, podendo resultar daí o fato de, dentre as inúmeras possibilidades passíveis de deliberação, acabe por optar pelo próprio fim. A morte de si se materializa deste modo como uma das inúmeras formas de exercício daquela potência e, embora seja uma escolha combatida, principalmente por políticos e religiosos, é, evidentemente, um direito natural do homem, e seu exercício liga-se a uma intimidade por vezes ignorada.

Diante desta situação – direito natural que tem todo homem de escolher uma das inúmeras formas de se retirar da vida com dignidade e o direito potestativo da sociedade de reprimir aquela vontade –, nos propomos a estudar a natureza jurídica

do exercício da liberdade da morte de si e seus reflexos na vida do operador do direito.

Objeto de nosso estudo, portanto, é o tema da morte de si (ou suicídio, como se preferir) como exercício da liberdade, protegida constitucionalmente dentro do leque de direitos consagrados abaixo do princípio da dignidade da pessoa humana. Direcionando o tema, acreditamos poder tornar o trabalho específico e profundo, qualidades impossíveis de alcançar caso objetivássemos apontar, dentro da bioética, todos os campos de embate entre a fé religiosa (fonte da maioria das opiniões contrárias às conclusões a que chegaremos) e as decisões do Poder Judiciário no Brasil e em alguns países do mundo.

Ao analisar o direito a vida humana, princípio de direito fundamental consagrado no art. 5º da Carta Magna em contraste com o *sobreprincípio* da dignidade da pessoa humana, fundamento da República previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, já se evidencia um conflito aparente o qual requer uma solução equilibrada, considerando-se não apenas o aspecto religioso, mas, principalmente, o jurídico (o qual não deixa de ser, em seu conjunto, filosófico-religioso).

Configurando-se o exercício de uma liberdade, a morte própria se apresenta de várias formas. Apresentaremos de maneira sucinta cada uma delas, com suas características e consequências jurídicas. Por outro lado, ao tratar a morte própria como expressão máxima do exercício da liberdade humana, daqui por diante abandonaremos o termo suicídio, cuja origem, segundo MINOIS, remonta o século XVII e teria surgido em substituição à expressão até então utilizada de “carrasco de si”.

O que para o citado autor pareceu uma evolução, para nós foi um grande retrocesso, pois equiparou a ideia da morte de si ao homicídio, de modo a concluir-se invariavelmente pelo cometimento de um ato ilícito de maneira a proibir o exercício desta faculdade humana.

Afastaremos, no mesmo sentido, a antiga expressão “carrasco de si” por entendê-la imprópria a nosso estudo pelas mesmas razões apresentadas. Assim, à mingua doutra dicção mais adequada, ousaremos nos apropriar do termo utilizado em 1700 por JOHN ADAMS em seu *Essay concerning Self-Murther* (Ensaio sobre a morte de si), construção que acreditamos corresponder de melhor forma à nossa

proposta, pois afasta qualquer ideia de crime ou heresia, enfim, de algum mal praticado contra si.

Ora, se ainda hoje são totalmente desconhecidas as consequências da morte – se boas ou más (vez que no dito popular: “ninguém jamais retornou para contar”) – impróprio associar a morte de si a um mal. Por outro lado, tal discussão cabe às religiões, dentro de seu caráter dogmático, definir – sob a perspectiva de um pós-morte –, não à ciência do direito, razão pela qual centralizaremos nosso estudo diretamente nesta área do conhecimento, sem deixar de nos enveredar, de forma breve, no campo metafísico da religiosidade, mas apenas sob a perspectiva das três grandes religiões abraâmicas, pois como expresso, nosso interesse é jurídico, não religioso.

Nosso objetivo é conduzir a questão do exercício da liberdade de escolha da morte de si pensado sob o prisma do direito à dignidade da pessoa humana, na perspectiva não apenas do doente terminal, portador das moedas para pagamento do barqueiro, pois este já se adianta ao encontro da morte, mas de todo e qualquer indivíduo que por razões particulares, opte por aquela prática. Por isso trataremos do confronto entre a dignidade daquele que pretende sair da vida com a de seus familiares os quais tomados pelo desejo de sua presença, esquecem o sofrimento ao qual é submetido, impondo-lhe meses ou anos de sofrimento. Além disso, trataremos da hipótese daquele que, para encontrar a morte, não havendo a perspectiva de auxílio do Estado, utiliza da corda, da arma e tantos outros meios violentos para alcançar seu intento.

A obstinação em manter uma pessoa viva quando ela já não o quer é o resultado de um grande tabu social. Diversas sociedades sempre evitaram tratar da morte de si, mascarando o número de casos sob o manto do medo do estigma. A morte de si, no entanto, é um fenômeno social de extrema relevância que acompanha a humanidade há milênios. Segundo a Organização Mundial de Saúde, até o ano de 2020, mais de 1,53 milhões de pessoas praticarão a morte de si a cada ano. Ou seja, nos próximos sete anos ocorrerão aproximadamente 10,71 milhões de morte por opção. Somada a ocorrência de mortes por acidentes decorrentes de embriaguez, imperícia ou a outros tantos e diversos casos de violência social, poderemos chegar a ultrapassar a casa do 1% (um por cento) da população mundial morrendo em decorrência de práticas humanas más ou contrárias ao bem comum. Assim, nos parece essencial inserir a discussão do tema no plano do direito e,

principalmente sob a perspectiva do direito positivado em nossa Constituição Federal de 1988, dita cidadã.

Sob a perspectiva da obstinação médica buscaremos ressaltar o importante papel da tecnologia, com os enormes avanços em técnicas e tratamentos médicos. Já sob a égide da liberdade de escolha, do desejo extremado de sair da vida de maneira digna por razões filosóficas, trataremos dos inúmeros motivos que conduzem a este desejo de morrer com dignidade e a obrigação do Estado em auxiliar aquele que queira sair da vida de tal forma.

Trilharemos, então, o caminho da morte de si praticada por motivos humanitários e filosóficos. E para alcançar este objetivo, procuraremos apresentar as razões e os fundamentos pensados a respeito da liberdade humana voltada para a busca do fim da própria vida, bem como os meios de encontra-la com respeito a seu aspecto mais importante, o da dignidade. Procuraremos encontrar, sob os auspícios da Constituição vigente, os fundamentos a sustentar o direito à determinação do sujeito que opta pela morte de si e, diante de tal decisão, apontar formas que lhe possibilitem sair da vida com respeito à sua dignidade, fugindo de matérias utópicas, demasiadamente abstratas e de feição puramente metafísica.

Importante lembrar que a dignidade da pessoa humana, princípio elevado à categoria de preceito constitucional, há muito deixou de ser uma manifestação simplista do direito natural cuja essência se procurava na pura razão, humana ou divina, convertendo-se atualmente numa proposição autônoma de alto teor axiológico, presa à concretização constitucional dos direitos fundamentais.

Por tal razão o referido princípio da dignidade humana pode ser pensado como uma sobrenorma ou um *sobreprincípio*, carro chefe dos direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988. Sua estatura é superior a dos demais princípios fundamentais, porquanto constitui o alicerce, a base, o suporte do edifício constitucional, pois relacionado diretamente à figura humana sem a qual inexistiria o Estado, tampouco há de se falar na sua configuração, modo e forma de ser.

A este princípio iremos recorrer para justificar o exercício da liberdade humana de escolher a forma de sua morte. Liberdade fundada numa dogmática constitucional pensada totalmente em prol da sociedade e de seus participantes e não prisioneira das razões do Estado ou da religiosidade, pois a finalidade é receber cada direito fundamental objetivando satisfazer aos interesses da dignidade da pessoa humana e não aceita-los como um favor atrelado à conveniência de nossos

legisladores ou de uma religião oficial. Nosso objetivo é encontrar na Constituição uma dogmática emancipatória e principiológica que tome o Estado não como realidade justificada em si, mas como construção voltada à integral satisfação dos direitos fundamentais, especialmente aqueles que lhe demandam uma atuação positiva, fazendo-o permanecer à disposição dos direitos fundamentais e não o contrário.

Ao tratar da questão da morte de si, tomaremos sua análise sob a perspectiva de um fim digno, sob o ponto de vista da liberdade de consciência. Isso porque, embora a Constituição Federal garanta a todos os cidadãos o direito à vida é totalmente silente quanto à questão da morte, ignorando a possibilidade de um cidadão optar por um fim que deseja, quando e como lhe convenha de maneira que tanto o início, o durante e o fim sejam dignos, nos auspícios do art. 1º, III, da Carta Magna.

Disponho-me a fazer as considerações que seguem sem qualquer intenção de polemizar, até por falta de envergadura para tanto. Também não há aqui qualquer conotação pessoal, mas simples apresentação de argumentos, pensados sob a perspectiva da dualidade da vida. O texto se propõe a um debate objetivo no campo das ideias, com lealdade e forma desejável, esperando ser bem sucedido no aprofundamento da discussão da morte de si. Sem a morte seríamos eternos e, daí, talvez fosse totalmente desnecessário se pensar em vida digna, pois em um momento ou outro, durante toda uma eternidade, seria impossível não imaginar uma vida feliz. Ou seria?

1. VIDA E MORTE

ARISTÓTELES prudentemente alertava para o fato de haver um único modo de começar a deliberação sobre qualquer coisa: devemos conhecer seu objeto, caso contrário se estará destinado a perder inteiramente o rumo¹. Isso porque, em seu entendimento, a maioria das pessoas desconhece a própria ignorância a respeito da natureza das coisas, razão pela qual do início ao fim da investigação, enquanto progridem, já evidenciam a total falta de concordância consigo mesmas.

A lição do Estagirita permanece atual e nosso propósito é buscar segui-la à risca, embora nessa trilha estejamos fadados a enfrentar, desde o início, dois temas sobre os quais não se alcançou uma resposta definitiva ainda hoje. Afinal de contas o que é vida? E morte? E mais precisamente, o que é a vida e a morte sob a perspectiva humana?

Filósofos e religiosos discutem há milênios tais questões, sem haver, contudo, uma conclusão final. Embora se possa dizer ter havido em determinados momentos da história alguma concordância, hoje a amplitude de respostas nos distancia cada vez mais do conselho do filósofo.

Olhe-se para trás e, ao observar o desenvolvimento da humanidade encontraremos épocas de grandes descobertas e produção de conhecimento, passando por momentos (como na Idade Média), em que tudo ocorreu com maior vagar, em decorrência de inúmeras turbulências causadas durante a construção e consolidação dos Estados europeus. Razoavelmente consolidados os Estados, verifica-se na Europa uma grande aceleração no movimento evolutivo das ciências humanas entre os séculos XV e XVIII, chegando a uma velocidade de cruzeiro no século XIX para, depois, suplantarem literalmente a barreira do som no século XX.

Neste acelerado de descobertas e desenvolvimento de tecnologias, o homem chega à pós-modernidade envolvido em um turbilhão de conflitos capitaneados pelo alargamento das múltiplas ramificações do conhecimento, tanto em extensão quanto em profundidade, o que nos leva, somente agora, a adquirir material confiável para reunir todo conhecimento humano em uma só totalidade, sendo quase impossível a

¹ PLATÃO. **Fedro (ou do belo)**. Tradução, apresentação e notas Edson Bini – São Paulo: Edipro. 2012, pág. 29.

um único homem dominar por completo mais que uma centelha especializada deste². Sob tal perspectiva chegamos à nossa pergunta sobre o que vem a ser a vida e, conseqüentemente, de seu oposto, a morte.

Evidentemente, o mundo já assistiu a muitos nascimentos e mortes. Mas crianças nasciam exclusivamente do resultado da conjunção carnal, e não havia uma resposta para a questão da *ressuscitação* ocorrida entre homens e mulheres quando já considerados mortos. Vida e morte eram interpretadas de uma forma diferenciada. Atualmente tais fatos se apresentam com novas perspectivas ou *quase certezas*, probabilidades de ser como se busca definir, mas ainda distantes da verdade.

Nesta perspectiva, somos obrigados a sintetizar fatos e teorias utilizando conhecimentos incompletos, carentes de provas físicas ou de caráter puramente teológico, combinando-os com outros filosóficos, éticos e científicos para desenvolver nossos argumentos, ainda quando sob o risco de parecermos tolos, mas com o propósito de concluir a jornada à qual nos propusemos, afinal, “herdamos de nossos antepassados um profundo desejo por um conhecimento unificado e abrangente³”.

Iniciaremos deste modo nosso estudo com a interpretação do conceito de vida, sob as perspectivas biológica, religiosa e filosófica, partindo para o conceito de morte, sustentado sobre as mesmas colunas.

1.1. DA VIDA

1.1.1. A VIDA NAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

A palavra portuguesa Vida⁴ possui um caráter polissêmico. Para o psicólogo ela conduz à ideia de vida psíquica; para o sociólogo, a vida social; para o teólogo, a espiritual, e assim por diante. Todo esse conjunto de visões é parte de um

² SCHRÖDINGER, Erwin. **O que é vida? O aspecto físico da célula viva seguido de *Mente e matéria e Fragmentos autobiográficos***. Tradução de Jesus de Paula Assis e Vera Yukie Kuwajima de Paula Assis – São Paulo: Fund. Ed. da UNESP, 1997, pág. 15.

³ Idem, *ibidem*.

⁴ *Latim*: Vita; *inglês*: Life; *francês*: Vie; *alemão*: Leben; *italiano*: Vita.

entendimento antropocêntrico de mundo e transparece do fato de a vida ser um tema recente no âmbito científico quando comparado com sua antiguidade nos pensamentos filosófico e religioso⁵.

As pessoas definem a vida de maneiras diferentes, considerando diversos fins. Sobre ela, em geral, pode ser dito que enuncia um conjunto de características que têm certos fenômenos de se produzirem ou regerem a si, ou ainda a totalidade de tais fenômenos⁶. Este conceito é geral e, portanto, aplicável tanto as plantas quanto aos animais, inclusive o homem, razão pela qual configura, ainda, uma ideia demasiadamente abrangente, não atendendo a nosso propósito que é delimitar e definir um conceito de vida humana.

O caráter particular da vida ou seu elemento caracterizador segundo o qual se pode concluir que determinada matéria está viva é a capacidade desta em fazer algo como mover-se, respirar, trocar material com o meio, etc., e isso por um período muito mais longo do que esperaríamos de uma porção de matéria inanimada nas mesmas circunstâncias. Isso por que um ser não-vivo ao ser isolado ou colocado em um ambiente uniforme cessa todo e qualquer movimento rapidamente, decaindo totalmente no que concerne às atividades típicas de um ser vivo⁷. Já o ser vivo evita este decaimento através da alimentação, do beber e do respirar, ou seja, através do metabolismo, palavra grega que quer dizer troca ou câmbio⁸. Em verdade o ser vivo perfaz através do metabolismo uma transformação do alimento, da bebida e do ar que respira em energia e outros suprimentos necessários a seu desenvolvimento e manutenção.

Este conceito era tomado na Antiguidade e tinha por fundamento a capacidade de se autodesenvolver, inerente a todos os seres vivos⁹. Correspondia, portanto, a uma manifestação da natureza exterior, precisamente o brotar, crescer, florir e frutificar das árvores; ou o nascer, crescer e multiplicar-se dos espécimes animais, formando um conjunto de características identificadoras de cada ser vivo.

⁵ DAMINELI, Augusto e DAMINELI, Daniel Santa Cruz. **Origens da vida**. Estudos Avançados 21 (59), 2007, p. 263, *in*: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n59/a21v2159.pdf>> acesso em 06.04.12.

⁶ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 6ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, verb. Vida, p. 1195.

⁷ SCHRÖDINGER, Erwin. *op. cit.*, pág. 81

⁸ *Idem*, pág. 82.

⁹ ABBAGNANO, *op. cit.*, p. 1.195.

Era entendida como um devir contínuo, uma sequência de transformações atuando em clara oposição à rigidez e uniformidade dos corpos inanimados.

Segundo FOUCAULT¹⁰ era comum se repartir as coisas da natureza em três classes: minerais, para os quais se reconhecia o crescimento, mas não o movimento e a sensibilidade; vegetais, passíveis de crescimento, mas insuscetíveis de sensações e; os animais, com a capacidade de se deslocar espontaneamente. Mas o conceito de vida também se misturava às ideias de matéria e espírito, causando uma grande confusão.

Durante séculos, a teoria da origem da vida fundou-se na doutrina e nas fórmulas existentes na obra *De Anima*, de ARISTÓTELES a qual podemos qualificar como o embrião da biologia moderna. A partir dela, filósofos e cientistas aceitaram até o século XVII a denominada teoria da “abiogênese” ou “da geração espontânea” segundo a qual existiria um *princípio ativo* ou *vital*, capaz de produzir matéria viva a partir da matéria bruta quando em condições favoráveis. No século XVII, esta teoria passou a ser contestada por diversos cientistas, entre eles PASTEUR que, através de experimentos provou que um ser vivo só é originado de outro, fazendo surgir à *teoria da biogênese*.

Segundo ERNEST MAYR, isso se deveu ao entendimento da Biologia de que os seres vivos eram compostos pelos mesmos elementos da matéria inanimada, negando assim, a existência de uma substância que lhes fosse particular¹¹.

ARISTÓTELES, por outro lado, entendia que a nutrição por si estava na base de todas as demais manifestações da vida¹². Para o filósofo, “a vida é a nutrição por si mesmo, o crescimento e o decaimento¹³”. Neste sentido a vida biológica expressaria um agrupado de caracteres próprios correspondendo a um estado incessante de atividade funcional autônoma, peculiar à matéria orgânica, animal ou vegetal¹⁴. Seria acima de tudo um conjunto material, um sistema autônomo onde se realizam intercâmbios físico-químicos com o meio-ambiente, com o propósito de –

¹⁰ FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Trad. Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

¹¹ MAYR, Ernest. **Biologia, ciência única: reflexões sobre a autonomia de uma disciplina científica**. Tradução de Marcelo Leite. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

¹² REIS, Maria Cecília Gomes dos. *in* Introdução: ARISTÓTELES. **De Anima**. Tradução de Maria Cecília Gomes dos Reis. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 20.

¹³ ARISTÓTELES, op. cit., II, 1, 412a, p. 71.

¹⁴ CAVANHA, Armando Oscar. **Filosofia e Biologia. Ensaio sobre o conceito homem-máquina**. Ed. Lítero-Técnica. Curitiba. 1978, p. 15.

assimilados ao ser – possibilitar seu desenvolvimento, reprodução e, ao final, por razões desconhecidas, causar-lhe a morte.

Já no desenvolvimento da biologia moderna, os seres vivos passam a ser explicados como o resultado de um processo evolutivo de células que, por sua vez, são formadas por moléculas¹⁵. Os avanços científicos atuais, no entanto, possibilitam mimetizar a evolução através da manipulação gênica, gerando a discussão a respeito do fato destes padrões, processos e entidades poder ser considerados vivos ou de afetar o modo de conceber e explicar os organismos vivos conhecidos¹⁶.

Partindo deste problema, EMMECHE¹⁷ aponta para o fato de o conceito de vida ser concebido como uma categoria geral das *ontodefinições* as quais têm um papel básico no caráter paradigmático da atividade científica por pertencerem ao seu componente metafísico, caracterizando-se como explicações e definições misturadas. Tal fato faz com que os cientistas não considerem as ontodefinições importantes, deixando de relacioná-las com sua atividade experimental cotidiana, levando à relutância dos biólogos em definir a vida de uma forma explícita.

Embora tal fato possa surpreender, na ideia comum de que à ciência compete oferecer definições claras e consistentes de todos os conceitos empregados, é compreensível quando tomamos a vida sob a ótica de uma célula composta por DNA e RNA e, ao invés disso, nos deparamos com sistemas de componentes que são capazes de autorreplicação, podendo ou não ser baseados numa química orgânica de cadeias carbônicas, como ocorre *v.g.*, com os cristais.

ERNST MAYR, tratando do assunto, deixa claro a impossibilidade de haver substância, objeto ou força especial que possam ser identificados com a vida, podendo, todavia, se definir o *processo da vida*, pois os organismos vivos possuem certos atributos os quais não são encontrados em objetos inanimados. Por tal razão, tentativas de definir vida sob o aspecto de uma essência ou característica única são fúteis¹⁸.

¹⁵ EMMECHE, Claus; El-Hani, Charbel Niño. **Definindo vida, explicando emergência.** Artigo *in*: <<http://www.nbi.dk/~emmeche/coPubl99.DefVida.CE.EH.html>> acesso em 08.05.12

¹⁶ Idem, *ibidem*.

¹⁷ Idem, *ibidem*.

¹⁸ MAYR, Ernest, 1982. **The Growth of Biological Thought: Diversity, Evolution and Inheritance.** Cambridge: Harvard University, The Belknap Press. *in* Emmeche, Claus, *op. cit.*

A biologia moderna, por tais razões, pretende não negligenciar o conhecimento de novos sistemas vivos obtidos ao longo do século XX, requerendo uma definição geral para lidar com o conceito de vida como fenômeno universal, não apenas baseada no carbono da Terra, mas coerente com o conhecimento atual, inclusive da física. Nesta busca, podem-se apresentar algumas explicações teoricamente fundamentadas do conceito de vida, conforme aponta CORRÊA¹⁹ ao analisar a obra de EMMECHE, são elas:

a) Vida como seleção de replicadores: é a ideia básica segundo a qual a vida poderia ser definida de maneira simples como a seleção natural de replicadores, a capacidade que tem determinado ser de fazer cópia de si mantendo suas características genéticas básicas através das gerações, sofrendo, contudo, modificações genéticas por meio de mutações e/ou recombinações que lhe permitiriam evoluir com o passar do tempo.

b) Vida como autopoiese: Trata-se da ideia de a vida ser um sistema fechado e organizado que ocorreria através de interações. Ou seja, embora fechado, estaria aberto em termos materiais e energéticos, trocando matéria e energia com o ambiente externo. A definição de vida como sistema autopoietico, por se tratar de uma teoria extremamente complexa com alta dimensão metafísica, é negligenciada por biólogos e filósofos da biologia²⁰.

c) Vida como interpretação de signos: é a compreensão da vida pela organização das moléculas e pela interpretação de signos na natureza, tendo este como algo que se refere à outra coisa, em algum de seus aspectos²¹.

d) Vida como sistemas autônomos com evolução aberta: sob tal ótica os seres vivos são redes de interações complexas que se automantêm com processos seletivos e evolutivos.

Este conjunto de possibilidades serve de suporte ao ceticismo existente entre os biólogos quanto à necessidade de se definir vida, e a preferência e confiança em se falar em processos de vida. Isso também ante o fato de a tecnologia caminhar para um futuro onde será possível a produção de um ser humano, ainda que

¹⁹ CORRÊA, André Luis; SILVA, Paloma Rodrigues da; MEGLHIORATTI, Fernanda Aparecida e CALDEIRA, Ana Maria de Andrade. **Aspectos históricos e filosóficos do conceito de vida: contribuições para o ensino de biologia**. In: Filosofia e História da Biologia, vol. 3 (jan./dez. 2008). Campinas, SP: ABFHIB, 2008, p. 27.

²⁰ EMMECHE, Claus, op. cit.

²¹ CORRÊA, André Luis et. al., op. cit., p. 29.

imperfeito, mas passível de ser modelado e melhorado através, v.g. das cirurgias plásticas ou dos transplantes de órgãos.

A falta de consenso e interesse na formalização de um conceito biológico é respaldada pela ainda difícil tarefa de construir uma definição específica, na ideia de que qualquer tipo de sistema capaz de viver, metabolizar, autorreplicar-se ou manter outras capacidades consideradas relevantes, se configure em um ser vivo. Neste sentido, como explicar o fato de encontrarmos na natureza diversas hipóteses facilmente não compreendidas por esta regra como ocorre com o cristal, que pode crescer e multiplicar-se (sem que isso lhe atribua à qualidade de ser vivo).

A dificuldade da biologia em delimitar uma definição para o que venha a ser a vida não tardou a ser empurrada para a análise do Judiciário, chegando ao STF através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510 relatada pelo Ministro Ayres Brito na qual se discutia a constitucionalidade do art. 5º da Lei Ordinária nº 11.105/05, a denominada Lei de Biossegurança.

A questão apresentada referia-se a possibilidade ou não de se manipular células-tronco embrionárias produzidas através de manipulação humana em ambiente extracorpóreo, *in vitro*, e não espontaneamente ou, *in vida*. Ao ajuizar a demanda o Procurador-Geral da República afirmou serem inconstitucionais dispositivos do art. 5º da Lei apontada e que a tese central da ação seria o fato da vida humana acontecer a partir da fecundação e, por tal razão, o uso do embrião se configuraria agressão ao direito à vida.

Cogitou-se, conforme afirmou a Ministra Carmem Lúcia em seu voto, se transferir ao Supremo Tribunal Federal a obrigação de afirmar “*quando começa a vida*”.

Parece-nos que o respeitável relator – o Min. Ayres Britto – entendendo o trabalho de Sísifo que lhe fora atribuído decidiu optar pela hipótese apontada por MAYR anteriormente, preferindo definir o processo da vida a ela propriamente. Neste sentido, apontamos as seguintes partes de seu voto:

21. (...) vida humana já revestida do atributo da personalidade civil é o fenômeno que transcorre entre o nascimento com vida e a morte.

22. (...) a nossa Magna Carta não diz quando começa a vida humana. Não dispõe sobre nenhuma das formas de vida pré-natal. (...) Quando se reporta a “direitos da pessoa humana”, “livre exercício dos direitos individuais” e

“direitos e garantias individuais”, está falando de direitos e garantias do indivíduo-pessoa. Gente. Alguém. Sempre um ser humano já nascido e que se faz destinatário dos direitos fundamentais “à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade”, entre outros direitos e garantias igualmente distinguidos com o timbre da fundamentalidade.

31. Cada coisa tem o seu momento ou sua etapa de ser exclusivamente ela, no âmbito de um processo que o direito pode valorar por um modo tal que o respectivo clímax apareça como substante em si mesmo.

48. (...) o feto é organismo que para continuar vivo precisa da continuidade da vida da gestante. Não subsiste por conta própria, senão por um átimo. Cresce dentro de um corpo que também cresce com ele.

56. O paralelo com o art. 5º Lei de Biossegurança é perfeito. Respeitados os pressupostos de aplicabilidade desta última lei, o embrião ali referido não é jamais uma vida a caminho de outra vida virginalmente nova. Faltam-lhe todas as possibilidades de ganhar as primeiras terminações nervosas que são o anúncio biológico de um cérebro humano em gestação. Numa palavra, não há cérebro. Nem concluído nem em formação.

E no que concerne ao início da “vida humana”, afirma o voto:

57. O paralelo é mesmo este: diante da constatação médica de morte encefálica, a lei dá por finda a personalidade humana, decretando e simultaneamente executando a pena capital de tudo o mais. A vida tão-só e irreversivelmente assegurada por aparelhos já não conta, porque definitivamente apartada da pessoa a que pertencia (a pessoa já se foi, juridicamente, enquanto a vida exclusivamente induzida teima em ficar). E já não conta, pela inescandível realidade de que não há pessoa humana sem o aparato neural que lhe dá acesso às complexas funções do sentimento e do pensar (cogito, ergo sum, sentenciou Descartes), da consciência e da memorização, das sensações e até do instinto de quem quer que se eleve ao ponto ômega de toda a escala animal, que é o caso do ser humano. Donde até mesmo se presumir que sem ele, aparato neural, a *própria alma já não tem como cumprir as funções e finalidades a que se preordenou como hospede desse ou daquele corpo humano*. Em suma, e já agora não mais por modo conceitualmente provisório, porém definitivo, *vida humana já rematadamente adornada com o atributo da personalidade civil é o fenômeno que transcorre entre o nascimento com vida e a morte cerebral*.

58. Já diante de um embrião rigorosamente situado nos marcos do art. 5º da Lei de Biossegurança, o que se tem? Uma vida vegetativa que se antecipa a do cérebro. O cérebro ainda não chegou, a maternidade também não, nenhum dos dois vai chegar nunca, mas nem por isso algo oriundo da fusão do material coletado em dois seres humanos deixa de existir no interior de cilindros e congelados tubos de ensaio. Não deixa de existir pulsantemente (o ser das coisas é o movimento, assentou Heráclito), mas sem a menor possibilidade de caminhar na transformadora direção de uma pessoa natural.

De grande interesse é o voto do Ministro Eros Grau ao afirmar o fato da palavra embrião conotar na lei um sentido diverso ao estado de dicionário. Embrião, neste sentido, é ser em processo de desenvolvimento vital, vivente, vida, movimento. É ser humano durante as primeiras semanas de desenvolvimento intrauterino. Todavia, no contexto da Lei de Biossegurança conota outro significado, o de óvulo fecundado fora de um útero, ou seja, paralisado à margem de qualquer movimento que possa caracterizar um processo.

Ao lembrar que vida é movimento, conclui que os óvulos fecundados fora do útero não possuem vida humana, pois nenhum processo vital estaria em curso. Mais ainda, afirma ser o útero a morada da vida, sendo certo que apenas nele – *local familiar do embrião* – esta surgiria efetivamente. Não haveria vida humana no óvulo fecundado fora de um útero, esta estaria estancada no óvulo, pois o processo de desenvolvimento vital não teria sido desencadeado.

Finalizando a análise do referido acórdão, importante apontar, por fim, o início do voto do Ministro Joaquim Barbosa ao afirmar: “não vejo a discussão sob a perspectiva de uma eventual fixação por esta Corte do *momento* do início da vida. Como ficou demonstrado nos autos e nos debates, nem mesmo a ciência está apta a afirmar, com precisão, o momento exato em que a vida se inicia ou, ainda, que há vida”.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha assentado entendimento no sentido do embrião não ser ou ter vida humana, tal celeuma na esfera biológica parece longe de alcançar um resultado final. Deste modo, se torna visível a grande dificuldade em alcançar uma resposta definitiva do que venha a ser a vida mesmo diante dos avanços da ciência. O conceito de vida na biologia depende de uma

quantidade de variáveis sobre as quais a ciência ainda hoje se debruça, pendendo para um aprofundamento maior antes de chegar a uma conclusão.

1.1.2. A VIDA PARA AS RELIGIÕES ABRAÂMICAS

O termo religião representa a crença em uma garantia sobrenatural da salvação além das técnicas destinadas a obter e conservar essa garantia²². É a reunião, portanto, de um conjunto de crenças e dogmas cujo objetivo principal é estabelecer regras de conduta a guiar o homem não apenas para, ao final de seus dias se salvar no juízo final, mas, creio eu, também para conduzi-lo socialmente de modo a pacificar as relações humanas através da propagação do amor fraterno entre todos os seres humanos.

As três maiores e mais influentes religiões no mundo possuem a mesma origem. Surgiram da crença em um Deus único por parte de seu primeiro patriarca Abraão que, nascido na cidade de Ur dos Caldeus (localizada no atual Iraque) migrou pela península arábica até o atual Estado da Turquia, passando, posteriormente pelo Egito para, por fim, se estabelecer na região onde se encontra o atual Estado de Israel. De sua semente e crença advieram primeiro os judeus, depois os cristãos e, por fim, os muçulmanos. Juntas, estas três religiões e suas variações²³ influenciam mais da metade de todo o mundo.

Embora envolta em inúmeras críticas numa época de padres católicos acusados de abusos sexuais e pastores angariando fortunas com a exploração “do mercado da fé”, ou de extremistas explodindo e matando os que lhe rodeiam, a religião – qualquer delas – ainda hoje, assume papel de suma importância na vida do ser humano. Talvez por esta razão, como todas as experiências sociais, a religião esteja tão exposta à violência e a exploração.

A religião é necessária e de grande influência na história da humanidade e o discurso religioso embora por vezes possa ser alterado à conveniência e oportunidade do momento, ainda se mantém em certa medida inalterável, respondendo com certezas seculares a um grande número de perguntas humanas.

²² ABBAGNANO, op. cit., pág. 997, v. Religião.

²³ Protestantes, Xiitas, Ortodoxos, etc.

Os ensinamentos e dogmas religiosos transformam as ideias humanas mais grotescas e assustadoras em algo significativo cujo objetivo é a transformação do mundo em um local de bondade e auxílio mútuo entre as pessoas.

O conceito de vida humana, por tal razão, sempre foi caro às religiões. A referência bíblica quanto à origem divina da vida – dada ao homem diretamente por Deus – é a base para bilhões de fiéis em todo o mundo. Judeus, cristãos e muçulmanos concordam ser a origem divina da vida o resultado do sopro criador de Deus nas narinas do primeiro homem.

Pois bem, depreende-se daí que, ao contrário da ciência, envolta na dificuldade de se alcançar uma definição acabada do termo *vida humana*, as religiões em geral respondem rapidamente à pergunta atribuindo a uma entidade superior a criação do homem. A vida, portanto, se caracteriza como um milagre e não uma consequência de leis naturais. À entidade, que é Deus, o homem deve sua lealdade, respeito e adoração, razão pela qual a vida torna-se sagrada. E este sopro vital é passado a cada geração através da reprodução. Deste modo, resultado de um conjunto de dogmas, as religiões apresentam a definição de vida, seu sentido e término.

A primeira descrição sobre a origem da vida na religião é dada na Torá Judaica, em seu primeiro livro, o Gênesis capítulo 2, versículo 7, ao dispor:

E formou o Senhor Deus o homem do pó da terra, e soprou-lhe nas narinas o fôlego da vida; e o homem tornou-se alma vivente.

Mas a afirmação de que a vida humana decorre do sopro de Deus pode ser encontrada em inúmeras outras passagens do Velho Testamento²⁴ ou do Alcorão²⁵, evidenciando uma unanimidade nos livros sagrados no sentido de ser divina a origem da vida. Assim, as escrituras, acabam por representar a principal baliza espiritual da sociedade judaico-cristão-islâmica, nelas podendo ser encontradas as

²⁴ Jó 7:7 (Lembra-te de que a minha vida é um sopro; os meus olhos não tornarão a ver o bem); 27:3 (enquanto em mim houver alento, e o sopro de Deus no meu nariz); 32:8 (Há, porém, um espírito no homem, e o sopro do Todo-Poderoso o faz entendido); 33:4 (O Espírito de Deus me fez, e o sopro do Todo-Poderoso me dá vida).

²⁵ Sûratu Al Báqarah, 28 (Como podeis renegar a Allah, enquanto Ele vos deu a vida quando estáveis mortos? Em seguida, far-vos-á morrer; em seguida, dar-vos-á vida; e finalmente, a Ele sereis retornados); Sûratu Āl-Imrān, 156 ([...] E Allah dá a vida e dá a morte).

palavras enviadas diretamente por Deus ao homem a respeito da vida, seu sentido e deveres.

Mas, embora a vida seja considerada de origem divina é, no aspecto religioso, marcada por um valor-não-valor. Veja-se que, embora sagrada e, por tal razão objeto de proteção, também é desprezada, recebendo atenção limitada, sob a crença de se tornar melhor no momento em que, cessada, conduz o homem ao juízo final, onde terá suas ações julgadas pelo Criador. Aprovados seus atos, o ser humano será apresentado a uma nova vida em um local sem sofrimentos.

Por outro lado, sacralizando a vida, considerada dom de Deus, as religiões impedem sua violação, sob as penas aplicáveis, *a posteriori*, quando do julgamento no dia do juízo (embora em inúmeras oportunidades possa ocorrer o assassinio por razões apontadas nos livros sagrados). Quanto à inviolabilidade da vida humana, o disse o próprio Deus quando, no primeiro homicídio, indagou Caim a respeito do ato de matar seu irmão caçula Abel²⁶.

Tomemos como exemplo o Cristianismo, para quem relativizar a vida é, na mesma medida, relativizar a doutrina passada por JESUS, razão pela qual os diversos documentos da Igreja Cristã são ricos na defesa intransigente da vida humana²⁷. E a questão da relativização da vida é justamente o ponto de divergência entre as leis humanas e as leis divinas, pois nestas últimas tal situação é totalmente inadmissível²⁸, embora, como dito, haja hipóteses permissivas em alguns textos sagrados²⁹.

Mas a vida na tradição religiosa não é apenas o sopro de Deus nas narinas do homem, dando-lhe energia para caminhar, falar, nutrir-se, pensar. É, também, o meio de salvar o próprio homem da morte. Todavia não se esta a falar na morte do corpo material, pois essa é inevitável, ocorrendo quando jovem ou idoso o corpo humano perde totalmente as forças. Fala-se da morte do espírito o qual permanecerá aguardando o dia do julgamento final para receber uma nova vida no paraíso, ou ser encaminhado ao fogo do inferno.

²⁶ BÍBLIA. Gênesis 4:10. E disse Deus: Que fizeste (Caim)? A voz do sangue de teu irmão está clamando a mim desde a terra.

²⁷ FIGUEIREDO, Luiz Carlos Vieira de. **Entre Cristo e Têmis: embates entre ensinamentos de igrejas e decisões judiciais pós-1988 relacionados ao início e ao fim da vida**. Dissertação Mestrado. Universidade Católica de Pernambuco, 2009, p. 45.

²⁸ Idem, ibidem.

²⁹ V.g.: Núm. 35:16; Núm. 35:30; ou ainda Deut. 13:6-9; Sura 6:151.

Essa definição de vida pós-morte vai persistir por toda a Idade Média e, associada ao pensamento do filósofo grego ARISTÓTELES, influenciará diversos estudiosos, como SÃO TOMÁS DE AQUINO, para quem a vida só era possível devido a uma força externa, a alma. A mesma doutrina será aceita e difundida no islamismo³⁰.

1.1.3. O ASPECTO JURÍDICO-FILOSÓFICO DA VIDA

Embora os seres humanos não sejam as únicas criaturas vivas, havendo uma variedade infinita de espécies animais e vegetais, nosso estudo procura, nas palavras de ARISTÓTELES³¹, o que é peculiar ao homem. Excluimos deste modo, a vida de mera nutrição e crescimento – comum a animais e plantas – pois a vida ativa humana, possuidora de um princípio racional, o conduz à condição de ser o único a compreender a si e a sua natureza através do exercício do raciocínio.

Desta compreensão podemos afirmar que a vida biológica é um emaranhado de reações químicas e físicas que possibilitam ao ser inúmeras potências, dentre as principais está a autorreprodução. Por outro lado, a vida religiosa é o sopro do Criador, a dádiva entregue ao homem para dominar os demais animais, servir a Deus e, quando de sua morte, ser submetido ao julgamento por seus atos em vida.

E a vida filosófica, o que é? A tarefa de definir o sentido exato de vida filosoficamente falando, revela-se árdua, pois a vida humana é uma potência em constante transformação. Segundo JOSÉ AFONSO DA SILVA³², a vida é insuscetível de ser considerada somente:

(...) no seu sentido biológico (...). Sua riqueza significativa é de difícil apreensão porque é algo dinâmico, que se transforma incessantemente, sem perder sua própria identidade. É mais um processo (processo vital), que se instaura com a concepção (ou germinação vegetal), transforma-se,

³⁰ ALCORÃO. 29:64, p. 653: “E esta vida terrena não é senão entretenimento e diversão. E, por certo, a Derradeira Morada é ela, a Vida. Se soubessem”.

³¹ ARISTÓTELES. *Ética à Nicômaco*. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

³² SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 197.

progride, mantendo sua identidade, até que muda de qualidade, deixando, então, de ser vida para ser morte.

A vida é, portanto, dotada de diversos significados, razão pela qual não se deve buscar apenas o sentido de atividade, pois biológico. Tampouco se pode limitar seu exame ao aspecto religioso, embora este último pertença à intimidade do homem e a difusão das diversas religiões tenha possibilitado grandes transformações sociais tendentes à valorização da vida humana através do respeito ao princípio da dignidade. É necessária humildade e grandeza para, sem proclamar uma fé específica, no respeito moral pela pluralidade de religiões encontradas na sociedade, evitar – embora ciente da parcial impossibilidade – avançar em ideias que possam de alguma forma agredir dogmas religiosos, alcançando, no entanto, uma definição da vida jurídica e filosoficamente mais abrangente.

Devemos levar em conta a situação concreta do ser humano, um ente acima do animal e das plantas, mas que não pode ser definido apenas pela pura razão. Enquanto os demais seres só estão no mundo, o homem procura entendê-lo e, da mesma forma, compreender a si próprio. Consequentemente, acaba por construir um conceito de mundo cada vez mais amplo, profundo e exato. Do mesmo modo ocorre com o conceito de vida, tendente a variar desde sua primitiva formulação levando-nos atualmente à discussão mais profunda sobre os atributos necessários a sua caracterização sob a perspectiva humana.

Nas palavras do Min. Menezes Direito no julgamento da ADI 3.510:

Ao lado da ciência biológica e das demais ciências exatas outras ciências interagem no existir do homem. É o que ocorre com a filosofia, a ética, o direito.

(...)

A vida humana é a vida de um organismo autônomo, com movimento e projetos próprios, que evolui de acordo com um programa contido em si mesmo e que pode ser executado independentemente de impulsos externos.

Deste modo, a vida humana deve ser compreendida além da biologia e da religião, e quando pensada sobre a perspectiva do direito, tende a assumir um caráter filosófico o qual considera todas as possibilidades de elevar sua potência de modo a extrair o máximo de sua dignidade. É para o homem um direito primário,

natural, sem o qual não são reconhecidos valores como o viver com dignidade e de maneira isonômica.

Sob a ótica exclusiva da ciência, a vida humana é observada com os olhos, microscópios ou telescópios, dizendo somente o que se vê, é o fato alcançável, descrito de forma objetiva, sem consideração do que disso possa resultar ao homem. À ciência, portanto, cumpre uma descrição analítica da vida. Já a filosofia é uma sintética interpretação do todo ou de uma parte em seu valor e em relação aquele mesmo todo. É assim, mais hipotética do que a ciência, utilizando desta, dos fatos e dos conhecimentos verificáveis, como ponto de partida para a construção de uma variedade de hipóteses sobre os problemas últimos, preenchendo com suposições impossíveis de se provar por meio da experiência os vazios do conhecimento científico.

A partir dessa premissa, pode-se concluir que a vida, para a filosofia e para o direito, tem uma abrangência ilimitada, embora restringida, por vezes, por leis ou normas constitucionais³³. Exatamente por esta razão o direito à vida é consagrado internacionalmente em diversos documentos, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, promulgada pela ONU que proclama em seu artigo 3º, *in verbis*:

Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Também o faz a Convenção Americana dos Direitos Humanos, que em seu artigo 4º declara:

(...). I. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Por fim, nossa Carta Magna de 1988 consagra o direito à vida no caput do artigo 5º ao expressar:

³³ Como ocorre, *v.g.*, na hipótese do art. 84, XIX da Constituição Federal.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (...).

Digna de respeito, a vida humana, largamente protegida pelo ordenamento jurídico internacional, é evidentemente o fim de todas as leis humanas. É o primeiro dos direitos naturais inerentes à condição humana e perante a filosofia é avaliada sob uma perspectiva ampla. É a vida psíquica, sociológica, social, espiritual, além do mero prazer e das mazelas da existência. É a vida digna e, por tal razão, pensada caso a caso, considerada a condição de cada ser humano, sua religiosidade, aspirações, conhecimentos, etc. Por fim, é construída diária e individualmente, tornada boa ou má em conformidade com os anseios de cada indivíduo em conflito com os interesses dos demais.

1.2. DA MORTE

O ser humano invariavelmente deseja ter filhos, vê-los crescer e alcançar a idade madura quando constituirão suas próprias famílias. Alcançado este objetivo, os pais acreditam ter cumprido seu papel e passam a aguardar o momento em que poderão morrer em paz, sendo enterrados por seus descendentes. Todavia, a vida não acontece com tamanha simplicidade, tampouco a morte é apenas uma consequência natural do envelhecimento. Tal qual a vida, a morte também é um processo, o que gera uma grande confusão, pois impossível se saber com absoluta certeza se o homem caminha desde a concepção pelas ruas da vida, ou pela avenida que o conduzirá à morte.

A mente humana desde muito cedo compreendeu a morte como uma situação invencível que alcança a todos os seres vivos, sejam recém-nascidos, crianças, jovens, adultos, velhos, homens e mulheres. Mesmo com todo o desenvolvimento da ciência, dobrando a expectativa de vida humana nos últimos séculos, a vida continua a ser um período finito e, conquanto esta finitude seja mais contundente com a chegada da velhice, não é apenas nessa fase que se dá o fenômeno da morte. Jovens morrem aos milhares no mundo todo em decorrência do uso de entorpecentes, acidentes de trânsito e toda espécie de violência decorrente de sua própria imaturidade.

A sociedade busca alternativas para evitar estas mortes e, mais precisamente, a ciência atua na descoberta de novas fórmulas capazes de suplantar os limites da vida. Com este objetivo, o homem investe na descoberta de novas vacinas, na eficiência nutricional dos alimentos, na substituição de órgãos através de transplantes, etc. Mas, todos estes esforços ainda estão distantes de vencer a batalha contra a morte e, embora esta seja inerente à condição humana, a maioria das discussões em torno dela se volta para o aspecto religioso, deixando claro o desconforto causado e o fato de que falar sobre a morte é quase que senti-la próximo a sua porta.

Nesta fase do trabalho, nosso objetivo não é o aprofundamento no tema, mas tratá-lo em breve síntese, para aprofundá-lo sob uma perspectiva mais abrangente em capítulo específico a respeito da morte de si. Deste modo, buscaremos na ciência, na religião e, por fim, na perspectiva jurídico-filosófica alguns conceitos e explicações que possam nortear nossos esforços.

1.2.1. A MORTE NAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

A morte se constitui em uma realidade da qual não há como se apartar. Ela é o limite extremo de uma vida a qual sua ocorrência põe termo final. Inegável o fato de que, desde a concepção, o indivíduo já tende a se submeter a um processo de desenvolvimento incessante o qual culminará no futuro com sua morte. Isso porque esta faz parte do ciclo da vida, configurando-se como a última etapa do desenvolvimento, amadurecimento e envelhecimento.

O envelhecimento humano, aliás, se constitui em um processo dividido em fases, composto por um conjunto de fenômenos físico-químico necessários ao desenvolvimento do ser, tendo início já na concepção, com a primeira divisão celular, chegando ao nascimento, passando pela infância, adolescência, juventude, maturidade, velhice até, por fim, chegar à morte.

É desta forma que a biologia moderna encara o fenômeno da morte, como uma das fases de desenvolvimento do próprio processo da vida³⁴, caracterizada

³⁴ Embora, como asseverado, a morte por vezes não resulte do processo natural de envelhecimento, alcançando toda a sorte de possibilidades, como, v.g. os acidentes de trânsito, o uso recorrente de drogas, os homicídios por motivo torpe, etc.

como seu ponto final, seu último limite. E este processo tem início com a morte dos tecidos mais dependentes do oxigênio e, dentre estes, o tecido nervoso é o mais sensível, donde surgir a grande mudança a respeito da forma como encarado o fenômeno da morte na atualidade.

Tradicionalmente, a morte humana era encarada como o cessar dos batimentos cardíacos. Modernamente, no entanto, os avanços da ciência médica, possibilitaram definir com maior precisão seu exato momento, e esta deixou de ser entendida sob a perspectiva da parada do coração –, este pode ser substituído por outro natural ou artificial –, passando a compreender o processo de cessação dos estímulos ou manifestações cerebrais. Dada a total impossibilidade de o cérebro humano manter-se ativo, ter-se-á como havida a morte encefálica e, por consequência, do corpo humano onde reside.

A principal razão da morte cerebral é a falta de oxigênio em seus tecidos, razão por que três minutos de ausência de oxigenação são suficientes para a sua constatação³⁵ ou para a ocorrência de graves danos, tendo por consequência, uma vida vegetativa.

Observa-se que o avanço da tecnologia promoveu situações que só recentemente se tornaram viáveis no campo da medicina. Antes das descobertas tecnológicas, era impossível falar de morte cerebral, última barreira da vida, e sua presença alicerça a constatação do esgotamento das energias do corpo e, por consequência, da morte. Constatado tal fato, tem-se por finalizada a existência humana, pois não há vida humana sem atividade cerebral. O cérebro pode ser compreendido como o elo entre corpo e alma. É a fonte de todo sentimento e consciência humana; sem ele, o ser humano não é nada, vegeta ou está morto.

Por tal razão, a constatação da morte encefálica é permanente e irreversível³⁶ e o seu diagnóstico, baseado na ausência de todas as funções neurológicas, é realizado por médico que conduz os exames necessários para sua comprovação.

Como trataremos mais adiante, o problema da morte está no centro do debate da bioética, principalmente em decorrência da obstinação terapêutica, cujo objetivo é

³⁵ ARAÚJO, Walkiria Benedeti Cardozo. **Termo em consentimento em eutanásia**. Dissertação. Universidade de Londrina, 2010, pág. 149.

³⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Dicas em Saúde. Morte encefálica**. In: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/146morte_encefalica.html>, acesso em 14.10.2012.

manter vivo o ser humano, ainda quando as possibilidades de relacionamento de qualquer modo com o meio e as pessoas sejam nulas.

1.2.2. A MORTE SOB O ASPECTO RELIGIOSO

Embora divirjam em muitos aspectos, em geral as religiões de origem abraâmicas possuem muitos pontos em comum, dentre eles destaca-se o escatológico³⁷ que identifica a morte, invariavelmente, como um marco inicial de um período de espera – o do julgamento que se realizará em um tempo determinado por Deus.

Como se dá com o conceito de vida, as religiões respondem rapidamente sobre a questão não apenas da morte em si, mas também da situação do pós-morte, confortando o crente através de explicações afastadas totalmente do domínio da ciência. Eis a razão por que a religião retira da morte sua morbidez, considerando-a ocorrência natural e necessária à assunção de outro estágio existencial³⁸.

Neste sentido, a morte (para as três religiões abraâmicas) é encarada como uma passagem, uma viagem de um mundo para o outro, a libertação de uma prisão. De maneira geral, judeus, cristãos e muçulmanos acreditam que após a morte haverá a ressurreição³⁹. Este momento denominado juízo final é o da submissão da alma ao julgamento de Deus, estando, daí, sujeita a uma vida melhor no paraíso, ou destinada a ser consumida no fogo do inferno.

Observa-se que com pequenas divergências, as religiões consideram o homem sob o prisma de duas substâncias distintas: o corpo e a alma. O primeiro é consumido, totalmente destruído com o advento da morte. Já a alma não depende da matéria para sobreviver e conservar sua individualidade, mesmo depois da morte.

O dia da morte do crente é o primeiro da eternidade, pois a morte do corpo não significa a da alma que tomará seu lugar de descanso aguardando o dia da

³⁷ Termo moderno que indica a parte da teologia que considera as fases “finais” ou “extremas” da vida humana ou do mundo: morte, juízo universal, pena ou castigos extraterrenos e fim do mundo. Cfr. ABBAGNANO, op. cit. p. 400, verb. Escatologia.

³⁸ NALINI, José Renato. **Reflexões jurídico-filosóficas sobre a morte: pronto para partir?** São Paulo: Ed. RT, 2011, p. 73.

³⁹ *"Toda alma provará o sabor da morte e, no Dia da Ressurreição, sereis recompensados integralmente pelos vossos atos; quem for afastado do fogo infernal e introduzido no Paraíso, triunfará. Que é a vida terrena, senão um prazer ilusório?". Alcorão Sagrado, 3ª Sûratu, versículo 185.*

ressurreição e do julgamento pelo Criador. A vida não passa de uma preparação para outra existência que ocorrerá no céu ou terá termo no inferno; e a morte se caracteriza como um acontecimento natural da vida, o exato momento de seu descanso. Sob o aspecto religioso, o homem deve crer em Deus, seguir os ensinamentos das religiões e passar pela morte para salvar-se de seus pecados.

Assim considerada, a morte não pode ser compreendida sob a ótica da ciência, pois esta se preocupa com investigações e pesquisas relativas apenas à classificação e análise dos fatos relacionados a ela, enquanto a religião busca em considerações metafísicas o suporte para suas deduções.

1.2.3. O ASPECTO JURÍDICO-FILOSÓFICO DA MORTE

A atualidade é caracterizada pela soma de conflitos nos diversos terrenos do conhecimento humano de maneira a inviabilizar um sólido saber a respeito de uma unidade destacada. Estes conflitos talvez mereçam maior destaque no campo filosófico, cujo caminho se abre à análise de todas as possibilidades, sem refutar quaisquer alternativas, mantendo, na etimologia da palavra⁴⁰, o amor à sabedoria.

Talvez o maior de todos os conflitos humanos com o qual a filosofia se depare seja o referente ao conceito de morte, sobre o qual sempre se debruçou sem, contudo, alcançar uma resposta conclusiva quanto ao seu significado e consequências. O significado da morte continua a ser um mapa cartografado sem a delimitação correta de seu conteúdo. A resposta básica à pergunta o que é morte liga-se diretamente à questão da ausência de vida. Só morre aquele que está vivo, que de alguma maneira nasceu e, seja por um instante, viveu.

Essa realidade permeada por instabilidades escapam ao controle humano que, hoje, mais do que no passado, assenta-se em uma atitude cada vez mais caracterizada pela busca incessante de solidez na construção do conhecimento, da ordem, da exatidão, da estruturação e da classificação. Confiante nesta ideia de porto seguro e, via de consequência no distanciamento de qualquer desordem, a filosofia busca responder a questão da morte considerando todos os ramos do saber humano. Isso por que a filosofia já foi considerada a chave para a porta que

⁴⁰ Filosofia.

conduzia ao corredor de enfrentamento da morte, um verdadeiro treino para esta⁴¹. Neste sentido encontramos no diálogo Fédon de PLATÃO a seguinte afirmação de SÓCRATES⁴²:

Se não acreditasse estar indo para outros deuses sábios e bons e, para seres humanos que morreram, e que são melhores do que os que aqui estão, estaria errado em não me angustiar diante da morte. Mas tal como é, podeis vos assegurar de que minha expectativa é a de estar a caminho da companhia de homens bons, ainda que não me atenha a insistir nisso. Portanto, não só não me angustio, como também nutro grandes esperanças de que haja algo reservado aos mortos e, como é dito há muito tempo, algo melhor para os bons do que para os perversos.

O diálogo deixa claro o fato de a morte se apresentar ao filósofo sob a mesma perspectiva vislumbrada pelo biólogo, ou seja, como o fim de um processo. No entanto, para além da perspectiva biológica, a morte no sentido filosófico é também metafísica, correspondendo à resposta final às indagações humanas – ainda quando dita e compreendida única e exclusivamente por àquele que a recebe. É, no mesmo sentido, religiosa, pois se apresenta como a oportunidade de alcançar uma vida para além da material, em um local onde se poderá apreciar a companhia de grandes homens do passado, igual ao pensamento Socrático⁴³ para quem a morte era a oportunidade de encontrar seus ancestrais, os heróis, os primeiros grandes pensadores e quem sabe Deus (ou deuses); um local onde residiam somente os justos, aqueles livres de culpa por crimes ou qualquer sorte de violência praticada contra outros (o que muito se assemelha a diversas doutrinas religiosas atuais).

⁴¹ SÓCRATES, *in verbis*: significando isso nada mais do que o fato de ter adotado a filosofia corretamente, ou seja, como se fosse um treino para a morte, *in*: PLATÃO. **Fédon (ou da alma)**. Tradução, textos complementares e notas Edson Bini. São Paulo: Edipro. 2012, p. 60.

⁴² PLATÃO. **Fédon**, op. cit. p. 19.

⁴³ Aqueles que cultivam a filosofia da maneira correta se exercitam para morrer, a morte se afigura para eles menos temível do que para quaisquer outros seres humanos. Se são inteiramente desapegados do corpo e anseiam pela independência de suas almas, não seria sumamente irracional se viessem a se amedrontar e se perturbar quando essa própria independência sucedesse? Se não partissem contentes para um lugar onde poderão ter a esperança de atingir aquilo que foi o objeto de seu anseio durante a vida inteira – o saber – e onde estariam livres da presença daquilo a que eram hostis? Por ocasião da morte de esposas ou filhos, muitos homens quiseram ir para o Hades movidos pela esperança de ali ver aqueles de quem sentiam falta, e estar em sua companhia. E ao morrer se angustiará, ao invés de se regozijar com a perspectiva de partir para o mundo dos mortos, aquele que está realmente enamorado do saber e que crê firmemente que só pode encontra-lo no mundo dos mortos? *In*. FÉDON. Platão, op. cit., p. 29.

Mas o filósofo⁴⁴ também acreditava que a morte era algo muito além daquilo que a crença comum afirmava⁴⁵ e por esta razão não lhe causava qualquer tipo de aflição⁴⁶, pois, “somente o amante do corpo, do dinheiro e das honras se perturbaria diante do momento da morte”.

Observa-se, deste modo que, para além da perspectiva biológica, a morte é vista na filosofia sob muitos outros aspectos. No escólio de ABBAGNANO⁴⁷, a morte filosoficamente considerada é: 1º) como falecimento, um fato que decorre na ordem natural das coisas; 2º) em sua relação, específica com a existência humana.

Considerada como falecimento, é um fato natural como outro qualquer, sem significado específico para o homem, assemelhando-se ao nascer e ao por do sol, o cair da chuva, o balançar do vento por sobre as árvores ou mesmo a maré em seu movimento de cheia e vazante.

Para o homem nada disso depende de sua atuação, ao contrário, ele é um mero espectador incapaz de alterar tais ocorrências embora ao intervir constantemente na natureza cause diversas mudanças nos ciclos naturais das estações, o que por sua vez prejudica as chuvas, causando grandes catástrofes entendidas pela humanidade de maneira simplista como algo advindo única e exclusivamente da natureza.

Já no segundo caso a morte pode ser entendida: a) como o início de um ciclo de vida, como pensado nas diversas doutrinas religiosas que admitem a imortalidade da alma; b) fim de um ciclo de vida: como imaginado por diversos filósofos e; c) possibilidade existencial: a morte não é um acontecimento particular, situável no início ou término de um ciclo de vida do homem, mas uma possibilidade sempre presente na vida humana, capaz de determinar as características fundamentais desta. É o configurar de uma limitação da existência⁴⁸, uma condição que acompanha a vida humana em todos os seus momentos⁴⁹.

⁴⁴ SÓCRATES.

⁴⁵ De fato, não sabem de que modo os verdadeiros filósofos anseiam a morte, de que modo merecem a morte, e tampouco de que tipo de morte se trata. Pensas que há essa coisa que é a morte? Idem, pág. 21.

⁴⁶ “Portanto, seria ridículo que um homem que passasse a existência praticando para viver num estado o mais próximo possível da morte com ela se afligisse quando essa chegasse para ele”. Idem, pág. 29.

⁴⁷ ABBAGNANO, op. cit. verbete “Morte”, pg. 795 e ss.

⁴⁸ Idem, ibidem.

⁴⁹ Idem, ibidem.

E embora essa limitação, esse sono sem sonhos e sem despertar possa ser considerado o limite final da existência material, ainda quando sua ocorrência seja demasiadamente cedo, como no caso, v.g. de Alexandre o Grande, ou do Jesus Cristo, a memória humana carrega consigo a figura do morto e suas realizações para muito além de sua existência material. Tal fato, por si, justifica a razão humana de buscar de maneira incessante um sentido para a vida ou uma perspectiva para além dela.

A filosofia se encarrega de discutir a questão da morte considerando as inúmeras perguntas formuladas pelo homem, como, v.g.: “se estamos fadados a morrer, que diferença tem nossos atos nesta vida”? Talvez para um romântico ou um religioso a resposta deva ser considerada sob a perspectiva da libertação, do alívio. Já na visão de um guerreiro a morte talvez esteja atrelada a percepção de heroísmo que se terá dele, com a valorização do sentimento de liberdade conquistada através da luta. Cumpre daí à filosofia buscar respostas para o entendimento da vida e da morte, sem fazer com que esta torne aquela sem sentido, embora haja certa difusão descontrolada do niilismo⁵⁰.

O entendimento filosófico da morte é irrelevante para a questão do sentido da vida que não precisa ser eterna para ter sentido. O ser humano detém a capacidade de encontrar sentido mesmo nas coisas mais abstratas, inclusive vida e morte, tendo no intervalo entre uma e outra a construção de sua história, seu desenvolver através do cursar uma faculdade, o encontro de um amor e a geração de filhos, o labor diário, o desfrute dos prazeres e o sentimento de perdas. Somente o ser humano é capaz de encontrar sentido para a vida e à filosofia cumpre este papel, associando àquela não apenas a aspectos biológicos ou religiosos, mas abrindo-a a um número imensurável de perspectivas.

Já no aspecto jurídico, cumpre à lei definir –, assentada em aspectos científicos e filosóficos, sem afastar questões religiosas, vez que, representando a sociedade, o legislador espelha o desejo desta, inclusive nas leis que redige⁵¹ – o

⁵⁰ Niilismo: termo que indica em geral uma concepção ou uma doutrina em que tudo o que é – os entes, as coisas, o mundo e em particular os valores e os princípios – é negado e reduzido a nada. Cfr. ABBAGNANO, op. cit. verbete “Niilismo”, pág. 829 e ss.

⁵¹ Embora inúmeros aspectos da defesa intransigente de determinados seguimentos sociais, como o praticado, v.g. pelos representantes de igrejas protestantes, sejam combatidos por inúmeros outros segmentos sociais, como os relativos aos direitos humanos e de minorias.

momento da morte e as circunstâncias aparentes de sua ocorrência. E objetivando definir biologicamente o exato momento da morte encefálica como marco constitutivo para a cessação da vida humana foi promulgada a Lei nº 9.434/97 – regulamentada pelo Decreto nº 2.268/97 – que em seu art. 3º dispõe, *in verbis*:

Art. 3º. A retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de **morte encefálica**, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.

Corroborando a lei e seu regulamento, o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução nº 1.480/97 com o objetivo de definir os critérios para diagnóstico da morte encefálica. A Resolução considera o ônus psicológico e material causado pelo prolongamento do uso de recursos extraordinários necessários ao suporte de funções vegetativas em pacientes com parada total e irreversível da atividade encefálica (distanásia) e da adoção de critérios para constatar, de modo indiscutível, a ocorrência da morte, com as ressalvas feitas no que tange a crianças menores de 7 anos e prematuros.

Todavia, embora a lei eleja a morte encefálica como critério para constatação da inexistência de vida, o conceito de morte não é tranquilo e permanece como objeto de discussão tanto para juristas, filósofos, médicos e tantos quantos se deparem com a realidade nua de sua ocorrência.

DÍLIO ALVARENGA⁵², *v.g.*, acredita na existência de dois conceitos de morte, a encefálica e a clínica, que de acordo com o professor, *in verbis*:

“A morte encefálica ou, simplesmente, morte cerebral (apesar de o encéfalo não conter apenas o cérebro) consiste na cessação da atividade elétrica desse principal órgão do corpo humano, que se caracteriza pelo traçado permanentemente nulo do EEG. Já a morte clínica tem um conceito mais rígido, exigindo, mais, a parada irreversível da atividade cardíaca”.

⁵² ALVARENGA, Dílio Procópio Drummond de. **Anencefalia e aborto**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 324, 27 maio 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5167>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

Embora concorde com o conceito de morte encefálica diante das necessidades atuais da medicina, o autor entende que “o verdadeiro conceito (...) é o de morte clínica, quando se dá a parada irrecuperável do coração e o corpo se torna verdadeiramente um cadáver”. Todavia, nos parece que esta afirmação é equivocada. Ao afirmar a ocorrência da morte apenas pela parada irrecuperável do coração o Prof. DÍLIO desconsidera a possibilidade de as funções corporais serem mantidas por aparelho que o substitua, bombeando sangue para todo o corpo até o referido órgão ser substituído por outro. Em tal hipótese, a substituição do coração através de transplante recuperará a pessoa possibilitando uma nova vida a partir daí.

Por outro lado a morte encefálica é definitiva. Inexiste no atual estágio da medicina mundial qualquer aparelho que possa vir a substituir o cérebro garantindo uma recuperação autônoma do ser humano. A morte cerebral é definitiva e ainda que se possa manter o ser humano vivo por algumas horas, permitindo a retirada de seus órgãos para transplante, o quadro de morte é irreversível.

2. MORTE NATURAL/REAL E MORTE CAUSADA

2.1. DA MORTE NATURAL/REAL

Como anteriormente referido, o conceito de morte afigura-se, sem sombra de dúvida, como um dos maiores dilemas da humanidade, o que suscita diversos conflitos de ordem filosófica, científica e religiosa.

Sobre a morte SÊNECA disse⁵³:

A morte nos consome ou nos liberta. Àqueles que liberta, ela deixa o melhor, subtraindo-lhes o fardo; àqueles que consome, ela não deixa nada: tanto o bem quanto o mal são aniquilados. Não caímos subitamente na morte, mas que avançamos até ela passo a passo. Morremos todos os dias, pois todo dia nos é tirada uma parte da nossa vida: à medida que a idade aumenta, a nossa vida diminui. Perdemos a infância, depois a adolescência, em seguida a juventude: até o dia de ontem, todo o tempo que passou morreu. Mesmo o dia que estamos vivendo, nós o partilhamos com a morte! Não é o último grão de areia que esvazia a clepsidra, mas todos os que caíram antes: a última hora, a do nosso fim, não é a única que provoca a nossa morte, mas a única a leva-la a termo. É nesse momento que atingimos o objetivo, mas faz tempo que estamos andando.

Ressalvada a visão religiosa, a verdade é que nada conhecemos da morte senão o fato de ser um acontecimento certo, pessoal e intransferível. Qualificá-la como natural é, antes de tudo, atribuir-lhe uma ocorrência desvinculada da intervenção humana, um processo consequente do viver cujo termo é o esgotamento das forças, do desgaste do corpo pela idade.

Esta é a visão de PESSINI⁵⁴, segundo o qual “o conceito de morte ‘natural’ do início da Idade Moderna pressupõe a capacidade do homem de intervir sobre as leis da natureza”. Afastada a perspectiva religiosa da morte, suas causas, compreendidas e combatidas, levam o homem a crer na possibilidade de vencê-la.

⁵³ SÊNECA, LÚCIO ANEU. **As relações humanas: a amizade, os livros, o sábio e a atitude perante a morte**. São Paulo: Landy Editora. 2007, p. 83.

⁵⁴ PESSINI, LEO. **Eutanásia. Por que abreviar a vida?** São Paulo: Ed. Loyola, 2004, p. 43.

Na impossibilidade de evitar o processo de envelhecimento e morte do ser, a morte natural é tomada como objeto do desejo de todas as sociedades e, nestas, principalmente das classes dominantes que buscam nos medicamentos não apenas o alívio do sofrer, mas o elixir da eterna juventude.

Pensar a morte natural sob tais pontos de vista tem, por consequência, afastar qualquer hipótese de ação externa ao ser humano, de onde se concluir que ao morrer naturalmente o ser humano não é vítima de nenhum fator externo como, *v.g.* a violência de um acidente ou a ação de um simples agente patológico como uma bactéria ou vírus.

Observe-se o sentido atribuído pelos dicionaristas às palavras “natural” e “artificial”. Interessante colacionar algumas das definições encontradas nos principais léxicos, as quais variam uma da outra apenas quanto à extensão, mas não no que concerne ao conteúdo, como se poderá notar. Veja-se, *v.g.*, o tratamento dado por HOUAISS⁵⁵ para quem natural é, *in verbis*:

1. que pertence ou se refere à natureza (...)
 2. regido pelas leis da natureza; provocado pela natureza (...)
 3. Em que não ocorre trabalho nem intervenção humana (...)
 4. que decorre normalmente da ordem regular das coisas (...)
 5. que nasce com o indivíduo; que não se adquire; inato (...)
- Etím. Lat. *Naturālis*, ‘feito ou dado pela natureza’.

Por seu turno MICHAELIS⁵⁶ dispõe:

- Natural: 1. Que pertence ou se refere à natureza. 2. Produzido pela natureza, ou de acordo com suas leis. 3. Que segue a ordem regular das coisas.

Já ABBAGNANO⁵⁷ afirma que os usos atribuídos ao adjetivo natural referem-se aos fundamentos do termo natureza. Natural corresponderia inicialmente àquilo que é produzido pelo princípio do movimento, ou o que se produz por si, espontaneamente. Significa também aquilo que se inclui na ordem necessária da

⁵⁵ DICIONÁRIO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA, 1ª ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, verbete: Natural.

⁵⁶ MICHAELIS: MODERNO DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998, verbete: Natural.

⁵⁷ ABBAGNANO, op. cit. verbete Natural, p. 813.

natureza, distinguindo-se da ordem sobrenatural, desejada ou estabelecida diretamente por Deus, ou resultante da produção causal da natureza e, portanto, fora do arbítrio humano.

Por fim, HOUAISS afirma que “artificial” refere-se àquilo que envolve artifício, resultado ou produto feito pela mão humana, não pela natureza.

A visão da morte natural, livre de ações externas, tem seu início com a história da medicalização e da luta contra o fim da vida⁵⁸. Na Idade Média, o terapeuta tinha duas obrigações: ajudar o doente a se curar ou a morrer. Nesta última hipótese, ele percebia os sinais da morte e atuava de maneira a torna-la mais suave, auxiliando-o a suportá-la⁵⁹. Já nos séculos XVII e XVIII, ao substituir os padres, os médicos implantaram o embrião da morte laica do século XX e, a partir daí, a doença adquire o caráter de elemento externo, uma entidade estranha, inimiga do homem, que precisa ser combatida⁶⁰.

Evidentemente, esta visão está eivada de enganos. A morte natural não é apenas o desgaste das partes vitais da máquina humana. O processo de envelhecimento é apenas um dos muitos elementos condutores da morte. Esta poderá sobrevir naturalmente de diversas formas.

A velhice é a última fase de uma consequência irreversível do desenvolvimento do corpo e, com sua chegada percebe-se mais claramente o esgotamento das energias necessárias à manutenção daquele. É um processo natural, uma ação da idade. Na velhice o corpo já não goza da mesma vitalidade e força de outrora, fato que nem as melhores plásticas conseguem esconder. Fragilizadas pelo advento da idade (e das próprias contribuições humanas com alimentação ou consumo de cigarro, bebida e outros produtos nocivos à saúde) as artérias já não são tão elásticas, forçando cada vez mais o trabalho cardíaco. Ainda assim, o coração não consegue fazer chegar a todos os órgãos uma quantidade adequada de sangue, ocasionando um mau funcionamento do organismo e, via de consequência, um colapso e, por fim, a morte.

Por outro lado, a morte pode resultar do ataque de algum agente patológico como um vírus ou bactéria. Os vírus da AIDS e do Ebola são altamente letais

⁵⁸ PESSINI, op. cit., p. 44.

⁵⁹ Idem, ibidem.

⁶⁰ Idem, ibidem.

inexistindo, inclusive, qualquer tipo de tratamento para este último. Ora, ressalvadas algumas teorias a respeito da criação de vírus ou agentes patológicos capazes de dizimar populações inteiras, criados com o objetivo mesmo de controle populacional – teoria esta não provada –, a realidade que se apresenta é a incompetência humana no controle ou combate à maioria dos vírus e bactérias. Embora muito se saiba sob a maioria deles (forma de reproduzir, danos causados), pouco se sabe a respeito de como combatê-los e a luta humana é cada vez mais um trabalho de Sísifo.

O mais simples vírus da gripe modifica-se tantas vezes que é praticamente impossível vencer a luta contra ele. A cada geração se tem uma nova espécie de gripe que poderá em certas circunstâncias provocar muitas mortes. Outras doenças como a cólera, a dengue e a tuberculose também respondem por uma quantidade gigantesca de óbitos no mundo todo.

Além das doenças, pode-se dizer que a morte natural é o resultado de acidentes como o ataque de alguns animais, como aranhas, escorpiões e cobras cujos venenos são letais na maioria das vezes para crianças e idosos. Morrer-se também pelo ataque de carnívoros como leões, tigres, onças, jacarés e tubarões, quando descuidadamente o homem lhes invade o espaço de caça.

Não se pode dizer que tais fatos sejam artificiais. É da natureza dos vírus e bactérias sobreviverem graças a outros seres vivos, alimentando-se deles ou neles buscando sua forma de reprodução. Em igual sentido, os carnívoros em geral atacam porque é de sua natureza e, em muitas regiões, como a África e a Ásia tal fato é comum diante da convivência espacial com os seres humanos.

O problema da morte natural, como assevera PESSINI, está no fato de nossa sociedade ter transformado a longevidade em uma riqueza, construindo uma ideia de morte a partir da qual o organismo humano passa a não resistir à aplicação de instrumentos, máquinas e drogas que lhe mantenham vivo. Em suas palavras, “o instante da morte deixa de ser marcado por uma ação corporal (‘fechar os olhos’, ‘dar o último suspiro’) e se transforma em indicações, fornecidas por aparelhos⁶¹”.

Conduzido à longevidade, o homem espera o dia em que poderá suplantar sua única certeza. Multiplicam-se os idosos, e a cada dia se buscam novas políticas

⁶¹ PESSINI, op. cit., p. 45.

públicas tendentes a suprimir o “problema” decorrente do envelhecimento da sociedade. Hospitais e planos de saúde não encontram solução para a vida que se recusa a sair do corpo tratado com medicamentos que o qual, semelhante ao adubo que mantém a arvore viva, lhe impede de ter frutos.

Mas, a presença do idoso é necessária à sociedade consumista. Somente a morte do velho é natural porque situada no fim da vida⁶² o que leva ao esforço social de negar a morte, visão difundida pelos meios de comunicação em massa.

Por outro lado, ao falar da morte a todo instante, a mídia evidencia um tipo de morte incapaz de causar comoção ou qualquer sentimento no “telespectador”. Nas palavras de PESSINI, “(...) mortes que ocorrem na tela de televisão, nas páginas do jornal, incapazes de perturbar o ritmo de nosso jantar. (...) são (...) excepcionais, violentas, acidentais, catastróficas, criminosas, não são mortes. (...) O morto dos meios de comunicação não nos afeta diretamente. É uma abstração⁶³”.

E mesmo em uma época de multiplicação das formas de violência, a ideia de acidente reduz as mortes no trânsito a algo casual, exterior a um sistema social que se apoia na locomoção automatizada⁶⁴. O que se dizer então da violência urbana decorrente da falta de estrutura educacional e de condições humanas mínimas a retirar uma população cada vez mais carente da condição de miserabilidade e selvageria. O homem em estado de natureza é selvagem como os outros animais. Sua busca diária se dirige à sobrevivência. Nos centros urbanos, esta busca recebe um *upgrade* que são os bens produzidos pela sociedade, iPhones, iPads, TVs de LCD, Carros esportivos caríssimos de apenas dois lugares, tudo isso levando jovens deseducados e sem oportunidade a uma busca violenta de autoafirmação. Como negar a naturalidade de tais atos? Nada é mais natural do que a condição de selvageria humana.

A visão de uma morte natural, como aquela decorrente única e exclusivamente do avanço da idade, mascara o conflito existente entre os valores da economia industrial e a aceitação da morte em razão desta negar a ideia de acúmulo de bens, que diante dela deixa de ter sentido⁶⁵.

⁶² PESSINI, op. cit., p. 65.

⁶³ Idem, p. 42.

⁶⁴ Idem, p. 47.

⁶⁵ Idem, p. 48.

Nas palavras de BITTAR, “onde a relação entre produção e humanidade se encontra deteriorada, enfim, medra a impossibilidade do desenvolvimento de uma cultura humano-centrada para lidar com os desafios da concreta realidade existencial e da vida social⁶⁶”. A educação humana voltada para o treinamento afasta a capacidade dos indivíduos de formarem seu caráter e, por tal razão, de raciocinar a respeito da morte em suas várias formas.

Consciências moldadas conforme conveniências políticas são totalmente incapazes de se situar em relação à morte e ao morrer de maneira natural, razão pela qual não se morre mais naturalmente, mas sim de erro médico.

Este processo de negação do fenômeno biológico da morte nos leva à condição de “paciente” e vende a ideia equivocada e ilusória de que é possível se evitar a morte. Neste sentido, o doente que agoniza acometido de uma enfermidade fatal não morre porque “chegou sua hora”, mas por lhe faltar um remédio ou pela quebra do equipamento de respiração que o mantinha vivo.

Tudo isso tem um grande significado, pois ao nos distanciarmos da ideia natural de morte, também o fazemos da de vida, o que nos conduz a uma jornada infeliz, hedonista, em que não importa a vida vegetativa, em condições precárias, sustentada por aparelhos, mas apenas estar vivo. O homem pula de paraquedas, sobe montanhas, dirige em alta velocidade, faz sexo com o máximo possível de mulheres, bebe até cair, fuma e consome drogas até o organismo não aguentar, enfim, se coloca diariamente em perigo a sua vida ou saúde na busca por um prazer inalcançável. Tudo isso para fugir de um destino certo que é a morte e, tentando escapar dela, esquece-se de viver feliz de uma maneira mais natural.

⁶⁶ BITTAR, Eduardo C. B. **A crise financeira global e os desafios para a cultura dos direitos humanos – ensaio sobre as condições econômicas da dignidade humana. In: Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito.** São Paulo: Saraiva, 2011, p. 17.

2.2. DA MORTE PROVOCADA

2.2.1. Introdução

Salienta SANTORO a necessidade de se fazer uma correta definição, de forma a evitar que, diante de uma hipótese de morte provocada, o intérprete acredite tratar-se de outra⁶⁷. Para tanto, afirma a pouca importância da nomenclatura atribuída a determinado comportamento em confronto com a apreensão de seus elementos donde se extrai a compreensão e a identificação corretas de sua consequência jurídica. Por esta razão é inaceitável o entendimento de serem sinônimos termos como eutanásia passiva e ortotanásia e, por esse mesmo motivo se faz necessário definir de maneira correta as diversas nomenclaturas utilizadas em bioética nos limites do presente estudo.

Para este sentido se volta à importância de se esclarecer o fato de, na reconstituição histórica da vida do passado através da língua e de seus documentos literários o alcance dado a determinado vocábulo é, na maioria das vezes, em grau menor ou mesmo diverso ao verificado na atualidade. É neste sentido que nos deparamos com o termo eutanásia, decorrente da aglutinação dos verbetes gregos “eu” (bom) e “thanatos” (morte) significando “*boa morte*” (em paz; sem dores; consciente; honrada) foi utilizado pela primeira vez por FRANCIS BACON no século XVII. A compreensão do comportamento, no entanto, antecede em muito a da palavra e, por tal razão, é possível afirmar a existência da ideia de uma boa morte muito antes da criação e dos limites atribuídos ao verbete por BACON.

A propósito, a visão de uma morte honrada e sem dores era comum entre os filósofos, como bem se depreende do diálogo Fédon, no qual SÓCRATES afirma:

Talvez te espante que, exclusivamente isso, em meio a todas as coisas, não admita exceções, não sucedendo jamais à humanidade, como ocorre com referência a outras matérias, de somente em certas ocasiões e para certas pessoas ser melhor morrer do que viver; e talvez te pareça espantoso que esses seres humanos para os quais é melhor morrer não possam, sem

⁶⁷ SANTORO, Luciano de Freitas. **Morte digna: o direito do paciente terminal**. 1ª ed. (ano 2010), 1ª reimp. Curitiba: Jurúá, 2011, p. 107.

incorrer em impiedade, fazer o bem a si mesmos, tendo que aguardar por algum outro benfeitor⁶⁸.

No mesmo sentido a afirmação de SÊNECA:

Verei a morte com o mesmo semblante com que ouço falar dela⁶⁹.

Às vezes é dever do sábio dar-se à morte, quando não pode mais continuar vivendo como homem livre: o suicídio é “uma porta permanentemente aberta para a liberdade⁷⁰”.

A questão da boa morte, portanto, não se atrelava a uma condição única decorrente da intervenção médica em auxílio ao doente para que este chegasse à cura ou, quando impossível, alcançasse a morte sem dor e sofrimento, como afirmado por BACON. Era acima de tudo um conjunto amplo composto por diversos elementos como a honra e a ideia de ressurreição, dentre outros. E com o objetivo de alcançar uma boa morte inúmeros filósofos, guerreiros e homens comuns encontraram diferentes maneiras de sair da vida. Fosse através da prática da morte de si ou do confronto heroico em uma batalha ou em uma disputa de honra, o sentido que lhe era atribuído era sempre o mesmo: morrer bem era, acima de tudo, morrer com respeito às próprias convicções.

Dentro da escola estoica de filosofia, a morte de si foi defendida com argumentos extremados e convincentes. Para os estoicos, a morte livre era uma alternativa heroica a uma vida indigna, sem sentido ou excessivamente sofredora. Veja-se a respeito o que diz SÊNECA⁷¹:

Mas, sobretudo, ela nos libertará do medo da morte. “Porto que às vezes é preciso desejar, nunca recusar” (LXX). O suplício que o verdadeiro filósofo deve arrancar dos homens é esta angústia: todo o seu ensino deve tender a persuadi-los de que a morte não é de forma alguma temível, não mais do que a doença (LXXVIII) que pode precedê-la. Por que temer um estado em que não se sentirá mais nada, e que talvez permita finalmente o encontro

⁶⁸ PLATÃO. **Fédon**. São Paulo: Edipro. 2012, p. 16.

⁶⁹ SÊNECA, Lúcio Aneu. **Da Vida Feliz**. Tradução de João Carlos Cabral Mendonça; revisão da tradução Mariana Sérvulo da Cunha. 2ª ed. – São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 52.

⁷⁰ SÊNECA. **As relações humanas**, op. cit. p. 17.

⁷¹ Idem, ibidem.

das almas de elite? Às vezes é dever do sábio dar-se à morte, quando não pode mais continuar vivendo como homem livre: o suicídio é “uma porta permanentemente aberta para a liberdade”.

Esta visão de uma morte mais digna é tão forte no pensamento estoico que SÊNECA afirma: “Talvez venha para o meu bem: a minha morte honrará a minha vida. A cicuta fez de SÓCRATES um homem ainda maior⁷²”. Sob a ótica da escola estoica e de seus integrantes, a morte honrada, antecipada pela prática da morte de si, difundiu-se na Grécia e em Roma e, mesmo quando desconhecidos seus fundamentos pelos comuns, sempre foi praticada na Europa e no resto do mundo, em todas as épocas, por diversos povos e pelos motivos mais variados.

Donde se concluir afirmando que, no passado, a atitude do homem em busca de uma boa morte era uma manifestação muito diferente da atual, embora possamos perceber na presença dos mesmos fundamentos – as variações da consciência de si, da consciência do outro, do sentido do destino individual e do coletivo. Tal fato evidencia o grande valor da abordagem que visa esclarecer as reais condições dos assuntos humanos os quais precisam ser sempre vistos dentro de seu contexto histórico-cultural, por inexistir isonomia de tratamento entre estes, sendo certo que determinado fato hoje tido como natural nem sempre foi visto e vivido da mesma forma e vice-versa. Veja-se, *v.g.* as afirmações a respeito do formato da terra ou o giro do sol, dentre outras.

Nas palavras de PESSINI:

(...) Praticamente todas as culturas “estimam” a vida. Porém (...) a vida é um valor paradoxal e conflitivo. A vida orgânica é um valor vital que (...) sempre teve uma avaliação inferior a outros (...) como éticos e religiosos. Sempre se considerou uma característica de heroísmo e santidade que alguém dê sua vida para ajudar seus semelhantes (valor ético) ou para defender suas próprias crenças (valor religioso). Pelo contrário, sempre se criticou a conduta dos que traem suas crenças ou seus princípios morais para salvar a vida. Disso se reduz que a vida não é um valor moral nem um critério de moralidade. (...) que pode entrar em grave conflito com os valores morais. O excessivo respeito pela vida pode resultar imoral⁷³.

⁷² SÊNECA, *op. cit.*, p. 76.

⁷³ M. Junker-Kenny, *in* Pessini, *op. cit.*, p. 152.

Interessante notar que o caráter heroico da morte sempre foi objeto de adoração por parte do homem. HOMERO já o havia escrito em seus poemas épicos e, na *Ilíada*, é possível evidenciar o ideal grego na figura de Aquiles, cuja busca por honra e glória ao preço do sacrifício alimentou o imaginário de muitos homens.

A visão da morte honrada também é apresentada no Velho Testamento, em uma primeira oportunidade na passagem em que SAUL, rei hebreu, afirma a seu escudeiro:

Arranca a tua espada, e atravessa-me com ela, para que porventura não venham esses incircuncisos, e me atravessem e escarneçam de mim. Mas o seu escudeiro não quis, porque temia muito. Então Saul tomou a espada, e se lançou sobre ela⁷⁴.

Mas talvez a história mais conhecida deste livro sagrado seja a de SANSÃO que, capturado pelos Filisteus, depois de humilhado por muito tempo, foi conduzido à presença dos chefes do povo para brincar diante deles, momento no qual clamou a Deus afirmando:

28. (...) Ó Senhor Deus! lembra-te de mim, e fortalece-me agora só esta vez, ó Deus, para que duma só vez me vingue dos filisteus pelos meus dois olhos. 29. Abraçou-se, pois, Sansão com as duas colunas do meio, em que se sustinha a casa, arrimando-se numa com a mão direita, e na outra com a esquerda. 30. E bradando: Morra eu com os filisteus! inclinou-se com toda a sua força, e a casa caiu sobre os chefes e sobre todo o povo que nela havia. Assim foram mais os que matou ao morrer, do que os que matara em vida. 31. Então desceram os seus irmãos e toda a casa de seu pai e, tomando-o, o levaram e o sepultaram, entre Zorá e Estaol, no sepulcro de Manoá, seu pai. Ele havia julgado a Israel vinte anos⁷⁵.

O culto ao heroísmo nos parece algo natural, sendo possível sua verificação no mundo todo, em todas as culturas, desde a Antiguidade. Da epopeia de Gilgamesh na Suméria à *Ilíada* de HOMERO entre os gregos; da *Arte da Guerra* de SUN TZU e SUN PIN dos Chineses ao Código Samurai dos Japoneses; passando por histórias e mitos narrados entre os povos nômades da Ásia e da Europa, são

⁷⁴ VELHO TESTAMENTO, I Samuel 31:4.

⁷⁵ VELHO TESTAMENTO, Juízes 17:28-31.

inúmeras as histórias a respeito da morte em combate a empolgar e incentivar a todos aqueles que, por alguma razão, se encontram na mesma situação.

No Japão a morte de si praticada por ato heroico era codificado pelos samurais e, posteriormente foi usada durante a Segunda Grande Guerra pelos soldados aviadores conhecidos como Kamikazes.

PESSINI bem assinala a conduta dos samurais no cometimento do *haraquiri* da seguinte forma:

(...) o código samurai do suicídio incluía uma disposição para a eutanásia: o *kaishakunin* (assistente). O simples corte do *hara* (abdome) era muito doloroso e não provocava uma morte rápida. Depois de cortar o *hara*, poucos samurais tinham forças suficientes para degolar-se ou cortar a espinha dorsal. Mas sem cortar o pescoço a dor do *hara* aberto continuaria durante minutos e até horas antes da morte. Portanto, o samurai combinava com um ou mais *kaishakunin* para que o assistissem em seu suicídio. Enquanto ao samurai tranquilizava sua mente e se preparava para morrer em paz, o *kaishakunin* permanecia a seu lado. Se o samurai falasse ao *kaishakunin* antes ou durante a cerimônia *seppuku*, a resposta padrão era 'go *anshin*' (mantém tua mente em paz). Todas as interações e conversações que rodeavam um *seppuku* ordenado oficialmente estavam fixadas pela tradição, de modo que o suicida pudesse morrer com a menor tensão e a maior paz mental. Depois que o samurai terminasse de abrir o ponto preestabelecido ou desse qualquer outro sinal, o *kaishakunin* tinha o dever de cortar-lhe o pescoço para terminar com sua dor, dando-lhe o golpe de misericórdia⁷⁶.

Já CHARLES MEYER alude ao surgimento durante a Segunda Guerra, de uma nova forma de morte de si⁷⁷. Próximo à derrota, a força aérea japonesa se empenhou em afastar a armada americana, o que levou os chefes militares japoneses a apostar em uma fórmula que consistia no ataque suicida de pilotos jogando seus aviões carregados de explosivos diretamente sobre navios e porta-aviões da marinha americana.

⁷⁶ PESSINI, op. cit., p. 236.

⁷⁷ MEYER, Charles. **A derrota esboçada no início de 1944 não era sequer cogitada pelo Japão, que respondeu à armada americana com guerreiros suicidas**, in: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/kamikazes_as_bombas_humanas.html> acesso em 08.08.12.

Sobre a morte de uma maioria de jovens pilotos voluntários (de 20 anos de idade), afirmou o imperador HIROHITO que eles estavam indo: “morrer felizes e orgulhosos por ele e pela vitória”. O comportamento dos jovens kamikazes deixou os psicólogos americanos desconcertados, pois testemunhos afirmavam um engajamento livre de constrangimentos, reflexo da visão religiosa xintoísta e de uma expressão da liberdade apoiada em mitos militaristas⁷⁸. Quase cinco mil jovens pilotos kamikazes foram abatidos ou completaram sua missão, destruindo seus aviões e levando, com sua morte à destruição de algumas centenas de navios e a morte de milhares de soldados da marinha americana.

Passado mais de meio século do término da Segunda Grande Guerra, outros jovens em diversas partes do mundo deixam a comunidade mundial atônica com comportamento semelhante. Lembre-se dos jihadistas árabes e asiáticos, todos de religião islâmica que se armam, trajando coletes, cintos bombas e, conduzindo veículos rodoviários e aéreos, se fazem explodir em locais de grande movimentação ou prédios de determinadas instituições como a ONU, dentre outras no objetivo de ceifar o maior número possível de vidas.

E foi assim que no dia 11 de setembro de 2001 diversos jovens tomaram de assalto aviões comerciais em solo americano lançando-os sobre alvos civis e militares e matando milhares de pessoas, o que ensejou a invasão de diversos países e a morte de muitos milhares de outras pessoas em solo iraquiano ou afegão.

O ato suicida do jovem jihadista é, em sua visão equivocada, a ação voltada à libertação e a chave que lhe abrirá as portas do paraíso. Configura-se em sua visão, como uma forma de boa morte, que o conduzirá ao reino dos céus.

A visão de uma boa morte variou, portanto, de época para época ligando-se a inúmeros aspectos sociais e religiosos, e sempre foi objeto de defesas extremadas. Como lembrado por MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE SÁ:

Na Idade Média, dava-se aos guerreiros feridos um punhal afiadíssimo, denominado misericórdia, que lhes servia para evitar o sofrimento prolongado da morte e para não caírem nas mãos do inimigo. O polegar para baixo dos Césares era uma permissão à eutanásia, facultando aos gladiadores uma maneira de fugirem da morte agônica e da desonra. Todavia, com a racionalização e humanização do Direito Moderno, tal

⁷⁸ MEYER, Charles. *op. cit.*

efetivação tomou caráter criminoso, como proteção ao mais valioso dos bens: a vida⁷⁹.

Ter uma boa morte na antiguidade era, portanto, um valor e, acima de tudo, um direito exercido da forma que melhor conviesse a seu detentor. Morrer bem era morrer no campo de batalha, defendendo uma causa, ou, ainda, a morte procurada para acalmar uma dor de amor⁸⁰. Compreendida sob a perspectiva da antiguidade e mesmo sob a ótica de algumas guerras ou práticas modernas, passemos a compreensão da boa morte como pensada por BACON, nos limites do termo eutanásia e de outros criados pela bioética moderna.

2.2.2. Da Eutanásia

2.2.2.1. Breve Histórico

Etimologicamente o termo eutanásia provém da aglutinação de dois vocábulos gregos: *eu* (boa) e *thanatos* (morte), significando *boa morte*; morte em paz; sem dores; consciente⁸¹. É a morte de um indivíduo causada por motivos humanitários, embora possa ser praticada por razões egoístas.

Para MINAHIM⁸², o termo teria sido utilizado pela primeira vez por FRANCIS BACON (na obra *Historia vitae et mortis* de 1623⁸³) para designar à prática cabível diante de doenças incuráveis. Diverge, no entanto, LOPES-CARDOSO⁸⁴ afirmando que a expressão teria sido utilizada pela primeira vez pelo historiador inglês. W. E. H. LECKY, em 1869, como traduzindo a ação de induzir suave e facilmente a morte, especialmente de doentes incuráveis ou terminais com o mínimo de sofrimento.

⁷⁹ SÁ, Maria de Fatima Freire de. **Direito de Morrer. Eutanásia, Suicídio Assistido**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 66.

⁸⁰ Como no Romance de GOETHE: Os sofrimentos do Jovem Werther.

⁸¹ PESSINI, op. cit., p. 101.

⁸² MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Direito penal e biotecnologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 179.

⁸³ FRISO, Gisele de Lourdes. **A ortotanásia: uma análise a respeito do direito de morrer com dignidade**. Revista dos Tribunais, ano 98, v. 885, p. 130-153, jul. 2009.

⁸⁴ LOPES-CARDOSO, Álvaro. **O direito de morrer**. Portugal: Publicações Europa-América, 1986, p. 68.

A ideia de uma boa morte existe, como afirmado, desde a antiguidade. LOPES-CARDOSO⁸⁵ assevera que PLATÃO, na sua *República* (3:405) e THOMAS MOORE, em sua *Utopia* (2:7) já defendiam a prática de uma boa morte. O mesmo autor afirma que o peso carregado pelo termo “eutanásia” na Alemanha, decorrente de sua prática durante o período nazista, levou àquele país à utilização de termo em substituição: ortotanásia, sobre o qual falaremos mais adiante. Por fim, eutanásia eugênica, na Grã-Bretanha e *délivrance* em França teriam o mesmo significado nas duas línguas: “libertação”.

Da divergência entre os autores, parece-nos, no entanto, assistir razão à MINAHIM e, daí, a partir da afirmação de FRANCIS BACON (1561-1626) há uma medicalização da morte, pois segundo este afirmou:

o ofício do médico não é somente restaurar a saúde, mas também mitigar as dores e tormentos das enfermidades (...) ⁸⁶.

No escólio de PESSINI, a partir de BACON, “a palavra ‘eutanásia’ adquire uma tonalidade nova: já não se relaciona somente ao sentido etimológico grego, mas possui também o sentido de ‘prestar atenção em como o moribundo pode deixar a vida mais fácil e silenciosamente⁸⁷”.

E esta também é a visão de LUIS JIMÉNEZ ASÚA⁸⁸ para quem a eutanásia em sentido próprio e estrito significa a boa morte praticada por uma pessoa à outra acometida por uma enfermidade incurável ou muito penosa, tendente a truncar a agonia demasiadamente cruel ou prolongada. Também MARTIN afirma na obra de PESSINI – referência sobre o tema – que a eutanásia é “o ato médico que tem como finalidade eliminar a dor e a indignidade na doença crônica e no morrer, eliminando o portador da dor⁸⁹”.

PETER SINGER afirma que embora o termo signifique “morte serena, sem sofrimento”, vem sendo usado para “referir-se à morte daqueles que estão com doenças incuráveis e sofrem de angústia e dores insuportáveis; é uma ação

⁸⁵ LOPES-CARDOSO, op. cit., p. 68.

⁸⁶ PESSINI, op. cit., p. 105.

⁸⁷ Idem, p. 106.

⁸⁸ ASÚA, Luis Jiménez. **Liberdade de amar e direito a morrer**. Lisboa: Livraria Clássica, 1929, p. 186.

⁸⁹ MARTIN, Leonard. **Aprofundando conceitos fundamentais: eutanásia, mistanásia, distanásia, ortotanásia e ética médica brasileira**, in PESSINI, LEO. **Eutanásia. Por que abreviar a vida?** op. cit., p. 201.

praticada em seu benefício e tem por finalidade poupar-lhes a continuidade da dor e do sofrimento⁹⁰.

Distingue-se a eutanásia em três períodos distintos, denominados por DIEGO GRACIA de eutanásia ritualizada, medicalizada e autonomizada⁹¹. Segundo GRACIA:

“é possível constatar que muitos povos usaram produtos químicos, como drogas, vinhos e derivados do ópio, possibilitando aos moribundos perdessem a consciência e morressem em paz (...) todas as culturas foram obrigadas a ritualizar o fenômeno da morte com o objetivo de humanizar o processo, sendo que os povos primitivos não encontraram outro meio que não acelerar direta e voluntariamente a sua chegada, cuja função recaía sobre os familiares, os magos e os feiticeiros⁹²”.

Conforme GRACIA o desenvolvimento da medicina levou a função de humanizar a morte para as mãos do médico, dando início à segunda fase. Neste momento surgem os trabalhos de FRANCIS BACON e KARL MARX, na defesa do ensino médico objetivando a humanização do tratamento dos doentes terminais, e à prática da eutanásia como um ato de compaixão a por termo às vidas sem valor vital –, compreendidas assim as dos doentes terminais ou portadores de retardo mental⁹³.

A terceira fase tem seu início com o respeito à autonomia dos pacientes. Veja-se que até a Segunda Grande Guerra Mundial a eliminação da vida se dava, desde os povos primitivos, em decorrência de regras consuetudinárias, por motivos sociais, políticos ou médicos que a justificassem⁹⁴. O final da Segunda Guerra leva à discussão sobre a consideração da autonomia do paciente que passa a ser respeitada para possibilitar-lhe decidir sobre o destino de seu tratamento⁹⁵.

A discussão atual da eutanásia se centra na questão da autonomia da vontade e no respeito à dignidade da pessoa humana vista sob a perspectiva de não

⁹⁰ SINGER, Peter. **Ética prática**. 3ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 185-6.

⁹¹ GARCIA, Diego. **Historia de la eutanasia, In: La eutanasia y el arte de morir**. 4ª ed. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 1990, p. 13-32. Col. Dilemas de la medicina actual, *in*: SANTORO, op. cit., p. 108.

⁹² Idem, p. 108.

⁹³ Idem, p. 110.

⁹⁴ Idem, p. 111.

⁹⁵ Idem, *ibidem*.

se prolongar o sofrimento daquele que, inevitavelmente irá morrer, permitindo-lhe decidir o exato momento de sua morte⁹⁶.

Defende MARTIN⁹⁷ que:

(...) o termo *eutanásia* seja reservado apenas para o ato médico que, por compaixão, abrevia diretamente a vida do paciente com a intenção de eliminar a dor e que outros procedimentos sejam identificados como expressões de assassinato por misericórdia, mistanásia, distanásia ou ortotanásia conforme seus resultados, a intencionalidade, sua natureza e as circunstâncias.

O objetivo claro é dar tratamento jurídico diferenciado à questão da eutanásia, afastando a ideia de morte provocada conscientemente por parente ou amigo imbuído de relevante valor social e moral, ou ainda por piedade e compaixão, ante a total falta de habilitação para avaliar a situação clínica daquele que sofre, mesmo quando ciente da situação deste.

Isso porque, como se verá, muitos são os pontos de convergência e, não poucas são as divergências entre o entendimento correto do que venha a ser a eutanásia e outras modalidades consideradas pela bioética.

2.2.2.2. Das Espécies de Eutanásia

A questão da eutanásia reclama uma abordagem multidisciplinar congregando aspectos médicos, filosóficos e religiosos. A partir de seu conceito é possível classificá-la⁹⁸ e ⁹⁹ considerando diferentes perspectivas. Delimitaremos nossa análise às classificações que julgamos as mais relevantes. Inicialmente parece-nos que a eutanásia pode ser considerada com relação: a) ao modo de atuação do agente (ativa e passiva); b) à intenção que anima a conduta do agente (direta e indireta – subdivisão da primeira modalidade) e, por fim; c) ante a vontade

⁹⁶ PESSINI, op. cit., p. 107.

⁹⁷ MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 205.

⁹⁸ VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. **A ortotanásia e o Direito Penal brasileiro**. Revista de Bioética. Brasília, vol. 16, nº 1, p. 63, 2008.

⁹⁹ SANTORO, op. cit., p. 118 e ss. e; OLIVEIRA, Maria L. de Paula. **Eutanásia: os limites éticos e jurídicos para o direito de morrer**. Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes, Rio de Janeiro, v.12, n.12, p.77-97, 2007.

do paciente (voluntária e involuntária – do mesmo modo, subdivisão da primeira classificação).

SÁ¹⁰⁰ afirma a existência de dois elementos envolvidos na eutanásia: a intenção e o efeito da ação. Quanto à intenção de realizar o ato, a qual pode sobrevir à ação, denomina eutanásia ativa. Já a omissão no tratamento terapêutico necessário à manutenção da vida deve ser chamada de eutanásia passiva, ou ortotanásia. Para a autora:

(...) a eutanásia ativa seria uma proposta de promover a morte mais cedo daquela que se espera, por motivo de compaixão, ante o sofrimento insuportável.

Já havíamos alertado, segundo o pensamento de SANTORO¹⁰¹, a impropriedade no entendimento de serem sinônimos os termos eutanásia passiva e ortotanásia. Segundo o autor:

“a confusão entre as denominações eutanásia passiva e ortotanásia decorre do fato de que esta última é relativamente recente em nossa história, tendo surgido apenas na década de cinquenta do século passado, enquanto a primeira está presente na história do homem desde os povos primitivos”.

Por tal razão, é necessário, antes de tudo, delimitar o alcance do termo eutanásia, em suas modalidades ativa e passiva, para depois distinguir o fenômeno da ortotanásia, distinguindo seus conceitos, para, por fim, delimitar o alcance do termo distanásia, como proposto por SANTORO¹⁰².

Cumpra inicialmente determinar o alcance do termo eutanásia ativa. Para SANTORO¹⁰³, ativa é a eutanásia cujo evento morte decorre de uma ação direta do médico ou de interposta pessoa na administração de doses letais de drogas ao paciente. No termo interposta pessoa, pode se entender tanto a figura do profissional de saúde, independente de sua formação, seja terceiro, parente ou amigo do doente.

¹⁰⁰ SÁ, op. cit., p. 67.

¹⁰¹ SANTORO, op. cit., p. 107.

¹⁰² Idem, p. 117 e ss.

¹⁰³ Idem, p. 118.

A distinção é importante por que nossa legislação entende a prática da eutanásia como uma modalidade de homicídio, o denominado homicídio piedoso, ou por motivo de relevante valor moral ou social, com redução de pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), nos termos do art. 121, § 1º, do Código Penal.

A eutanásia ativa, portanto, decorre da proposta de promover a morte do paciente incurável ou em estado grave, de maneira antecipada, movido por compaixão ante a visão de um sofrimento insuportável¹⁰⁴ pela vida da aplicação de medicamentos que lhe possam mitigar a dor ou o sofrer, tendo como resultado sua morte rápida. Esta é de maneira simples a interpretação de eutanásia formulada por BACON ao afirmar que o ofício do médico não é somente o de restaurar a saúde, sendo necessária sua atuação no objetivo, também, de mitigar as dores e tormentos decorrentes das enfermidades.

SANTORO entende como indireta a eutanásia decorrente da utilização de fármacos não com o objetivo de provocar a morte, mas aliviar a dor e o sofrimento do paciente, embora o ato acabe levando-o, todavia, à morte¹⁰⁵, como se dá, v.g. ao se administrar alta dose de um analgésico que alivia, mas acaba por causar a morte do paciente.

A diferença entre as duas modalidades de eutanásia ativa esta ligada diretamente à intenção do médico ou profissional de saúde, não se confundindo a intenção de causar desde logo a morte, com a de aliviar a dor, embora em ambos os casos a utilização de medicamentos acabe por resultar na morte do paciente¹⁰⁶.

Por eutanásia passiva se entente a conduta omissiva do profissional da medicina suprimindo ou interrompendo os cuidados dispensados ao doente com o claro objetivo de adiantar-lhe a morte. Exemplo de eutanásia passiva e de suma importância histórica foi o caso KAREN ANN QUINLAN, jovem que em 1975 deu entrada em um hospital de New Jersey em coma devido à ingestão de drogas e álcool.

Cientes da situação irreversível da filha, seus pais manifestaram o desejo de suspender os meios extraordinários de tratamento, deixando a natureza seguir seu curso. Depois de terem sua petição negada em primeira instância, obtiveram no

¹⁰⁴ SÁ, op. cit., p. 67.

¹⁰⁵ SANTORO, op. cit., p. 118.

¹⁰⁶ Idem, ibidem.

Supremo Tribunal do Estado de New Jersey o direito pleiteado. Todavia, após a remoção do respirador artificial, KAREN sobreviveu por mais dez anos, vindo a falecer no ano de 1985.

A eutanásia passiva, como se vê, tem por objetivo abreviar a vida do paciente pela supressão de tratamentos proporcionados e úteis, que poderiam propiciar o prolongamento da existência do doente de forma aceitável¹⁰⁷.

A última classificação é proposta por SINGER¹⁰⁸ e refere-se à eutanásia voluntária, involuntária e não voluntária. Na modalidade voluntária a prática médica resulta de pedido efetivado por paciente ainda consciente e capaz de manifestar sua vontade de forma livre e desimpedida requerendo seja abreviada sua vida cuja manutenção entende indigna.

Assevera SINGER que, por vezes, a eutanásia voluntária praticamente não se diferencia da morte de si assistida¹⁰⁹, podendo ser caracterizada, inclusive, quando praticada contra pessoa incapaz. Tal assertiva contraria a própria definição feita pelo autor quanto à eutanásia não-voluntária, como se observará a seguir.

Sobre a eutanásia involuntária SINGER afirma¹¹⁰:

Vou considerar a eutanásia involuntária quando a pessoa (...) tem condições de consentir com a própria morte, mas não o faz, tanto porque não lhe perguntaram se quer morrer quanto porque perguntaram, e ela opta por continuar vivendo.

Aduz ainda que:

Há uma diferença significativa entre matar alguém que prefere continuar vivo e matar alguém que não consentiu em ser morto, mas que, se perguntado, teria dado seu consentimento.

Ressalta o autor que a morte de “alguém que não consentiu em ser morto só pode ser apropriadamente visto como eutanásia quando o motivo da morte é o

¹⁰⁷ VIEIRA, Mônica Silveira. **Eutanásia: humanizando a visão jurídica**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 106.

¹⁰⁸ SINGER, op. cit., pág. 186-7.

¹⁰⁹ Idem, p. 186-7.

¹¹⁰ Idem, p. 189.

desejo de impedir um sofrimento intolerável¹¹¹”, embora ache estranho “que alguém agindo com essa motivação venha a desprezar os desejos da pessoa em cujo nome e benefício a ação é praticada¹¹²”.

Por fim, SINGER afirma que a eutanásia não-voluntária decorre da prática contra o portador de uma incapacidade a qual não lhe permite compreender a escolha entre a vida e a morte. Nesta espécie estariam enquadrados os bebês ou doentes incuráveis, dentre outros. Veja-se aqui que, a afirmação de a eutanásia voluntária poder ser praticada contra incapaz não se compatibiliza com a presente classificação, donde se concluir que, em verdade, existem apenas as duas primeiras – voluntária e involuntária – dependentes da existência de manifestação ou não do paciente, independente de sua capacidade para tanto.

Embora haja quem sustente outras espécies de eutanásia, como a eugênica, a criminal, a econômica, a experimental e a solidária, SANTORO sabiamente afasta tais classificações afirmando:

Em verdade, são comportamentos que estão longe de apresentarem fins nobres e altruístas, que objetivam dar a quem apresente dores e sofrimentos insuportáveis uma boa morte.

Tais hipóteses apontadas por CANO são as seguintes¹¹³:

- a. Eugênica: objetiva a melhoria da raça, caracterizando-se pela morte dada às pessoas com malformação ou distúrbios mentais de toda ordem;
- b. Criminal: consistente na morte de indivíduos socialmente perigosos;
- c. Econômica: trata-se da morte de doentes incuráveis, inválidos e anciãos considerados inúteis à sociedade;
- d. Experimental: voltada ao aprimoramento científico, realizada em determinadas pessoas com o fim de realização de experiências médicas;
- e. Solidária: a realizada em doentes desenganados.

¹¹¹ SINGER, op. cit., p. 189.

¹¹² Idem, ibidem.

¹¹³ CANO, Ana Maria Marcos del. **La eutanásia: estudio filosófico-jurídico**. Madrid: Marcial Pons, 1999, p. 49-51, in SANTORO, op. cit., p. 120.

Novamente assiste razão à SANTORO. Evidentemente CANO confunde conceitos, atribuindo à eutanásia atos de clara natureza eugênica. Mesmo a “eutanásia” praticada na Grécia antiga receberia na atualidade duas outras denominações. Explica-se.

A “eutanásia” da qual a história nos dá conta como sendo praticada entre os gregos jamais existiu – na perspectiva atual do conceito. A limpeza social caracterizada pela morte de doentes mentais, enfermos, idosos e crianças mal formadas era, em verdade, uma prática eugênica. Por outro lado, a boa morte pensada e praticada pelos filósofos, principalmente os estoicos, se dava através da morte de si diretamente praticada pelo agente ou assistida, auxiliada por amigos ou médicos.

Por fim, nos parece que as classificações apontadas levam à conclusão de existir, na verdade, apenas uma classificação, considerada com relação ao modo de atuação do agente (ativa e passiva), sendo as demais subespécies da eutanásia ativa.

Deste modo, voluntária ou involuntária, a eutanásia é ativa por depender da ação de um agente que atenda ao desejo do paciente ou dele se apiede ministrando remédios que lhe retirem a vida rapidamente e de maneira indolor. Quanto à eutanásia ativa direta ou indireta, a divisão efetivada por SANTORO não deixa dúvidas de tratar-se de subespécie da eutanásia ativa.

2.2.3. DISTANÁSIA

2.2.3.1. Breves considerações

A humanidade vem, ao longo do tempo passando por grandes transformações. As grandes doenças que outrora vitimavam o mundo ocidental foram submetidas a eficientes enfrentamentos. A peste e a poliomielite desapareceram. Novas doenças como a AIDS e o câncer, de assassinas cruéis e invencíveis, já passam a perder inúmeros rounds no quesito “mortalidade”. Tudo isso graças a duas indústrias: a farmacêutica e a hospitalar, setores econômicos em rápida expansão.

E é graças a tais conquistas que grandes grupos hospitalares, administrados por gigantescas empresas seguradoras na área de saúde, vêm se expandindo, tornando-se um perigo maior para a saúde, contrariamente ao mito criado de solução às doenças. A razão é que sociedades providas de sistema médico muito caro são impotentes para aumentar a esperança de vida, salvo na fase perinatal. No mesmo sentido, o conjunto dos atos médicos é impotente para reduzir a morbidade global e estes atos acabam por criar uma nova doença; a *iatrogênica*: enfermidade, impotência, angustia e doença provocadas pelo conjunto de cuidados dos profissionais da área médica que constituem uma epidemia pouco conhecida e cada vez mais incurável e insidiosa, posto a própria sociedade tolerar a profissão que a provoca, escondendo-a *como infecção vergonhosa* enquanto se encarrega com exclusividade de seu controle¹¹⁴.

Sem a possibilidade de convencer os médicos, principalmente ante os fatores econômicos envolvidos no caso, nas palavras de ILLICH: “(...) de que, acima de determinado nível de esforços, a soma de atos preventivos, diagnósticos e terapias que visam a doenças específicas de uma população, de um grupo de idade ou de indivíduos, reduz necessariamente o nível global de saúde da sociedade inteira ao reduzir o que constitui justamente a saúde de cada indivíduo: a sua autonomia pessoal”, acabamos submetidos a um conjunto de cuidados demasiados, agressivos e desnecessários.

Esta obstinação terapêutica tem por consequência um grande impacto psicológico sobre os indivíduos e:

(...) dos sinais e símbolos criados pelo ritual da medicina: a objetividade realística enfraquece; a vontade de viver esmorece, e a angústia da morte torna-se insuportável¹¹⁵.

Esta prática atacada por poucos filósofos e que gera uma angústia demasiada denomina-se Distanásia e passa a ser objeto de nossas considerações.

¹¹⁴ ILLICH, Ivan. **A expropriação da Saúde. Nêmesis da Medicina.** Tradução de José Kosinski de Cavalcanti. São Paulo: Nova Fronteira, 1975, p. 15.

¹¹⁵ Idem, p. 10.

2.2.3.2. Da Distanásia

Segundo PESSINI, o termo distanásia, quanto à origem, afigura-se um neologismo de origem grega, no qual o prefixo *dys* tem o significado de “ato defeituoso”. Seu sentido exato relaciona-se ao “prolongamento exagerado da agonia, do sofrimento e da morte de um paciente”. Pode significar também “sinônimo de terapia agressiva e fútil, que teimosamente se nega a reconhecer que um ser humano está morrendo e não pode mais ser curado” donde se ter, por consequência uma morte medicamente lenta e prolongada, acompanhada de muito sofrimento¹¹⁶.

Pouco conhecido e utilizado no meio acadêmico, especialmente na área de saúde, ao contrário de seu antônimo “eutanásia”, ainda assim a distanásia é muito praticada, principalmente nas UTI’s, “modernas catedrais do sofrimento humano¹¹⁷”, onde a obstinação terapêutica é parte de um processo de guerra contra a morte. Na Europa, a distanásia também é conhecida como obstinação terapêutica (*L’acharnement thérapeutique*), enquanto nos Estados Unidos se fala em “futilidade médica” (*medical futility*), “tratamento fútil” (*futile treatment*) ou simplesmente “futilidade” (*futility*)¹¹⁸.

PESSINI aponta JEAN-ROBERT DEBRAY como o introdutor na linguagem médica francesa, no início dos anos 1950 da expressão “obstinação terapêutica”, designando com isso o comportamento médico consistente na utilização de processos terapêuticos cujo efeito é mais nocivo ou até mesmo inútil com relação ao mal que pretende curar, seja porque a cura é impossível ou o benefício esperado tende a ser menor que os inconvenientes previsíveis¹¹⁹.

Para MARTIN¹²⁰, a “Distanásia é a obstinação terapêutica em que a tecnologia médica é usada para prolongar penosa e inutilmente o processo de agonizar e morrer”. Manifestando-se sobre o tema, SÁ escreve que a distanásia “se dedica a prolongar ao máximo a quantidade de vida humana, combatendo a morte como grande e último inimigo¹²¹”. E SANTORO a define como sendo:

¹¹⁶ PESSINI, Leocir. **Distanásia: até quando prolongar a vida?** 2ª ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2007, p. 30.

¹¹⁷ PESSINI, Distanásia, op. cit., p. 29.

¹¹⁸ Idem, ibidem, p. 30.

¹¹⁹ PESSINI, Eutanásia, op. cit., p. 74.

¹²⁰ MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 201.

¹²¹ SÁ, op. cit., p. 68.

(...) aquele comportamento em que há um excesso do médico em lutar pela vida do paciente, verdadeira tenacidade traduzida na obstinação terapêutica, retardando inutilmente a morte natural do paciente através da utilização de métodos terapêuticos injustificáveis em pacientes que se encontrem em estado de morte iminente e irreversível¹²².

Para BLANCO¹²³ a distanásia é:

(...) el encarnizamiento¹²⁴ terapéutico constituye un fenómeno sociocultural pluricausado – medicalización de la vida, y mitos que se siguen de ella (...) desmesuradas expectativas de curación que la medicina ha inculcado en la sociedad; carencia de educación universitaria tanatológica de los médicos, y consideración de la muerte en tono bélicos (la muerte como ‘enemiga’ clínica a ‘combatir’) y derrotistas (‘fracaso médico’); ‘imperativo tecnológico’ y omnipotencia médica; paternalismo exacerbado y/o solidaridad mal entendida; ‘tabú’ y consiguiente negación de la muerte (...).

A prática da distanásia decorre de uma nova interpretação iniciada a partir do século XVIII na qual a figura do doente, e não mais a doença, passa a ser objeto da prática médica. Isso leva a medicina e a tecnologia a se tornarem fins em si mesmos, armas inúteis em uma batalha perdida que é a preservação de uma vida inexistente do ponto de vista natural¹²⁵.

A manutenção de tratamentos invasivos em pacientes sem possibilidade de recuperação torna o processo de morte lento e doloroso, na perspectiva corporal e psicológica. Por outro lado, a supressão da vida em tais condições é uma questão de bom senso e racionalidade e pode se dar pela prática da ortotanásia, da eutanásia ou da morte livre.

A prática da distanásia resulta, principalmente, do progresso técnico-científico, cujo resultado mais aparente é o aumento na expectativa de vida por meio da cura de diversas doenças¹²⁶. Por outro lado, este mesmo progresso labora no

¹²² SANTORO, op. cit., p. 128.

¹²³ BLANCO, Luis Guillermo. **Muerte digna: consideraciones bioéticas-jurídicas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 1997, p. 70-72, in: SANTORO, op. cit., p. 128.

¹²⁴ Crueldade.

¹²⁵ VIEIRA, op. cit., p. 235.

¹²⁶ SANTORO, op. cit., p. 129.

sentido de prolongar a agonia do enfermo, causando uma quantidade por vezes insuportável de sofrimento.

PESSINI afirma que:

As condições médica atuais, que tendem a tirar do doente e dos seus parentes toda a iniciativa e responsabilidade para transferi-la ao médico, fazem com que surja o problema dos direitos e deveres do paciente terminal, dos familiares e do próprio médico¹²⁷.

Certamente, a distanásia é, em sua forma e aplicação, o maior medo de todo paciente acometido por alguma moléstia grave ou incurável, e a submissão à sua prática leva-o ao desespero e ao desejo incontável por uma morte rápida. O avanço tecnológico, base das vitórias nos inúmeros tratamentos médicos, garante a manutenção da quantidade de vida, mas não traz, em sua maioria, qualidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

Nas palavras de SANTORO:

O profissional da medicina foi preparado para lidar com a vida humana, mas sempre com a intenção de salvar seu paciente. Em regra, o médico associa a morte a um fracasso na prestação de seus serviços e, por isso, dificilmente a aceita como uma consequência natural.

Por tal razão, para VIEIRA, a distanásia “atenta contra a dignidade da pessoa humana, devendo ser evitada, a menos que o paciente manifeste sua vontade livremente, pedindo que sejam aplicados todos os meios terapêuticos disponíveis para prolongar sua vida o máximo possível, ainda que se trate de existência antinatural, totalmente mantida de forma mecânica¹²⁸”.

A manutenção de tratamentos médicos invasivos de maneira obstinada em pacientes sem a mínima possibilidade de recuperação viola o direito destes à dignidade, submetendo-os a um processo de morte lento e desumano. Ainda assim, como dito, a prática da distanásia é cada dia mais presente nas UTI's dos hospitais, pois a sociedade moderna admite apenas uma modalidade de morte, a natural. Por outro lado, a ideia de morte natural liga-se à velhice, porque situada no fim da vida.

¹²⁷ PESSINI. Eutanásia, op. cit., p. 74.

¹²⁸ VIEIRA, op. cit., p. 233.

Mas mesmo a ideia da morte natural “não é a aceitação da morte como parte da ordem natural das coisas, pelo contrário, é sua transformação em algo remoto (...) removível e esquecível¹²⁹”.

Nesta ideia de removível se encontra a possibilidade de se eliminar a dor, a enfermidade, as doenças e a própria morte, configurando um objetivo novo, fruto da união da tecnologia científica com a medicina na modernidade.

No escólio de PESSINI:

Até um momento (...) recente na história da humanidade, a chamada morte natural por velhice ou doença simplesmente fazia parte da vida e, (...) fugia ao nosso controle¹³⁰. (...) Doenças e feridas antigamente letais, hoje em dia, com tratamento adequado, são curáveis. Orgulho, porém, facilmente se transforma em arrogância, e a morte, em lugar de ser o desfecho natural da vida, se transforma num inimigo a ser vencido ou numa presença incomoda a ser escondida¹³¹.

Há de se considerar, todavia, quando o tratamento dispensado ao paciente é necessário ou desnecessário, e em qual momento se torna uma obstinação infundada e sem limites. Neste sentido, leia-se o argumento de DÉBORA DINIZ¹³², para quem:

Não se define obstinação terapêutica em termos absolutos. Um conjunto de medidas terapêuticas pode ser considerado necessário e desejável para uma determinada pessoa e excessivo e agressivo para outra. Esta fronteira entre o necessário e o excesso nem sempre é consensual (...). Há casos de pessoas que, mesmo diante de situações irreversíveis e letais, desejam fazer uso de todos os recursos terapêuticos disponíveis para se manterem vivas. Outras pessoas definiram limites claros à medicalização de seu corpo, estabelecendo parâmetros que nem sempre podem estar de acordo com o que os profissionais de saúde considerariam como a conduta médica adequada e recomendada.

¹²⁹ PESSINI, Eutanásia, op. cit., p. 65

¹³⁰ MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 218.

¹³¹ *Idem*, p. 219.

¹³² DINIZ, Débora. **Quando a morte é um ato de cuidado, *in*: Nos limites da vida: aborto, clonagem humana e eutanásia sob a perspectiva dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007, p. 295.

Deste modo, o médico deve sempre considerar, quando da avaliação do tratamento a ser dispensado ao paciente, sua dignidade, de maneira a evitar submetê-lo a circunstâncias desumanas e degradantes, pois, parafraseando SANTORO¹³³, a obstinação terapêutica acaba sendo sinônimo de tortura, prática criminosa, segundo o ordenamento jurídico.

MARTIN alerta, todavia, para o fato de, com a modernização da medicina, surgirem novos estilos, atitudes e abordagens a respeito da morte e da figura do doente terminal¹³⁴. Criam-se novos paradigmas como o comercial-empresarial do qual evolui um novo estilo de medicina em que o médico deixa de ser um profissional liberal e se torna um funcionário que atua no contexto de uma empresa hospitalar. Neste contexto, importa a capacidade de o doente terminal pagar pelo tratamento e não o diagnóstico que tende a determinar a apresentação do melhor tratamento a ser empregado¹³⁵. É o poder econômico do “freguês” e não a sabedoria médica que define o procedimento terapêutico¹³⁶.

Evidentemente, a tecnologia aplicada na cura e na manutenção da qualidade de vida deve ser o objetivo da prática médica, mas o prolongamento indefinido desta ultrapassa sua ordem natural, acarretando dor e sofrimento. Eficaz não é o tratamento cujo objetivo é combater a moléstia de maneira obstinada, mas o tratar a doença da melhor forma, respeitando a dignidade do paciente e a decisão deste a respeito do que lhe possa ser determinado como um bem ou mal.

O médico deve, acima de tudo, observar o princípio da não maleficência, abstendo-se de tudo que possa acarretar uma morte dolorosa e sofrida, um dano intencional ao paciente, como é o resultante da prática da distanásia¹³⁷.

Lembra PESSINI que o desconhecimento a respeito do que a prática da distanásia por médicos e pacientes gera, contribui, para a sua disseminação. Em suas palavras:

Quanto mais aparelhada, em termos de tecnologia médica, é a instituição de saúde, tanto mais possível e sofisticada pode ser a distanásia¹³⁸.

¹³³ SANTORO, op. cit., p. 131.

¹³⁴ MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 219.

¹³⁵ Idem, *ibidem*.

¹³⁶ Idem, *ibidem*.

¹³⁷ SANTORO, op. cit., p. 131.

¹³⁸ PESSINI, *Distanásia*, op. cit., p. 31.

Em sentido contrário, temos o exemplo dos hospitais instalados em países desenvolvidos onde já existe uma consciência elevada, a respeito dos limites a que devam ser submetidos os pacientes, em termos de tecnologia médica, na fase final da vida. Neste sentido podem ser encontradas na cabeceira dos leitos de doentes terminais indicações como DNR (Do not resuscitate), NTBR (Not to be resuscitated), dentre outros¹³⁹. Estas indicações demonstram como a prática médica deve atuar como um meio termo entre os tratamentos inúteis – que não implicam a melhoria da saúde física ou mental do paciente, apenas o prolongamento biológico de sua vida, de maneira a causar-lhe sofrimento – e as práticas destinadas ao conforto daquele, de maneira que se possa encontrar a morte naturalmente (ortotanásia).

Deve se ter em conta que apenas à indústria da medicina agrada a obstinação terapêutica, indústria esta a qual se divide em duas grandes categorias: a dos hospitais, responsáveis pelos tratamentos e; a dos planos de saúde, responsáveis pelo pagamento dos tratamentos. Daí nasce à pergunta: afinal de contas, a quem interessa manter pessoas como mortas-vivas? Ou seja: a quem interessa a prática da distanásia, da obstinação terapêutica?

Evidentemente à categoria dos hospitais. São eles que mais lucram com a prática de escolher os melhores “fregueses”, aqueles que, diretamente ou por seus familiares, temem demasiadamente a morte e buscam a manutenção da vida durante o máximo de tempo possível, mesmo quando submetidos a um sofrimento desumano. Tal fato se torna evidente quando se observa no Judiciário um número elevado de demandas promovidas contra os planos de saúde pela negativa de atender a determinados procedimentos médicos considerados pelo hospital como necessários, enquanto eles entendem inúteis. Já no que tange aos hospitais, as demandas se voltam à prática equivocada de procedimentos por negligência, imprudência ou imperícia, passando a discussão para o lado do erro médico.

É necessário o respeito à dignidade e autonomia do paciente, inclusive terminal, quanto à escolha do tratamento ao qual será submetido, considerando-se, evidentemente as consequências que deste possa advir. Para tanto é necessário que o paciente receba de maneira clara todas as informações necessárias à

¹³⁹ PESSINI, Distanásia, op. cit., p. 32.

formação de seu convencimento, podendo manifestar, inclusive, eventual renúncia ao tratamento pretendido.

Este direito de recusar tratamento tem previsão legal no art. 15 do Código Civil para quem: “Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica”. Trata-se, evidentemente da hipótese de, conhecida a gravidade da doença e as dores e sofrimento moral decorrentes de seu tratamento, poder o doente optar pela própria morte, em nome da dignidade humana.

CELSON BASTOS¹⁴⁰, analisando tal hipótese, conclui que, mesmo sob iminente perigo de vida, não se pode alterar o quadro jurídico acerca dos direitos da pessoa, até porque o ordenamento jurídico pátrio não pune aquele que tenta praticar a morte de si. Neste sentido, o direito de recusa fundado em convicções religiosas ou filosóficas, bem como na ampla liberdade (e integridade) da pessoa humana, há de prevalecer, inclusive em situações extremas, pois não há conflito entre o direito à vida e a privacidade e liberdade (em sentido amplo), já que todos estes direitos devem ser compreendidos em conjunto. O direito à vida é, essencialmente, dirigido contra a sociedade e o Estado, vale dizer, invocável contra terceiros, vigendo no Direito pátrio, a mais ampla liberdade e o direito à integridade da pessoa humana.

Prioriza-se, deste modo, o princípio da autonomia, como pilar de sustentação da casa, sendo esta a liberdade individual e suas manifestações, inclusive a que tem por objeto sopesar o melhor para si, recusando, como asseverado, tratamentos desumanos e inúteis.

Às imposições médicas hospitalares na prática da Mistanásia, objeto do próximo título, deve se ter em conta a questão da dignidade humana, ainda quando a escolha mais sensata seja a ocorrência da morte.

¹⁴⁰ BASTOS, Celso Ribeiro. **Parecer penal: direito de recusa de pacientes submetidos a tratamento terapêutico às transfusões de sangue, por razões científicas e convicções religiosas.** Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 90, v. 787, 2001. p. 28-29.

2.2.4. Ortotanásia

Segundo SANTORO, o termo ortotanásia foi apresentado pela primeira vez pelo professor JACQUES ROSKAM no Primeiro Congresso Internacional de Gerontologia, em 1950, quando afirmou que:

(...) entre o encurtar a vida humana através da eutanásia e a sua prolongação pela obstinação terapêutica existiria uma morte correta, justa, isto é, aquela ocorrida no seu tempo oportuno; por isso a utilização dos termos gregos “orthos” (correto) e “thanatos” (morte) ¹⁴¹.

Parece interessante notar a similaridade entre o conceito de ortotanásia e a antiga compreensão de boa morte (ou eutanásia). É que a ideia impregnada em diversos povos e, em particular entre gregos e romanos a respeito de uma boa morte, era, acima de tudo, a de morrer com dignidade e consideração à própria história. A diferença é que enquanto na antiguidade a arte de bem morrer era praticada, segundo os estoicos, por meio da morte de si, agora ela se expressa pelo tratamento médico humanizado. Nas palavras de MARTIN:

(...) a ortotanásia (...) procura respeitar o bem-estar global da pessoa, abre pistas para as pessoas de boa vontade garantir para todos dignidade em seu viver e em seu morrer¹⁴².

A ortotanásia configura-se, acima de tudo, como a conduta correta perante a morte, realizada a seu tempo, de maneira a evitar seja antecipada ou retardada (extremos da eutanásia e da distanásia), aceitando-se que, iniciado o processo mortal, se respeite a dignidade do ser humano, sem submetê-lo à tortura terapêutica¹⁴³. E essa consideração pela autonomia do enfermo, somada a seu direito de saber, de decidir, de não ser abandonado ou tratado como mero objeto, com a vida prolongada segundo as conveniências da família ou da equipe médica¹⁴⁴ configura a boa morte pensada para o termo ortotanásia.

¹⁴¹ SANTORO, op. cit., p. 132.

¹⁴² MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 224.

¹⁴³ SANTORO, op. cit., p. 133.

¹⁴⁴ MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 226.

Nas palavras de JUAN MASIÁ:

El criterio fundamental es cómo solucionar, sin optar por matar y sin amenazar los derechos y la dignidad del que muere, los conflictos entre el modo de morir y el respeto a la persona que muere¹⁴⁵.

O objetivo da ortotanásia é permitir o alcance da morte “em seu tempo”, sem abreviações ou prolongamentos desproporcionais ao processo de morrer, diversamente do que ocorre com a eutanásia, por ser sensível à humanização da morte e alívio das dores sem incorrer em prolongamentos abusivos que importem sofrimentos adicionais¹⁴⁶.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE SÁ confunde a eutanásia passiva com a ortotanásia, entendendo-as sinônimas. Tal equívoco, infelizmente, é comum. Autores e médicos costumam confundir as duas expressões que, bem compreendidas, guardam sentidos opostos¹⁴⁷. Talvez se possa dizer que o erro de interpretação passa tanto pelo elemento da intenção do agente quanto pelo elemento da forma de executar o intento.

Na eutanásia passiva, a discussão assenta-se na possibilidade de suspender terapias com o objetivo de abreviar a vida do doente, é um fazer morrer pela omissão no tratamento. Por outro lado, na ortotanásia o que se verifica é a suspensão de terapias destinadas unicamente ao prolongamento de sinais vitais do doente terminal. É, comparativamente, um “deixar morrer”, o que se dá na ortotanásia como resultado da observação médico-científica de que nenhuma ação poderá evitar a morte cuja jornada já se iniciou¹⁴⁸.

Por outro lado, na eutanásia passiva a intenção do agente é abreviar a vida do doente por meio da omissão, da não-oferta ou da retirada de suporte vital, na expectativa de que estes pacientes morram como resultado. Deixar de ministrar

¹⁴⁵ MASIÁ, Juan. **¿Eutanásia o buena muerte? Cuestiones éticas mas alla y mas aca de la muerte. In: La eutanásia y el arte de morir.** 4ª ed. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 1990. Col. Dilemas éticos de la medicina actual, p. 125, in SANTORO, op. cit., p. 132.

¹⁴⁶ PESSINI, Distanásia, op. cit., p. 31.

¹⁴⁷ VIEIRA, op. cit. p. 247.

¹⁴⁸ Idem, p. 248.

remédios, ou de prestar tratamentos úteis que poderiam estender a vida do doente de forma aceitável¹⁴⁹, é o que caracteriza a prática da eutanásia passiva.

Já a ortotanásia configura-se no procedimento aplicado ao paciente cujo objetivo é garantir o respeito à sua dignidade, ajudando-o a enfrentar a morte¹⁵⁰. Os atos levados a termo são praticados para amenizar a dor e o sofrimento psicológico, garantindo-lhe uma boa morte.

Pode-se, por exemplo, ministrar pequenas doses de medicamentos para alívio de dores e, embora tal fato possa ocasionar um encurtamento da vida, esta não é a intenção, configurando o que MARTIN¹⁵¹ denomina de duplo efeito, *in verbis*:

Na administração de analgésicos aos pacientes em fase avançada da sua doença, a questão de intenção pode assumir uma importância muito grande na avaliação ética do procedimento. Quando, por compaixão, se aplica o analgésico com a finalidade de abreviar a vida, estamos diante de um caso de eutanásia. Quando, porém, se aplica o analgésico com a finalidade de aliviar a dor e mitigar o sofrimento, em doses não-letais, mesmo se com isso pode haver como efeito colateral um certo encurtamento da vida, estamos diante de uma situação diferente. No primeiro caso, um ato tem como seu principal efeito algo mau (matar diretamente alguém) e um efeito secundário bom (eliminar a dor), enquanto no segundo caso o ato tem como seu principal efeito algo bom (eliminar a dor), e um efeito secundário mau (indiretamente apressar a morte de alguém). No segundo caso, pode-se ver que a diferença reside precisamente na *intenção*: fazer o bem, aliviando a dor; e na *natureza do ato*, que também é bom: sedar para promover o bem estar do doente (...).

Nas palavras de MARTIN, a distinção entre eutanásia passiva e ortotanásia se torna evidente. Na primeira (eutanásia passiva) a intenção é matar e o ato omissivo visa alcançar tal propósito. Aqui, suspendem-se arbitrariamente condutas que poderiam beneficiar o enfermo, física ou mentalmente. Já na ortotanásia, caracterizada pela limitação terapêutica, são feitas avaliações e, diante de critérios médicos, são ou não realizados determinados tratamentos, considerando-se sua

¹⁴⁹ VIEIRA, op. cit. p. 106.

¹⁵⁰ Idem, p. 245.

¹⁵¹ MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 205.

utilidade e função. Sua ação, portanto, não é servir de meio para antecipar a morte, mas para deixar de procrastiná-la indevidamente.

A intenção na ortotanásia, não é deixar morrer, por piedade, omitindo cuidados e tratamentos. O objetivo é pura e simplesmente evitar o prolongar indevido da situação de esgotamento físico e mental do paciente, cujas consequências não se resumem somente a ele, mas se estendem a seus familiares, com dor e sofrimento inúteis. Os pressupostos de diferenciação são, portanto, os conceitos terapêuticos ordinários e extraordinários, aplicando-se no caso da ortotanásia apenas os primeiros.

2.2.5. Mistanásia

É inegável o fato de que os avanços médicos, tanto no diagnóstico quanto no tratamento, vêm salvando muitas vidas e, por consequência, reduzindo o sofrimento humano. Todavia, a difusão e o alcance da medicina vêm sendo, no mesmo sentido, objeto de grandes dilemas éticos. Do curandeiro do passado ao médico de família a *medicalização perniciosa da saúde é apenas um dos aspectos de um fenômeno generalizado: a paralisia da produção dos valores usados pelo homem, resultante da saturação de mercadorias por ele produzidas*¹⁵².

Embora os ganhos sejam muitos, a medicalização, ou melhor, a mercantilização da saúde acabou se tornando o monstro que ILLICH¹⁵³ havia renunciado na introdução de sua obra. O médico transformou-se em apenas um tratador de pacientes para a vida inteira, tal qual *o professor se transformou em educador, numa empresa de formação interminável, para alunos perpétuos*¹⁵⁴.

Mas este fenômeno médico com a qual nos deparamos não está presente em todos os lugares. Por questões sociais e econômicas só é encontrado onde ocorre à construção de uma indústria médica, com hospitais, sejam eles públicos ou privados. Esta situação de abandono social na área de saúde é o que MARTIN denomina mistanásia. Assim, após falarmos da eutanásia, da distanásia e da ortotanásia, é

¹⁵² ILLICH, op. cit., p. 7.

¹⁵³ idem, p. 9.

¹⁵⁴ Pense-se a respeito dos inúmeros cursos preparatórios para concursos e as não menos numerosas instituições de Pós-graduação com seus cursos rápidos realizados, inclusive, sem a presença física do aluno.

chegada a hora de enfrentarmos a figura da Mistanásia, conjunto de fatores caracterizadores do abandono na área de saúde, em suas diversas modalidades.

Parece que até aqui falamos para as classes A e B alcançando um número pequeno do contingente da classe C. Cumpre-nos agora, no entanto, focar nosso olhar para as demais classes sociais que, numericamente, formam a maior parte da população. Mas é evidente que nossas considerações alcançarão todas as classes sociais, porém especialmente os mais pobres.

Nossa pesquisa não encontrou, antes do trabalho de MARTIN¹⁵⁵, informações a respeito do tema, parecendo-nos que a construção do termo Mistanásia corresponde a um neologismo criado pelo autor com a união dos termos grego *mis* (infeliz) e *thanatos* (morte).

A mistanásia ou eutanásia social, como também é conhecida, é a morte miserável fora e antes do seu tempo¹⁵⁶. Ela foge à responsabilidade médica de preservar a vida e aliviar o sofrimento, pois inserida em uma política pública com ou sem aceitação social, de abandono das classes menos favorecidas cuja assistência em hospitais e clínicas é quase inexistente.

MARTIN divide a prática da mistanásia em três situações:

(...) primeiro, a grande massa de doentes e deficientes que, por motivos políticos, sociais e econômicos, não chega a ser paciente, que não consegue ingressar efetivamente no sistema de atendimento médico; segundo, os doentes que conseguem ser pacientes para, em seguida, se tornar vítimas de erro médico; e, em terceiro, os pacientes que acabam sendo vítimas de má prática por motivos econômicos, científicos ou sociopolíticos¹⁵⁷.

Diante de tão grande novidade e da capacidade do autor em dedicar-se a uma divisão lógica e bem sistematizada, não encontramos solução diversa para apresentar as situações acima pensadas, senão nos apoiando e nos aconselhando naquela obra, agregando, o quanto possível, uma pequena e modesta contribuição. Deste modo, falaremos inicialmente da primeira das situações, a do doente que não chega a ser paciente.

¹⁵⁵ MARTIN, *in* PESSINI.

¹⁵⁶ *Idem*, p. 205.

¹⁵⁷ *Idem*, p. 210.

Assevera MARTIN que a forma mais comum de mistanásia decorre da omissão de socorro que atinge milhões de doentes durante sua vida inteira e não apenas na fase avançada e terminal de suas enfermidades¹⁵⁸. Trata-se da prática de uma eutanásia ativa indireta estabelecida pelo Estado em detrimento da população, justificada pelos administradores públicos na falta de recursos orçamentários¹⁵⁹.

Diarreia e infecções das vias respiratórias superiores ainda são frequentes e duram mais tempo, resultando em uma mortalidade elevada, principalmente quando a alimentação é insuficiente e não há na localidade saneamento básico e/ou um conjunto mínimo de cuidados na área de saúde.

A alimentação e as condições de habitação e trabalho ainda formam um círculo vicioso do qual resulta a morte de milhares de pessoas. A desnutrição desde a tenra idade aliada à ausência de condições básicas de saneamento, a exposição ao lixo e ao esgoto que, em muitas áreas corre a céu aberto, além do tratamento desumano e degradante no emprego, são vetores de doenças e causadores da queda na qualidade de vida e de saúde de boa parte da população.

Para a população mais carente a morte chega antes da hora, e até sua ocorrência, acabam por padecer de dores e sofrimentos, em princípio evitáveis¹⁶⁰. Espalha-se, deste modo, a morte miserável e precoce das pessoas, em todas as fases da vida. Nas palavras de MARTIN:

Numa sociedade em que recursos financeiros consideráveis não conseguem garantir qualidade no atendimento, a grande e mais urgente questão ética que se apresenta diante do doente pobre na fase avançada da sua enfermidade não é a eutanásia, nem a distanásia, mas sim a mistanásia, destino reservado aos jogados nos quartos escuros e apertados das favelas ou nos espaços mais arejados, embora não necessariamente menos poluídos, embaixo das pontes das nossas grandes cidades¹⁶¹.

Mas a prática da mistanásia não alcança somente a população mais miserável, ou os moradores de favelas (ou comunidades, se preferir). Moradores de

¹⁵⁸ MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 211.

¹⁵⁹ Quando em verdade o que ocorre é o desvio dos valores, seja em decorrência da corrupção, seja para outras finalidades eleitoreiras, como se deu com a CPMF (o mais justo de todos os impostos).

¹⁶⁰ Idem, *ibidem*.

¹⁶¹ MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 211.

conjuntos habitacionais, pequenas cidades do interior e do sertão ainda morrem como seus pais, avós e bisavós, pelas mesmas doenças, e nas mesmas condições. Apoiados única e exclusivamente nos familiares e amigos e, quando possível, em alguma boa alma cujo raso conhecimento da medicina popular lhe garante não apenas conforto psicológico, mas algum alento à dor física.

Por outro lado, a mistanásia não é apenas passiva, resultado da negligência e descaso do Estado com a parte mais carente da população. Em muitos lugares já foi e continua sendo ativa.

Neste sentido, da atuação médica experimental, tal qual a vivida pelos prisioneiros de guerra nazistas, nas mãos de médicos como Josef Mengele ao erro médico verificado cotidianamente nos complexos hospitalares, a mistanásia é sempre ativa. Assim, se por um lado inúmeras pessoas estão fora do atendimento médico público e privado, tantas outras ao serem admitidas como pacientes acabam por se tornar vítimas de erro médico decorrente de imperícia, imprudência ou negligência.

Segundo o Conselho Regional de Medicina de São Paulo, em 2012, mais da metade dos formandos em medicina submetidos ao exame para avaliação da capacidade de reconhecimento de doenças e aplicação de cuidados foram reprovados na prova cujo objetivo é conferir o conhecimento básico. Dentre pouco mais de dois mil e quinhentos participantes (2.500), 54,5% foram reprovados por acertarem menos de 60% da prova composta por 120 questões.

Importante destacar que o desempenho dos futuros médicos testados sob a perspectiva de áreas básicas do conhecimento, resultou, segundo o CREMESP, na afirmação de que o conhecimento médico atual é considerado insatisfatório, evidenciando deficiências na formação dos estudantes em campos essenciais como Saúde Mental (41% de acerto). Saúde Pública (46,1%) Clínica Médica (53,1%) e Ginecologia (55,4%)¹⁶².

Daí se retira a consequente constatação de que, embora o país possua um número cada vez maior de faculdades de medicina – garantindo a quantidade de profissionais necessários ao atendimento da população – isso não é sinônimo de

¹⁶² Mais da metade dos recém-formados em Medicina no Estado de São Paulo foi reprovada no exame obrigatório. Notícia *in*: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=2715>>, acesso em 23.Jan.13.

qualidade na habilitação destes profissionais, necessária ao reconhecimento das mais simples moléstias.

A mídia noticia diariamente inúmeros casos decorrentes da má-formação médica e dos demais profissionais de saúde. São casos de pessoas mortas pela aplicação inapropriada de medicamentos ou algum produto qualquer; cirurgias ou procedimentos praticados de maneira equivocada, ou por pessoas inabilitadas¹⁶³.

A maior evidência da má-formação médica é a resposta comum a toda e qualquer moléstia apresentada aos novos médicos. Desde uma gripe a uma enfermidade grave, a resposta é sempre a mesma: “é uma virose”. E o receituário é tão difundido que não é mais sequer necessário sua redação – principalmente quando o farmacêutico ou o próprio subscritor não consegue lê-lo.

Em hospitais particulares a situação é melhor, sem ser a ideal. Nos hospitais públicos, no entanto, os pacientes convivem com a má-formação dos profissionais e com a falta de material e equipamentos necessários à realização dos procedimentos mais simples. Na esfera pública, a boa vontade do médico é inútil. A falta de atualização e da boa prática da educação continuada faz com que ele se torne incapaz de diagnosticar em tempo doenças tratáveis, acarretando danos aos pacientes, quando não a morte. Por outro lado, quando é possível diagnosticar, a falta de equipamento que confirme as suspeitas e a de medicamentos para dar início ao tratamento leva às mesmas consequências.

Para além da imperícia, há um conjunto de práticas imprudentes que resultam, do mesmo modo, na morte dos pacientes. Médicos expostos a plantões intermináveis buscam são demasiadamente objetivos. Tal fato lhes impossibilita conhecer a situação clínica geral de seu paciente, tornam-se adeptos da medicina curativa e, da não-perda de tempo¹⁶⁴ com pacientes desenganados, abandonando-os à própria sorte¹⁶⁵.

Por fim, a mistanásia por erro médico ocorre também por negligência durante o tratamento do paciente. A negligência, nas palavras de MARTIN, pode ser fruto da *preguiça ou desinteresse por parte do médico*.

¹⁶³ Como nas inúmeras cirurgias estéticas por profissionais incapacitados.

¹⁶⁴ MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 213.

¹⁶⁵ Mistanásia praticada através da eutanásia passiva.

(...) O médico que, na ausência de outro, se omite em casos de urgência ou que, pela inércia, causa danos irreversíveis ao paciente, precipitando uma morte precoce e/ou dolorosa é responsável por uma negligência que constitui não apenas um erro culposos, mas também uma situação mistanásica¹⁶⁶.

Mas, não somente às atitudes acima expostas se deve a negligência, pois pode ser:

(...) fruto de cansaço e sobrecarga de serviços devido às condições de trabalho impostas a muitos profissionais em hospitais e postos de saúde¹⁶⁷.

Por fim, MARTIN aponta a terceira situação mistanásica como sendo o resultado da maldade humana. Diferenciando a mistanásia por erro médico da decorrente da má prática afirma que esta:

(...) se encontra na diferença entre a fraqueza humana e a maldade.

Neste sentido, o erro é tido como fruto da fragilidade e fraqueza humana e não de uma intenção proposital de prejudicar alguém. Por seu turno, a má prática seria *fruto da maldade*, ocorrendo *quando o médico ou seus associados, livremente e de propósito, usam a medicina para atentar contra os direitos humanos de uma pessoa, em benefício próprio ou não, prejudicando direta ou indiretamente o doente a ponto de menosprezar sua dignidade e provocar uma morte dolorosa e/ou precoce*¹⁶⁸.

Impossível distinguir, num primeiro momento a eutanásia da mistanásia, razão pela qual esta recebe o nome de eutanásia social. A diferenciação, todavia é possível quando considerada a intenção do agente. Se a intenção é levar a morte por compaixão, não interessando se por ação ou omissão, estar-se-á diante da prática de eutanásia. Se por outro lado, as razões do agente forem egoísticas, o que se observará é a prática da mistanásia.

¹⁶⁶ MARTIN, *in* PESSINI, op. cit., p. 214.

¹⁶⁷ *Idem*, p. 214.

¹⁶⁸ *Idem*, p. 216.

2.2.6. Da morte de si assistida

No capítulo seguinte trataremos com mais profundidade do tema da morte de si. Cabe, no entanto, fazer desde já uma prévia, com algumas considerações.

Conforme DURKHEIM, a ideia da morte de si ressurge constantemente, e poderíamos acreditar que todos que dela tratam tenham conhecimento suficiente sobre seu sentido, sendo supérfluo defini-lo¹⁶⁹. Todavia, como alerta o filósofo:

(...) na realidade, as palavras da língua usual, tal como os conceitos que elas exprimem, são sempre ambíguas, e o cientista que as empregasse tal qual as recebe do uso e sem as submeter a maior elaboração estaria exposto às mais graves confusões.

Por esta razão, importante compreender, desde já, o significado do termo morte de si para retirar dele as impressões confusas das pessoas, evitando que uma grande quantidade de fatos conflitantes seja reunida sob uma mesma rubrica, ou que realidades da mesma natureza recebam nomes diferentes¹⁷⁰.

Dentre os diferentes tipos de morte, alguns têm em comum um conjunto de características objetivas que leva o observador consciente a reconhecê-las como a prática da morte livre. Não importa a natureza intrínseca dos atos que produzem o resultado, pois tanto pela ação como pela omissão uma pessoa pode se chegar à morte. Interessa saber se sua vontade, seja ou não condicionada, levou uma pessoa à prática da morte de si.

Neste sentido, o soldado que se lança à guerra ferozmente ou o jovem que sai para a balada noturna e retorna para casa em alta velocidade embriagado e se acidenta na condução de seu veículo, não têm qualquer intenção de causar a própria morte. Todavia, inegavelmente são ambos os causadores da própria morte.

Evidente, deste modo, que o indivíduo renúncia à vida de diferentes maneiras e estas acabam por formar uma enorme variedade de uma mesma categoria, a morte de si.

¹⁶⁹ DURKHEIM, Émile. **O Suicídio: estudo de sociologia**. Prefácio Carlos Henrique Cardim; Tradução Monica Stahel. 2ª ed. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2011, Introdução, p. 9.

¹⁷⁰ idem, p. 9.

Nas palavras de DURKHEIM, chama-se morte de si¹⁷¹:

(...) todo caso de morte que resulta direta ou indiretamente de um ato, positivo ou negativo, realizado pela própria vítima e que ela sabia que produziria esse resultado¹⁷².

Mas, por vezes, a prática da morte de si se dá sem que o próprio agente possa praticar, diretamente sua morte, donde encontrarmos uma das unidades daquele conjunto, a prática assistida.

Assistida é a morte de si causada pela própria pessoa, mas com o auxílio de terceiro em razão de uma incapacidade em alcançar os meios necessários à consecução de sua vontade ou deles não dispor, no momento, sendo necessária a participação de um terceiro.

Tratando do caráter polissêmico do conceito de eutanásia, PESSINI afirma que o termo quando considerado sob a perspectiva da eutanásia ativa, recebe também a denominação de “suicídio assistido”, donde concluir que:

A tendência atual é reservar o termo eutanásia para caracterizar específica e tão-somente aquelas situações especialíssimas de abreviar a vida em situações intoleráveis de dor e sofrimento também denominadas “suicídio ou homicídio assistido¹⁷³”.

No mesmo sentido é a definição de SANTORO para quem o “suicídio assistido” é:

(...) a eutanásia realizada pelo próprio indivíduo, que dá fim à sua vida sem a intervenção de terceiro, apesar de sua participação por motivos humanitários, prestando assistência material ou moral para a realização do ato (...) ¹⁷⁴.

Diverso da morte de si por meios próprios, hipótese na qual o agente toma a atitude e diretamente se encarrega dos meios necessários à consecução de seu intento, na modalidade assistida o agente requer o auxílio de terceiro para

¹⁷¹ O autor utiliza o termo suicídio.

¹⁷² DURKHEIM, op. cit., p. 14.

¹⁷³ PESSINI, Eutanásia, op. cit., p. 285.

¹⁷⁴ SANTORO, op. cit., p. 123.

concretizar sua intenção de morrer. Tal fato se deve à impossibilidade física ou cognitiva daquele que pretende morrer, acometido, por exemplo, de grave doença ou, sem conhecimento quanto à melhor forma de morrer, sem sofrimento e dor, donde requerer auxílio, *v.g.* o auxílio de um profissional de saúde.

Mas, embora impossibilitado fisicamente de adquirir o material que o conduzirá à morte ou desconhecendo quais medicamentos a trarão ser dor e sofrimento, os atos finais devem ser praticados diretamente pelo desejoso de morrer, caso contrário estaremos diante de um caso de eutanásia ativa (sempre ato de um terceiro) e não “suicídio assistido”. Deste modo, para a caracterização daquele é necessário que um médico ou um terceiro qualquer forneça o material necessário ao objetivo morte, mas que, em momento algum atue no sentido de ministrar àquele que pretende a morte de si.

3. REFLEXÕES HISTÓRICAS SOBRE A MORTE DE SI

3.1. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DO TERMO SUICÍDIO

O termo suicídio tem raízes etimológicas na aglutinação do pronome *sui* (si) e *cídio* (raiz de *caedere* – matar) ¹⁷⁵, donde originariamente significar o ato de praticar a própria morte. Segundo PUENTE ¹⁷⁶:

O vocábulo jamais poderia ter existido no latim clássico, pois este não criava palavras utilizando-se de pronomes como prefixos, o que é o caso do termo *suicidium* formado a partir do pronome reflexivo *sui* (si) acrescido do verbo *caedere* (matar) ¹⁷⁷.

PUENTE afirma ainda que o termo *suicidium* teria surgido pela primeira vez no século XVII, havendo divergência quanto à obra responsável por sua apresentação, se o tratado *Theologia moralis fundamentalis* do teólogo CARAMUEL, de 1656 ou o texto *Religio medici* escrito por SIR THOMAS BROWNE ¹⁷⁸ de 1643.

Por outro lado, embora tenha sido criada no século XVII a associação da morte de si à prática do homicídio, teve sua inclusão teórica originariamente em AGOSTINHO, BISPO DE HIPONA. Antes dele, ainda que diante de inúmeros opositores no mundo grego, a morte de si não apenas era tolerada, como difundida entre algumas escolas filosóficas, destacando-se a dos estoicos. Somente com o advento do cristianismo é que o ato de tirar a própria vida passou a ser combatido com rigor socialmente passando a ter, com AGOSTINHO, íntima associação entre sua prática e a do homicídio ¹⁷⁹.

¹⁷⁵ LOPES-CARDOSO, Álvaro. **O direito de morrer**. Portugal: Publicações Europa-América, 1986, p. 15.

¹⁷⁶ PUENTE, FERNANDO REY (org.). **Os Filósofos e o Suicídio**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008, Introdução, p. 13.

¹⁷⁷ VAN HOOFF. **From Autothanasia to Suicide. Self-killing in Classical Antiquity**, p. 137, in PUENTE, op. cit., p. 14.

¹⁷⁸ Na verdade, há uma referência anterior a essas em uma obra escrita por Galtiero de São Vítor no séc. XII (1180), mas que permaneceu inédita durante séculos, só vindo a ser publicada em 1952, como nos instrui Gregório Hinojo Andrés em seu artigo “Las designaciones de la muerte voluntaria em Roma”. Cf. PUENTE, op. cit., nota de rodapé, p. 14.

¹⁷⁹ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 13.

A Antiguidade não conheceu qualquer palavra cuja ideia possufisse parentesco semântico com o termo homicídio. O que havia era “uma plêiade de termos para designar esse ato, como se pode consultar na extensa tabela elaborada por VAN HOOFF em seu estudo sobre a morte de si na Antiguidade¹⁸⁰”. A conotação negativa da prática da morte de si trazida pelo trabalho do bispo de Hipona tinha ligações diretas com a moral e a religiosidade cristã e sua doutrina a respeito das relações entre o homem e Deus¹⁸¹.

Em sua obra *A cidade de Deus*, AGOSTINHO associa o ato de se matar ao sexto mandamento, uma novidade inexistente no texto bíblico ou nas interpretações feitas pelo povo judeu¹⁸². Há como já dissemos¹⁸³, diversas passagens no Velho Testamento atestando exemplos de homens e mulheres praticando atos de extrema coragem através da morte de si. Veja-se a respeito às histórias de SAUL, ABIMELEQUE, ELEAZAR, SANSÃO e RAZIAS¹⁸⁴.

Talvez a narrativa mais impressionante, por sua dimensão e pela quantidade de praticantes da morte de si por razões heroicas, seja a apresentada pelo historiador judeu FLÁVIO JOSEFO em sua obra *A Guerra dos Judeus* na qual relata o cerco da 10ª Legião Romana ao planalto rochoso de Massada no ano de 72 d.C. e seu resultado. Na ocasião, o líder judeu Eleazar persuadiu a todos os ocupantes da fortificação – homens, mulheres e crianças – a praticarem a morte de si, não sem antes destruírem todas as edificações, de modo a evitar caírem prisioneiros do exército romano¹⁸⁵. Na oportunidade 960 judeus praticaram a morte de si, o que tornou a história motivo de orgulho e respeito até hoje pelo povo judeu, permitindo-se inclusive a criação de um dos lemas do exército judeu: “Massada não cairá novamente”.

Sobre como se deu a decisão de Eleazar afirma JOSEFO:

Mas Eleazar estava muito longe de querer fugir e de permitir a quem quer que fosse tal ideia. A única coisa que lhe veio à mente, quando viu o segundo muro reduzido a cinzas e que não restava mais nenhuma

¹⁸⁰ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 13.

¹⁸¹ Extremamente voltada às ideias platônicas do homem como propriedade da divindade.

¹⁸² PUENTE, Introdução, op. cit., p. 15.

¹⁸³ Vide capítulo 2, item 2.2.1.

¹⁸⁴ Velho Testamento: I Samuel 31,4; Juízes 9,54; I Macabeus 6, 43-46; Juízes 16,30; II Macabeus 14, 41-46.

¹⁸⁵ LOPES-CARDOSO, op. cit., p. 15.

esperança de salvação, foi livrarem-se todos, com suas mulheres e filhos, dos ultrajes e dos males que poderiam esperar dos romanos, depois que eles se tivessem apoderado da fortaleza¹⁸⁶.

Conclusivo e evidente no discurso de Eleazar a respeito da derrota iminente e dos motivos de se desejar a morte de si a inexistência de condenação àquela prática por parte do povo judeu:

Generosos judeus, que resolvestes depois de tanto tempo não suportar nem a dominação dos romanos, nem a de qualquer outra nação, mas obedecer somente a Deus, que é o único que tem o direito de governar todos os homens, eis chegado o tempo de manifestares por meio de obras, que verdadeiramente tendes esses sentimentos no coração. Até agora nós nos livramos da escravidão. (...) Nossos inimigos só desejam aprisionar-nos vivos e por maior que seja a nossa resistência, não poderíamos amanhã evitar sermos atacados com violência; mas eles não nos podem impedir que nos antecipemos por uma morte generosa e terminemos nossos dias todos juntos, com as pessoas que nos são mais caras¹⁸⁷.

Mais impressionante, todavia, foi o resultado das palavras de Eleazar¹⁸⁸:

Eleazar queria continuar a falar, mas suas palavras causaram tal impressão nos espíritos, que todos o interromperam para lhe dizer que queriam começar logo a executar a sua proposta. Estavam tão furiosos que só pensavam em se antecipar uns aos outros. A morte de suas esposas, de seus filhos e a sua própria parecia-lhes coisa não somente a mais generosa do mundo, porém a mais desejável e seu único temor era que algum deles viesse a sobreviver¹⁸⁹.

O discurso, conquanto eloquente, não surte totalmente o efeito desejado. A maioria dos companheiros de Eleazar pratica a morte de si, exceto um. Contudo, como se vê, a morte de si não possuía qualquer sentido pejorativo ou degradante,

¹⁸⁶ JOSEFO, Flávio. **História dos Judeus: De Abraão à queda de Jerusalém**. Obra completa. CPAD: Rio de Janeiro, 17ª impressão, 2010, p. 1.412.

¹⁸⁷ JOSEFO, op. cit., p. 1.413.

¹⁸⁸ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 16: "A importância desses dois discursos contidos na obra de Flávio Josefo é claramente enfatizada por Georges Minois em seu importante estudo 'Histoire du suicide', que chega mesmo a afirmar que 'todos os argumentos pró e contra <o suicídio> são apresentados por Flávio Josefo. Moralistas, teólogos e filósofos não acrescentarão quase nada <a esses argumentos> até o séc. XX'". (p. 33).

¹⁸⁹ JOSEFO, op. cit., p. 1.418.

tampouco se associava à ideia de homicídio, como o fez parecer em seus estudos o bispo AGOSTINHO. Por tal razão – vinculação do termo à figura do homicídio – e, engajado numa perspectiva voltada aos estudos dos direitos humanos, é que decidimos abandonar àquela expressão – suicídio – optando, desde o início por um termo mais voltado aos limites de nosso estudo, razão pela qual escolhemos “morte de si”.

A criação do termo suicídio no final do século XVII passou a substituir outras expressões como, *v.g.* “carrasco de si mesmo” utilizado até então¹⁹⁰ e logo sua utilização se espalhou, passando a ser traduzido para as principais línguas europeias¹⁹¹, levando consigo a associação da ideia ao homicídio, tal qual largamente difundida e combatida pela Igreja Católica.

Mas, embora sob um forte domínio da razão cristã, a prática da morte de si continua a ocorrer durante toda a Idade Média. Isso porque talvez sua ideia já se encontrasse tão enraizada nos sentimentos morais e éticos de diversos povos, por inúmeras razões – miséria, doença, sofrimento físico, medo do castigo, desonra, recusa da humilhação, amor, ciúme¹⁹² - que mesmo a religiosidade mais forte não fosse suficiente para demover o ser humano da ideia de decidir seu próprio destino.

Sobre seus motivos, já havíamos exposto as afirmações de SÓCRATES, dando conta de que em certas ocasiões e para certas pessoas era melhor morrer do que viver, não configurando tal fato uma impiedade, mas um bem¹⁹³.

As ideias socráticas a respeito da morte de si encontraram campo fértil na filosofia estoica. Dentre os principais expoentes desta corrente filosófica destaca-se SÊNECA, para quem:

(...) Ora a vida nos leva muito rápido para onde é preciso que nos leve, mesmo que façamos desvios; ora ela nos enfraquece e nos consome em fogo brando. (...) Não devemos conservá-la a todo custo, pois o importante não é viver, mas viver bem. Por isso o sábio vive tanto quanto deve e não tanto quanto pode. Verá para onde deve conduzir a sua existência, em que companhia, como, e o que deve fazer. Sempre pensa na qualidade da sua

¹⁹⁰ MINOIS, Georges. **História do Suicídio**. Tradução de Serafim Ferreira. Lisboa: Teorema, 1998, p. 10.

¹⁹¹ No inglês: *Suicide*; no francês: *Suicide*; no alemão: *Selbsmord* e no italiano: *Suicidio*.

¹⁹² MINOIS, op. cit., p. 16.

¹⁹³ PLATÃO, op. cit., p. 16.

existência e não na sua duração: quando se confronta com vários aborrecimentos que podem perturbar a sua tranquilidade, ele se liberta¹⁹⁴.

Verifica-se, deste modo que a visão da morte de si representa na Antiguidade clássica uma expressão máxima da liberdade humana, sendo possível sua utilização em diversas hipóteses.

3.2. PERSPECTIVA GRECO-ROMANA DA MORTE DE SI

Parece de grande assertiva a preposição de PUENTE quanto à morte de si. Para o autor, “em relação ao tema do *suicídio*, de modo análogo ao que ocorre ante outras questões fundamentais de nossa existência, não avançamos muito¹⁹⁵” e, embora tenha havido uma grande intervenção da religião cristã na temática, donde se extrair as consequências mais variadas possíveis, a verdade é que hoje, tal qual ontem, o homem ainda escolhe como viver e, por vezes, como morrer.

No período greco-romano é possível identificar duas correntes divergentes a respeito do direito à morte de si. Os argumentos e as metáforas utilizadas invariavelmente se assemelham e tornam possível localizar nos pitagóricos, e em PLATÃO e ARISTÓTELES uma corrente contrária, dividindo seus argumentos em questões religiosas ou motivos meramente sociais. Em oposição, há a corrente filosófica favorável, sustentada principalmente pelos estoicos, com base na doutrina socrática, mas cujas ideias foram utilizadas por muitos, mesmo pelos que, posteriormente, acabaram por condenar tal prática¹⁹⁶.

A) Da corrente contrária. Razões religiosas e sociais

A condenação à prática da morte de si tem seu início com os pitagóricos¹⁹⁷ mas é com PLATÃO e ARISTÓTELES que alcança uma maior profundidade, ligando-se ao primeiro sob o influxo das razões religiosas, e, ao segundo sob o influxo de

¹⁹⁴ SÊNECA, **As relações humanas**. op. cit., p. 105-6.

¹⁹⁵ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 9.

¹⁹⁶ Como, por exemplo, a questão dos primeiros mártires da Igreja Católica.

¹⁹⁷ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 10.

razões sociais. Já durante o cristianismo, alcança no trabalho do bispo AGOSTINHO DE HIPONA, uma forte disseminação, além de um inimigo fervoroso (a Igreja Católica). Divide-se, portanto, os argumentos contrários à morte de si em duas correntes filosóficas, uma sustentada por PLATÃO e, posteriormente AGOSTINHO (corrente religiosa), e outra por ARISTÓTELES (corrente social).

Para PLATÃO e AGOSTINHO o homem é uma criatura de origem divina, fruto do trabalho de Deus, razão pela qual, como criatura, servo da divindade, lhe seria vedado praticar qualquer ato contrário à sua vontade.

Dentre os argumentos platônicos, o primeiro aparece no diálogo de SÓCRATES, *Fédon*. Aprisionado depois de condenado à morte por decisão da cidade, SÓCRATES esclarece seus argumentos a respeito da morte de si a seus discípulos de maneira a demovê-los do temor em vê-lo praticar a própria morte. Seu discurso é no sentido de ser necessário cumprir o quanto determinado pela sentença dada pelo tribunal de Atenas (ordenando que ele tomasse cicuta). Os argumentos socráticos se fundam no fato de o trabalho do filósofo ser, durante toda a vida a busca do conhecimento e da verdade. A função destes dois seria a de servir como uma porta aberta à compreensão da morte em todas as suas modalidades, razão suficiente para retirar dele (o filósofo) qualquer temor à morte.

Diante da força de suas palavras, seus discípulos acreditaram haver uma justificativa, inclusive, para a morte voluntária, obrigando SÓCRATES a explicar o significado de seu discurso, utilizando argumentos atribuídos a FILOLAU, filósofo pitagórico¹⁹⁸ para quem a morte de si só se justificaria quando houvesse permissão para tanto dada pela divindade, donde SÓCRATES inserir a decisão da corte Ateniense neste contexto, entendendo que seu resultado (sua condenação) só foi possível, justamente, pela aprovação de Deus. Segundo PUENTE esta ideia é retomada no livro IX das Leis, por PLATÃO, com a exposição de punições aplicáveis a todo aquele que cometer tal ato em determinadas circunstâncias¹⁹⁹.

Os argumentos de ARISTÓTELES contrários à morte de si, por sua vez, se desenvolvem sob a perspectiva do interesse da cidade. Segundo o estagirita, a ideia da morte de si seria contrária ao interesse da sociedade, deste modo, seria um dever do homem a preservação da vida, pois seu propósito estaria atrelado às

¹⁹⁸ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 17.

¹⁹⁹ idem, p. 18.

necessidades e ao melhor interesse da sociedade onde inserido. Para o filósofo, “a lei não ordena matar-se e o que ela não ordena, proíbe²⁰⁰”. Por esse motivo, a ilicitude ou injustiça decorrente do ato praticado por um indivíduo não seria para consigo, mas em relação à cidade, o que viria a justificar uma punição por parte desta. E a punição normalmente aplicada era um ato de desonra, como, por exemplo, o abandono do cadáver insepulto²⁰¹.

Mas, a condenação da morte de si não parece muito clara na obra aristotélica²⁰², por vezes parecendo haver certa ambiguidade e até mesmo argumentos contraditórios. Isso por que, embora condenando a morte praticada em decorrência de motivos mesquinhos, como a fuga da pobreza ou de qualquer outro mal, por outro lado, evidencia a possibilidade de sua prática como ato de coragem, ou nas palavras do filósofo, segundo “a reta razão”. Neste sentido, é o seguinte trecho:

O homem magnânimo não se expõe a perigos por motivos triviais, nem tem amor pelo perigo, pois dá valor a poucas coisas; todavia, enfrentará os grandes perigos, e nesses casos não se deterá com a preocupação de salvar sua vida, sabendo que há condições em que ela não é digna de ser vivida²⁰³.

Os argumentos aristotélicos são repetidos e trabalhados nas obras de TOMÁS DE AQUINO e ROUSSEAU, enquanto AGOSTINHO busca em PLATÃO o fundamento de suas ideias.

AGOSTINHO, bispo de Hipona, desenvolveu suas ideias a respeito da morte de si no início do cristianismo, ligando-as à realização do homicídio prevista no texto dos 10 mandamentos. Sua posição é inovadora no contexto religioso. Antes de seus estudos inexistia, mesmo entre os cristãos, uma posição clara e sem ambiguidades em relação à morte de si. A razão era que, tanto no *Antigo*, como no *Novo Testamento* (que formam a Bíblia Católica), não há qualquer reprovação explícita a este ato²⁰⁴, existindo, inclusive, certa dúvida favorável à sua prática. Neste sentido, as fórmulas atribuídas por JOÃO EVANGELISTA a JESUS criaram problemas aos

²⁰⁰ ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, op. cit., V 15, 1138 a 6-7, p. 126.

²⁰¹ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 18.

²⁰² Como já não é na obra de Platão.

²⁰³ ARISTÓTELES, op. cit., 1124 b 5-10, p. 92.

²⁰⁴ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 16.

exegetas. Dizeres como “eu dou a vida pelas ovelhas²⁰⁵” levaram ORÍGENES a afirmar que “se nós não tivéssemos medo das palavras, se nós prestássemos atenção às coisas, nós diríamos talvez, ao não encontrar outra expressão que corresponda aos fatos: divinamente, por assim, dizer, Jesus se matou²⁰⁶”.

Esta ambiguidade no texto cristão traz, na visão de PUENTE, a discussão para o campo da interpretação, onde necessário se torna distinguir entre a ocorrência da morte de si e o sacrifício²⁰⁷ (ou martírio), pois, nas palavras do autor:

Os primeiros cristãos buscavam o martírio, como o exemplo de São Justino, no século II, que exaltava os cristãos a buscarem a morte, e de Tertuliano e dos montanistas, no século III, que faziam igualmente a apologia do martírio voluntário. Como entender essa atitude? Seria um caso de suicídio ou de sacrifício? E o caso de SÓCRATES? Como analisar sua atitude?

Mas, a ambiguidade no tratamento da questão da morte de si não foi apenas nos textos cristãos. Dentre os filósofos gregos havia hipóteses nas quais a prática da morte de si era justificável, como veremos a seguir.

B) Da posição favorável. De Sócrates aos estoicos

A posição favorável à morte de si em algumas circunstâncias foi pensada por EPICTETO através da metáfora da porta sempre aberta, indicando por meio dela a liberdade de escolha que o homem tem a respeito do instante em que deve partir.

Embora se afirme invariavelmente a existência de uma posição contrária à prática da morte de si no diálogo *Fédon*, não nos parece haver um entendimento firme a respeito do tema naquela obra. É que nela também é possível encontrar fortes argumentos a favor da prática da morte de si, os quais foram utilizados, em parte, por ARISTÓTELES para fundamentar sua posição contrária e, pelos estoicos a justificar a posição favorável.

²⁰⁵ JOÃO 10,15.

²⁰⁶ ORÍGENES; **comentários ao Evangelho de São João**, 10:15-18, citados por MINOIS, op. cit., p. 35.

²⁰⁷ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 17.

Tais exceções fundadas em motivos relevantes dão conta da importância e da dimensão atribuída pelo filósofo à liberdade de cada um de decidir por si o momento de sua morte, deixando claro, ainda, os motivos pelos quais SÓCRATES discordava dos argumentos até então vigentes sobre o assunto²⁰⁸:

(...) os deuses são nossos guardiões e (...) nós somos uma das posses. [SÓCRATES] Se uma de tuas posses desse cabo de si mesma não tendo tu expresso o desejo que ela morresse, não ficarias zangado com ela e a punirias, se pudesses? [Cebes] Certamente. [SÓCRATES] Então, talvez encarando desse prisma não seria ilógico afirmar que um homem não deve suicidar-se até que o deus a ele indique alguma necessidade de o fazer, como acontece comigo agora.

Cumprido salientar a impropriedade do tradutor ao incluir no texto o termo “suicidar-se”, pois como já expressei, sua construção data do século XVII enquanto o texto platônico é do século quinto antes da era Cristã. Por outro lado, claramente o filósofo justifica a possibilidade de o homem causar a própria morte sempre que a divindade lhe indicar alguma necessidade de fazê-lo²⁰⁹.

Ensinando a cultivar a virtude e a busca do conhecimento através da prática da filosofia, SÓCRATES consagra a morte de si como uma alternativa racional e plausível. Seus argumentos procuram em grande parte afastar o hedonismo humano interpretado como um mal que nos afasta da filosofia, pois a vida voltada às manifestações do corpo retira da alma a possibilidade do conhecimento verdadeiro²¹⁰. Além disso, o desejo pela morte acompanha o homem por inúmeras razões. Neste sentido:

Por ocasião da morte de esposas ou filhos, muitos homens quiseram ir para o Hades movidos pela esperança de ali ver aqueles de quem sentiam falta, e estar em sua companhia. E ao morrer se angustiará, ao invés de se regozijar com a perspectiva de partir para o mundo dos mortos, aquele que

²⁰⁸ PLATÃO, **Fédon**, op. cit., p. 17.

²⁰⁹ idem, p. 17.

²¹⁰ O corpo nos enche de desejos sensuais, apetites e temores, e de toda uma gama de ilusões e tolices, de maneira que, realmente nos impossibilita em absoluto o pensar. (...) Nasce do desejo de obtenção de riqueza, e é o corpo e o cuidado que ele exige, aos quais estamos escravizados, que nos obriga a ganhar dinheiro e obter riqueza. O resultado é não nos restar tempo para o cultivo da filosofia. (...) É provável que quando estivermos mortos teremos a sabedoria pela qual ansiamos e da qual afirmamos ser amantes – e não enquanto vivermos. In PLATÃO, **Fédon**, op. cit., p. 26.

está realmente enamorado do saber e que crê firmemente que só pode encontra-lo no mundo dos mortos²¹¹?

Deste modo, entregue à morte, para o filósofo é inconcebível a possibilidade de, depois de anos buscando incessantemente o conhecimento vir a temer a morte, pois isso se daria somente com um ser humano ignorante, amante do corpo, não ao filósofo o qual encontraria, como resultado de seus estudos, um rápido convencimento a respeito do saber e de sua fonte, verdadeiramente, o mundo dos mortos²¹².

Entenda-se neste sentido o fato de que, para SÓCRATES, sua condenação deveria ser compreendida como um sinal da divindade, determinando e, ao mesmo tempo, autorizando a prática da morte de si. Evidentemente, esta interpretação dada pelo filósofo abre – tal qual a metáfora de EPICTETO – as portas para a prática da morte de si, pois esta demandaria, evidentemente, a compreensão do que venha a ser a vontade de Deus e esta poderia ser expressa, por exemplo, através de uma doença incurável ou de um acidente o qual deixasse uma pessoa em estado vegetativo. Tudo isso poderia ser compreendido como um sinal de Deus para se abandonar a vida. SÓCRATES fundamentava sua convicção, ainda, na imortalidade da alma, acreditando no renascer desta, em outra oportunidade, donde o aprendizado não passaria de reminiscência²¹³ e o aprendizado de agora seria lembrado em outra época.

PLATÃO, ao retomar o tema da proibição da morte de si como agressão à divindade, no livro IX, das *Leis*, elenca algumas razões que justificam aquela prática, apontando três possibilidades: a) obrigação decorrente de decreto justo da cidade; b) ocorrência de um infortúnio inevitável e extremamente doloroso que acometa àquele que intenta se retirar da vida e, por fim; c) ocorrência de uma vergonha incontornável que torne a vida do indivíduo insuportável. Assim, PLATÃO distingue claramente as hipóteses em que a morte de si é lícita daquelas em que sua prática é ilícita (lassidão, covardia e debilidade)²¹⁴, ao reconhecer a existência de exceções.

²¹¹ PLATÃO, *Fédon*, op. cit., p. 29.

²¹² idem, p. 30.

²¹³ Antes de SÓCRATES, os pitagóricos também sustentaram a imortalidade da alma, do mesmo modo que a doutrina da metempsicose, segundo a qual a alma após a morte, transmigrava para um outro corpo, humano ou animal. Cf. nota *in* PLATÃO, *Fédon*, op. cit., p. 90.

²¹⁴ PUENTE, op. cit., p. 18.

Esta ressalva à condenação da morte voluntária é fundamental para a compreensão da posição estoica sobre o tema já que ela está enraizada até hoje, mesmo na mente daqueles que jamais tiveram qualquer contato com as ideias propaladas de seus filósofos. A doutrina estoica desenvolveu-se a partir da chamada filosofia hedonista e um de seus primeiros difusores foi EPICURO, cuja doutrina sobreviveu por cerca de sete séculos no mundo greco-romano, tendo encontrado em LUCRÉCIO, SÊNECA e CÍCERO seus mais ilustres discípulos tardios²¹⁵.

Em sua obra “A Carta sobre a felicidade (A Meneceu)”, é possível compreender sua posição quanto à questão da morte de si, praticada, principalmente pelos filósofos, os quais são os mais preparados para o combate ao medo da morte. Para o filósofo:

(...) o mais terrível de todos os males, a morte, não significa nada para nós, justamente porque, quando estamos vivos, é a morte que não está presente; (...) quando a morte está presente, nós é que não estamos. A morte (...) não é nada, nem para os vivos, nem para os mortos, já que para aqueles ela não existe, ao passo que estes não estão mais aqui. E, no entanto, a maioria das pessoas ora foge da morte como se fosse o maior dos males, ora a deseja como descanso dos males da vida²¹⁶.

Depois das ideias de EPICURO, encontramos no contexto greco-romano aquele que talvez tenha sido o maior defensor do direito à morte de si, o filósofo EGÉSIA, conhecido como *peisithánatos* (“o que persuade a morrer”). As únicas citações a respeito de sua filosofia são encontradas na obra de CÍCERO, embora DIÓGENES LAÉRCIO lhe faça menção.

Sobre EGÉSIA, na obra *Disputações Tusculanas*, CÍCERO afirma ter vivido por volta do século IV a.C., em Alexandria, onde ensinava a seus alunos o desprezo pela vida. Seus argumentos eram tão convincentes que vários de seus ouvintes, uma vez tendo conhecido sua doutrina, matavam-se, o que levou o rei Ptolomeu a proibi-lo de ensinar²¹⁷. Teria escrito apenas uma obra, intitulada *Apokarteron* (“morte por inanição”), a qual foi perdida. Sua docência era uma apologia à morte livre na

²¹⁵ EPICURO. **Carta sobre a felicidade (a Meneceu)**. Tradução e apresentação de Álvaro Lorencini e Enzo Del Carrastore. São Paulo: Ed. UNESP, 2002, Introdução, p. 13.

²¹⁶ *idem*, p. 29.

²¹⁷ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 21.

qual se julgava preferível evadir-se da vida em qualquer circunstância do que continuar vivendo, o que se configurou como uma posição filosófica única na Antiguidade²¹⁸.

Depois de EGÉSIA, temos a escola estoica cujas raízes são encontradas na atividade filosófica de SÓCRATES, mas cujo início se deu a partir de ZENON DE CÍCIO e da escola por ele fundada²¹⁹, onde a ética forma o coração e a alma de seu sistema.

Segundo SEDLEY, para SÓCRATES, no *Teeteto*, “o verdadeiro filósofo é afortunadamente inconsciente de seu ambiente cívico”. Deste modo ele nutre um desprezo às normas sociais, mantendo uma atitude de indiferença moral com relação aos valores convencionais de reputação e riqueza²²⁰. Através de uma filosofia madura, ZENON busca resgatar um papel ético para os valores convencionais, donde evidenciar a autossuficiência do sábio, com base no fundamento precisamente oposto de que nada que sobrevém ao corpo ou às posses de alguém pode ser minimamente bom ou mau. Deste modo, o progresso moral está associado a algo conforme a natureza e a morte, como resultado desta, e não pode ser compreendida como um mal.

Depois de ZENON, a escola estoica tem outros grandes expoentes, tal qual CRISIPO, seu sucessor na condução da escola, ÁRISTON, EPICTETO, SÊNECA – tutor de NERO cuja morte de si se deu por ordem do imperador, mas foi concebida como um gesto de resistência, orientada por princípios estoicos. Além de SÊNECA, MARCO AURÉLIO e CÍCERO foram expoentes da filosofia estoica.

A área onde a filosofia estoica é mais criativa é a da ética prática ou aplicada, com especial ênfase à capacidade humana de escolha racional a qual implica um conceito indeterminista (aristotélico) de livre arbítrio, antecipando o conceito moderno de vontade²²¹. A liberdade, no estoicismo, é, antes de qualquer coisa, um ideal moral.

O estoicismo, tal qual EPICURO, vai condenar a pessoa que deseja evadir-se da vida por razões egoísticas, julgando-a com rigor. Por outro lado, considera

²¹⁸ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 21.

²¹⁹ INWOOD, BRAD. **Os Estoicos**. Tradução de Raul Fiker; preparação e revisão técnica: Paulo Fernando e Tadeu Ferreira. São Paulo: Odysseus Editora, 2006, Introdução, p. 1.

²²⁰ SEDLEY, David. **A Escola, de Zenon a Ário Dídimos**, in INWOOD, op. cit., p. 8.

²²¹ GILL, Christopher. **A escola no período imperial romano**, in: INWOOD, op. cit., p. 51.

totalmente plausível o fato de, no caso de dor extrema e sem cura, se poder escolher a morte como uma saída legítima – tal qual entendimento de CÍCERO e SÊNECA²²². Os argumentos estoicos favoráveis ao tema da morte de si foram expressos por DIÓGENES LAÉRCIO em dois motivos racionais: a) a morte pela pátria e amigos, e; b) a morte decorrente do fato de estar submetido a uma dor muito aguda, a enfermidades ou a doenças incuráveis. Mas a maior contribuição estoica ao pensamento ético se deu com a classificação tanto da vida como da morte na ordem dos indiferentes, ou seja, ambas não podem ser simplesmente enumeradas entre as coisas boas, *v.g.* as virtudes, ou más, *v.g.* as vilezas morais²²³.

Assim, os estoicos criaram o termo *eulógos exagogé*, cujo significado é “saída racional”, designando o ato de matar-se como ato justificável quando praticado racionalmente, através de uma razão plausível (*probabilis ratio*) de nossas ações²²⁴.

3.3. DA IDADE MÉDIA À MODERNIDADE

Com o crescimento do cristianismo, a Igreja, nos primeiros séculos, passa a elaborar vagarosamente uma posição contrária e coerente a respeito do tema da morte de si, ainda quando isso não seja tão explícito num primeiro momento²²⁵ – já que inexistente em qualquer texto bíblico condenação expressa àquela prática, além do fato de JOÃO EVANGELISTA dar a entender em seu livro a possibilidade do Cristo tê-la praticado.

Para sustentar sua posição contrária à prática da morte de si, a Igreja Católica começa a elaborar a ideia do martírio, o sacrifício praticado em ocasiões específicas em nome de Deus. É a busca pela morte praticada de maneira indireta pelo crente, como forma de reagir às agressões sofridas em nome de Deus. É o sacrifício praticado por alguns apóstolos em razão de uma vida considerada detestável, tratada como uma forma de exílio²²⁶. Este sacrifício não se dá por desespero, seja fundado em doença ou na condição de pobreza do indivíduo. É uma morte que tem, acima de tudo, o objetivo de dar um fiel testemunho de sua fidelidade para com

²²² Cf. Cícero. De fin. I, 49; SÊNECA. Epístola a Lucíolo, XII, 10, *in* PUENTE, op. cit., p. 22.

²²³ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 22.

²²⁴ *Idem*, p. 23.

²²⁵ MINOIS, op. cit., p. 35.

²²⁶ *Idem*, p. 36.

Deus, por meio da renúncia da vida à passividade perante o agressor, atendendo ao apelo do Cristo quando, ao ser preso, condena a atitude de um de seus apóstolos que saca de sua espada e corta a orelha de um dos guardas²²⁷. É a morte radiosa do mártir²²⁸.

A partir do desenvolvimento da ideia do martírio, seguem-se inúmeros textos religiosos condenando a prática da morte de si. SANTO AMBRÓSIO louva o martírio afirmando: “Quando se oferece a oportunidade de uma morte louvável, é preciso saber agarrá-la imediatamente” e “Não devemos fugir da morte, porque o Filho de Deus dela não desdenhou²²⁹”.

Mas há, evidentemente, na ideia do martírio uma interpretação fundada nas exceções platônicas da prática da morte de si (hipótese de se praticar a morte de si por ordem da cidade; para escapar à vergonha ou evitar uma sorte cruel). É que o Cristão não luta contra o decreto romano de sua morte; tampouco as seguidoras do cristianismo permitem que seu corpo seja violado pela prática do estupro. Em tais condições os cristãos preferem se entregar à morte, servindo de exemplo.

Os primeiros textos de grande repercussão que repudiaram a morte de si são as condenações proferidas no Concílio de Cartago, em 348 e, em 381, as afirmações do bispo TIMÓTEO DE ALEXANDRIA decidindo não mais realizar quaisquer orações em favor daqueles que optarem pela prática da morte de si²³⁰. Todavia, é com AGOSTINHO, BISPO DE HIPONA que o endurecimento quanto à prática da morte de si se torna mais evidente.

Em sua obra *A Cidade de Deus* o bispo elabora a doutrina mais rigorosa da Igreja, cujo fundamento ele encontra no quinto mandamento o qual proíbe o homicídio, apontando a inexistência de exceções no texto bíblico. Assim, a prática do homicídio seja contra terceiro seja contra si, passa a ser condenado. Para o BISPO DE HIPONA:

(...) declaramos e confirmamos de qualquer forma que ninguém tem o direito de espontaneamente se entregar à morte sob pretexto de escapar

²²⁷ Mateus, 26-51-2: 51. E eis que um dos que estavam com Jesus, estendendo a mão, puxou da espada e, ferindo o servo do sumo sacerdote, cortou-lhe uma orelha. 52 Então Jesus lhe disse: Mete a tua espada no seu lugar; porque todos os que lançarem mão da espada, à espada morrerão.

²²⁸ MINOIS, op. cit., p. 37.

²²⁹ Idem, p. 38.

²³⁰ Idem, p. 39.

aos tormentos passageiros, sob pena de mergulhar nos tormentos eternos²³¹.

Imputa-se ao ato uma característica da covardia do indivíduo, incapaz de suportar as provas às quais é submetido, evidenciando uma pessoa vaidosa, extremamente ligada às coisas materiais e ao pensamento humano a seu respeito, em confronto com os ensinamentos e os desígnios de Deus.

Mas, a doutrina de AGOSTINHO é falha na apresentação de soluções para os casos de morte de si praticadas por alguns profetas ou homens eleitos por Deus em algum momento e cujas histórias são encontradas em textos bíblicos. Segundo o bispo de Hipona, e a seu arbítrio, nos casos de SANSÃO e SANTA PELÁGIA, não há condenação, pois haveria um apelo particular de Deus autorizando a prática da morte de si.

Durante a Idade Média a contrariedade à morte de si não é apenas uma posição religiosa. É possível identificar, aliado à doutrina da Igreja, uma forte posição do Império já decadente. A Roma do final do século IV e início do século V encontra-se em franco declínio econômico e demográfico. Esta situação faz com que o Império invada a individualidade de seus cidadãos retirando de seu arbítrio o direito de dispor da própria vida. E isso por que o Estado passa a necessitar de cada cidadão para o serviço de defesa e de atividade econômica, tornando duras as leis civis até então indulgentes quanto à prática da morte de si, criando, por outro lado, penas de confisco dos bens daqueles que a praticassem, o que deixava as famílias na miséria.

A Igreja contribui com o Império não medindo esforços para revalorizar o casamento e a procriação, passando a condenar qualquer forma de contracepção ou aborto, de maneira a evitar a extinção de uma sociedade cada vez mais diminuta em razão da pouca natalidade. Sua doutrina endurece e, como mencionado, passa a condenar a prática da morte de si, tornando-a um crime contra Deus, a natureza e a sociedade. E mesmo o martírio, tão recorrente no início do desenvolvimento da Igreja, passa a ser condenado, pois no início do século V, o Império já fora convertido ao cristianismo, razão pela qual os Concílios de Braga, em 563, e de

²³¹ MINOIS, op. cit., p. 39.

Auxerre, em 578, condenam todo e qualquer tipo de morte de si, proibindo as oferendas e toda e qualquer cerimônia fúnebre para os que a praticassem.

Mesmo no ambiente da pré-cruzada do século VIII, quando os cristãos vão à luta contra os muçulmanos fazendo-se reviver aquelas práticas desesperadas do martírio voluntário, a Igreja se coloca em franca oposição à morte de si, fazendo com que sua proibição induza o recuo da liberdade humana de dispor da própria vida, que passa a ser dirigida única e exclusivamente pela Igreja.

SÃO TOMÁS DE AQUINO, na *Suma Teológica*, reforça a ideia de que o ato da morte de si é injusto em relação a Deus e à sociedade, sob a perspectiva de a ninguém ser permitido julgar a si, tampouco o matar-se evitaria males maiores, ao contrário, sua prática é que ensejaria um mal, configurado pelo impedimento à possibilidade do arrependimento e da penitência²³².

Mas, embora a morte de si seja condenada duramente pela Igreja, isso não impede sua ocorrência e, ainda quando difícil numerar a quantidade de casos na Europa continental, na Inglaterra são encontradas informações sobre sua prática em jornais e documentos das cortes dos tribunais medievais.

Destes documentos é possível se verificar que a ocorrência da morte de si se dá principalmente durante a noite, pois, nas palavras de MINOIS:

A associação das trevas e do desespero, a ausência de ocupação do espírito entregue às suas meditações solitárias são aqui elementos verosímeis, ainda que os números disponíveis sejam muito pouco abundantes para permitir tirar conclusões mais firmes. Na maioria dos casos, as pessoas suicidam-se dentro de suas casas. Há suicídios em todas as categorias sociais. A grande maioria dos suicídios dizem respeito aos mestres artesãos.

A morte de si ocorria na Idade Média de duas formas: uma direta, outra indireta. Na primeira hipótese o ato se dava por entre a população pobre em geral. Camponeses, mestres artesãos, pequenos comerciantes ou produtores rurais buscavam a morte de si invariavelmente através da força – a forma mais vil de sua ocorrência – ou por afogamento nos rios gelados. Já a segunda hipótese era praticada exclusivamente entre a nobreza. A prática ocorria de maneira disfarçada,

²³² MINOIS, op. cit., p. 39-46.

através do torneio, da caça, da guerra nas cruzadas e em tantas outras oportunidades nas quais os nobres se deixavam matar. A morte de si era, então, acobertada, a verdade era protegida graças à cumplicidade da família e das autoridades civis e religiosas²³³.

A mais frequente das hipóteses, a morte de si direta era tida como o resultado de uma tentação diabólica a qual gerava desespero e, por consequência, a atitude louca. Sua prática, por consequência, era tratada como um ato criminoso e, na impossibilidade de se apenar diretamente a figura do morto, voltavam, Estado e Igreja, sua vingança na figura da família ou do cadáver, respectivamente. Na primeira hipótese o Estado levava a família à miserabilidade ainda maior ao expropriar através do confisco os poucos bens que o morto pudesse ter deixado. Já a Igreja negava ao um enterro ou missa ao corpo, determinando mesmo seu abandono insepulto nas estradas ou locais ermos.

Por seu turno, a praticada indireta – do nobre – era sempre desculpável. Nas palavras de MINOIS:

O suicídio do nobre é aceito como respeitável. O do rústico é um ato isolado, egoísta e covarde: foge às suas responsabilidades e enforca-se às escondidas; seu motivo é o desespero, um vício fatal inspirado pelo diabo. O nobre enfrenta todas as responsabilidades até à sua morte gloriosa²³⁴.

Assim, miserável sob todas as perspectivas, o pobre camponês entregava seu pescoço à corda, dependurando-se durante a noite em qualquer lugar isolado ou, ainda, se jogava nas águas do rio mais próximo. A primeira escolha era considerada a mais infamante e desprezível. O corpo que balançava evidenciava um cadáver cujo semblante era a mais dura expressão do horror, com olhos esbugalhados, pescoço quebrado e cabeça deitada, além das marcas roxas. Tudo tornava evidente o estado de miséria e sofrimento que acometia o pobre coitado, um sujeito covarde o qual deveria ter seu corpo supliciado e sua alma desprezada, pois o destino que lhe aguardava certamente era o inferno²³⁵. Objetivando salvar a honra e o pouco das posses, a morte voluntária do popular quando possível era camuflada

²³³ MINOIS, op. cit., p. 23.

²³⁴ Idem, p. 23.

²³⁵ Idem, p. 23.

como se fora um acidente ou elevada nos tribunais à categoria da loucura. Testemunhas vinham em juízo afirmar práticas de loucura dias, meses ou mesmo anos antes da ocorrência sinistra²³⁶.

Mas o que acometia a todos os pobres era a fome, a doença, a extrema pobreza, a prisão injusta. Não há razões de honra. A morte de si consciente é um atributo do nobre e a morte de si por simples desgosto da vida é classificada como loucura, excluindo o que viria a ser no século XVIII o chamado “suicídio filosófico”. *É então inconcebível que um ser sadio de espírito possa considerar a sangue-frio que a vida não vale a pena ser vivida*²³⁷.

O nobre, por outro lado, morria como um cavaleiro, na batalha, onde podia optar por ser transpassado pela espada ao invés de ser escravizado ou rendido pelo inimigo. Era um herói a quem se prestavam honras civis e religiosas²³⁸. “O cavaleiro e o clérigo deixam-se morrer para escapar à humilhação e frustrar o infiel com o seu triunfo²³⁹”.

Com o decurso dos anos e a partir do século XIV, os julgadores passam a fazer vista grossa para os casos de morte de si. Sua ocorrência, invariavelmente, é atribuída a alguma espécie de loucura e os grandes casos do passado são reconhecidos e respeitados (caso de Catão, Diógenes e Zenão). Por sua vez, o corpo passa a ser enterrado e a família não se vê mais privada do pouco que possui²⁴⁰.

No renascimento, já no século XV, os primeiros humanistas passam a traduzir e publicar os autores antigos como PLUTARCO, TITO, LÍVIO, TÁCITO, PLÍNIO, SÊNECA, tomando conhecimento da prática da morte de si por motivos filosóficos. Inicia-se a defesa desta prática através de escritores como MONTAIGNE em seus *Ensaios*²⁴¹, cujo pano de fundo é a busca pelo entendimento da morte livre, bem como uma tentativa de lhe retirar o pesado fardo de pecado e homicídio que a tradição religiosa havia imposto²⁴².

²³⁶ MINOIS, op. cit., p. 95.

²³⁷ Idem, p. 52.

²³⁸ Idem, p. 12.

²³⁹ Idem, p. 18.

²⁴⁰ Idem, p. 55.

²⁴¹ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 31.

²⁴² Idem, p. 32.

Segue-se à obra de MONTAIGNE a de JOHN DONNE, intitulada *Biathanatos* publicada *pós morte*, no ano de 1647, a qual, apoiada em escritos cristãos, ataca os preconceitos da Igreja contra a *morte violenta*, como prefere chamá-la, consoante o termo grego de que se utiliza para intitular sua obra²⁴³.

A obra do inglês RICHARD BURTON, *Anatomy of Melancholy*, publicada em 1621 leva a ideia da morte de si para o contexto da literatura médica e, no ano de 1770, é impresso na França o texto filosófico mais importante do século XVIII, o tratado de DAVID HUME, um ataque à ideia de que a morte de si possa ser uma falta em relação ao dever para conosco, com a sociedade ou Deus. É uma resposta direta aos argumentos de TOMÁS DE AQUINO, fundada na ideia básica de que foi o próprio Deus quem nos concedeu o poder de alterar a ordem natural da vida e de seus fenômenos²⁴⁴. É ainda a afirmação de que a relação entre indivíduo e sociedade é uma via de mão dupla e, estando aquele desamparado e esquecido por esta, como poderia prejudicá-la ao resolver abandonar a vida? Tampouco é um dano a si, pois ao resolver dela se apartar, decide que só devemos viver felizes, não infelizes²⁴⁵.

Com o advento do Romantismo, ROUSSEAU retoma a reflexão sobre a morte de si apresentando seus argumentos a partir da análise dos textos da Antiguidade e do Cristianismo, inserindo novas ideias sob uma perspectiva médica, ao afirmar a licitude da morte de si praticada por um enfermo acometido de grave distúrbio físico incurável do qual lhe resulta dores violentas.

Ao contrário de ROUSSEAU, KANT pouco trata da questão da morte de si e, quando o faz, demonstra sua contrariedade ao ato fundado na ideia de um dever para consigo, caracterizando a morte de si como um crime praticado contra a própria pessoa (posição de cunho claramente religioso).

Segundo PUENTE, não há nas filosofias de FICHTE, HEGEL e SCHELLING, nada de particularmente relevante ou inovador sobre o tema da morte de si, enquanto em SCHOPENHAUER, nos deparamos com uma discussão mais detalhada e até certo ponto original sobre o tema. SCHOPENHAUER se distancia da visão das religiões conduzindo seus argumentos a uma perspectiva mais racionalista²⁴⁶

²⁴³ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 33.

²⁴⁴ Idem, p. 34.

²⁴⁵ Idem, p. 35.

²⁴⁶ Idem, p. 37.

Por fim, temos as posições dos filósofos alemães PHILIP MAINLÄNDER e FRIEDRICH NIETZSCHE, cujas ideias, em linhas gerais, viriam a ser no século XX a posição dominante sobre o tema.

Conforme PUENTE, MAINLÄNDER foi um dos raros casos de morte de si praticada por motivos filosóficos. Ele se dá à morte logo após receber a primeira edição de sua obra intitulada *A filosofia da redenção*. Tinha então apenas 35 anos. A obra é dedicada à exaltação do não-ser, a uma apologia da morte de si e à visão mística do nada. Nas palavras de PUENTE:

O tom quase religioso – embora Mainländer considere sua obra como estritamente científica – de sua mensagem filosófica pode ser claramente percebido em algumas passagens, como, por exemplo, quando exorta: “Meus irmãos, partam sem temor desta vida, quando ela estiver muito difícil para vós: não encontrareis na sepultura nem um reino dos céus nem um inferno²⁴⁷”.

NIETZSCHE não isola o tema da morte livre (*Freitod*) como ele prefere denominar a prática da morte de si, em clara referência à Antiguidade, em uma obra específica. Sua aprovação sobre aquela prática encontra-se espalhada por toda sua obra. A passagem mais conhecida de NIETZSCHE a respeito do assunto está no discurso de Zaratustra sobre a morte livre onde afirma:

“Muitos morreram demasiado tarde e alguns demasiado cedo. A doutrina que diz: ‘Morre a tempo!’ parece estranha ainda”. Morre a tempo: eis o que ensina Zaratustra. Certamente, aquele que nunca viveu a tempo, como havia de morrer a tempo? Que nunca tivesse nascido! Eis o que aconselho aos supérfluos²⁴⁸.

NIETZSCHE vê a morte natural como expressão do irracional, pois ocorre em momento impróprio, enquanto a morte voluntária, deliberada e escolhida, é racional

²⁴⁷ MAILÄNDER. *Vom verwesen der Welt und anderen Restposten*, p. 120. O tom de sua prédica nos faz lembrar do célebre caso de Egésia, o filósofo cirenaico, ao qual foi atribuído o epíteto de *peisithanatos* (o que persuade a morrer) que, segundo nos relata Cícero, foi proibido pelo rei Ptolomeu de ensinar acerca da morte livre em virtude do grande número de mortes voluntárias que ele provocou em seus ouvintes (cf. CÍCERO. *Tusc. Disp.* I, 34, 83). Cf. PUENTE, Introdução, op. cit., p. 40.

²⁴⁸ NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falava Zaratustra*. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p. 82.

e ocorre quando, por amor à vida, se opta por ela, de maneira livre, consciente, sem acaso ou imprevisto²⁴⁹.

Outros três filósofos trataram da questão da morte de si no século passado dando ao mundo forte contribuição a respeito do tema: ALBERT CAMUS em *O Mito de Sísifo* (1942); PAUL LANDSBERG em *O problema moral do suicídio* (1951) e EMIL CLORAN em *O mau demiurgo* (1969).

Segundo PUENTE, Camus situa o problema da morte de si no âmbito individual, caracterizando-a como um hiato entre nossa capacidade de reflexão e o sentimento de absurdo que ela nos causa. Nesta situação, o homem sente-se um estrangeiro no mundo e decide dele se evadir. Para o autor:

A posição de Camus é clara: a escolha do suicídio é uma aceitação e reconciliação passiva, “um desconhecimento”, uma espécie de resolução do problema que deveria permanecer insolúvel do absurdo. O absurdo escapa ao suicídio na medida em que é ao mesmo tempo consciência e recusa da morte²⁵⁰.

PAUL LUDWIG LANDSBERG, judeu alemão batizado na Igreja luterana pelos pais, tratou da questão da morte de si sob uma ótica muito particular. Professor universitário na Alemanha abandonou seu país com o advento do nazismo, exilando-se na Espanha, de onde fugiu em 1936 da Guerra Civil Espanhola, vindo a morar em Paris onde escreve em francês um texto a respeito da morte de si, intitulado: “Le problème du suicide”, um ensaio de pouco mais de 40 páginas no qual discute a situação dos judeus que, fugindo dos nazistas, carregavam consigo um pequeno frasco de cianureto a fim de se matar caso fossem aprisionados.

Embora tenha sido aprisionado em fevereiro de 1943 pela Gestapo, ele não usa o frasco, chegando à morte pouco tempo depois no campo de concentração Oranienburg-Sachsenhausen próximo a Berlim. As reflexões contidas em seu ensaio dão a dimensão de suas ideias sobre a questão e, segundo PUENTE:

Argumenta contra certo senso comum que não se trata simplesmente de acusar os suicidas de lassidão e covardia, pois historicamente eles podem ser contados entre os mais corajosos guerreiros, sejam espartanos,

²⁴⁹ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 41.

²⁵⁰ Idem, p. 42.

romanos ou japoneses. Assinala com grande pertinência que o problema do suicídio é sobretudo um problema que envolve a noção de liberdade: “a discussão filosófica de nosso problema (...) esteve sempre centrado sobre o *problema da liberdade*²⁵¹”.

Para LANDSBERG, a morte de si é “o ato pelo qual um ser humano cria voluntariamente aquilo que ele acredita ser uma causa eficiente e suficiente de sua própria morte²⁵²”, de maneira a rejeitar os argumentos de AGOSTINHO e TOMÁS DE AQUINO. Em suas palavras: “(...) o que é preciso não são argumentos abstratos, mas um exemplo. E aí, creio eu, o exemplo mais magnífico e o mais valioso existe verdadeiramente. É o exemplo do Cristo” e:

Pondo lado a lado os estoicos e os cristãos, Landsberg declara que “a imensa maioria da humanidade está moralmente abaixo dos estoicos. O mártir cristão está acima. A virtude estoica é talvez a mais elevada moralidade do homem fora da vida da graça cristã”. Todavia, enquanto o estoico, segundo Landsberg quer adquirir sua liberdade interior pela consciência da possibilidade do suicídio, o cristão deve adquiri-la pela adesão amorosa à vontade de Deus e, de acordo com esta, pode ocorrer então que ele seja ou não autorizado a se matar. O fundamental, contudo, reside no fato de ele sempre dever preferir a vontade de Deus à sua própria²⁵³.

²⁵¹ PUENTE, Introdução, op. cit., p. 44.

²⁵² Idem, p. 44.

²⁵³ Idem, p. 45.

4. RAZÕES DA MORTE DE SI

O contexto cultural da morte de si envolve inúmeros e importantes significados sociais. Sua prática, desde a Antiguidade sempre decorreu de um número ilimitado de razões e, mesmo entre aqueles que a condenavam não havia uma posição firme a respeito do tema. Neste sentido encontramos PLATÃO, que embora condenasse a prática da morte de si, elencou três situações nas quais ela seria admissível; posições as quais invariavelmente constituíam motivos relevantes para admitir-se aquela prática e sua aceitação parecem dar fundamento para as ideias aqui desenvolvidas. Para PLATÃO, a prática da morte de si seria admissível nas seguintes hipóteses: a) quando a cidade assim o decidisse; b) quando o indivíduo está acometido por um infortúnio inevitável e extremamente grave e; c) em decorrência de uma vergonha incontornável. Estas hipóteses, para o filósofo, eram os únicos atos considerados lícitos, enquanto as demais eram tidas como ilícitas pela covardia e debilidade de caráter.

Assim, procuraremos apresentar no presente capítulo situações as quais englobem tais hipóteses, considerando a perspectiva histórica de cada uma delas, acrescentando duas outras situações as quais sob nossa visão podem acarretar, no mesmo sentido, àquela prática.

4.1. DA MORTE POR DECISÃO DA CIDADE. QUESTÕES POLÍTICO-RELIGIOSAS

A. Das razões políticas.

A primeira das hipóteses apresentadas por PLATÃO como aceitável para a prática da morte de si decorre das razões impostas pela cidade. Foi este o fundamento da morte de si realizada por SÓCRATES, *acusado de investigar*

*indiscretamente as coisas terrenas e as celestes, (...) tornando mais forte a razão mais débil, e ensinando aos outros*²⁵⁴.

Esta morte decorrente do desejo da cidade é uma das mais comuns na história humana e de sua repulsa nasceram às ideias que viriam a compor boa parte das disposições inseridas na Magna Carta²⁵⁵ e outros dispositivos de direitos humanos ingleses num primeiro momento, passando posteriormente por Estados Unidos e França, até alcançarem toda a humanidade por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU.

Certamente a mais célebre morte de si praticada em decorrência de imposição da cidade se deu com SÓCRATES (470-399 a.C.). Este filósofo viveu no período de glória e apogeu do governo democrático de Atenas e a sua morte se deu já durante o período de decadência da democracia ateniense em razão da Guerra do Peloponeso – conflito entre Atenas e Esparta – por imposição do tribunal Ateniense que o condenou a morte por supostamente subverter os jovens com suas ideias, além de não rezar para os deuses da cidade.

Antes do CRISTO, SÓCRATES é a figura que causa a maior admiração no mundo antigo. O rigor de sua filosofia e, principalmente de seu caráter, dão conta de um personagem admirável. Justamente por sua virtude chegou a presidir a Assembleia do Povo no julgamento de seis generais após a batalha de Arginos, em 406. Em razão do voto proferido no julgamento, contrário a pena capital, quase foi acusado de traição. Tempos depois, foi reconhecida sua posição como a mais correta. Em outra oportunidade, foi convocado pelo Governo dos Trinta Tiranos²⁵⁶ para participar de uma assembleia cuja finalidade era condenar à morte um proscrito²⁵⁷. Respeitando a lei ateniense do ostracismo (pena aplicada a quem não era condenado à morte), recusou-se a cumprir a convocação e ficou em casa. De

²⁵⁴ PLATÃO. **Apologia de Sócrates. Banquete**. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 59.

²⁵⁵ Veja-se a respeito o dispositivo nº 48 da Magna Carta, outorgada pelo Rei João Sem Terra, em Runnymede, no ano de 1215, o qual dispõe: Ninguém poderá ser detido, preso ou despojado dos seus bens, costumes e liberdades, senão em virtude de julgamento de seus Pares segundo as leis do país. (*in*: ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direitos dos Povos**, 11ª ed., São Paulo: Ícone, 2006, p. 283).

²⁵⁶ Governo Espartano que substituiu a democracia ateniense depois da Guerra do Peloponeso. Cf. ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico e SPAOLONZI, Ana Eliza. **História da cultura jurídica: o direito na Grécia**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2010, p. 141.

²⁵⁷ Aquele que foi desterrado; emigrado.

acordo com historiadores, se o Governo dos Trinta Tiranos não tivesse caído, teria sido acusado de traição e condenado à morte.

Este mesmo rigor para com os outros aplicou para consigo quando condenado à morte. Diante do apelo de seus discípulos e amigos para que empreendesse fuga ensinou-lhes o quão necessário era para o homem seguir a lei da cidade e, principalmente, não temer a morte²⁵⁸.

Mas embora a morte de si praticada por SÓCRATES seja a mais famosa, não é um caso isolado na Antiguidade. A história nos oferece outros exemplos da morte de si praticada em decorrência de ordem do Estado²⁵⁹, ou pelos mais diversos motivos sociais que culminariam, de diversas maneiras, na morte de chefes de estado e, principalmente filósofos como ARISTODEMO, CLEOMENO, ISÓCRATES, TEMÍSTOCLES, DEMÓSTENES, PITÁGORAS, EMPÉDOCLES, DEMÓCRITO, DIÓGENES, HEGÉSIAS, ZENÃO, CLEANTO, SÓCRATES, LUCRÉCIO, ÁPIO CLÁUDIO, CRASSO, CAIO GRACO, MÁRIO, CATÃO, DO POETA LUCRÉCIO, ANTÔNIO, CLEÓPATRA, BRUTO, CÁSSIO, VARO, PISÃO, COCEIO NERVA, SILANO, SÊNECA, CALPURNIO PISÃO, OTÃO e muitos mais²⁶⁰.

A morte de SÓCRATES se liga a questões políticas. Temos alguns exemplos no Brasil como, *v.g.* GETÚLIO VARGAS que pressionado por problemas de ordem política e não pretendendo renunciar, acabou praticando a morte de si, passando a história como o maior político brasileiro. É, certamente, o que mais tempo se manteve no poder.

As questões políticas acarretam na classe média letrada o desejo de livrar-se do jugo imposto, invariavelmente, pela prática da morte de si. São comuns os exemplos de políticos que, em determinada época ou país, combatendo a ideologia vigente, acabam por optar por esta saída da vida. Tal fato ocorre costumeiramente durante regimes autoritários, como nos anos de ditadura na América Latina ou na África do século XX.

Mas, para além desta pressão moral ou mesmo do assassinato, práticas condenadas pela sociedade desde o início, o Estado admite diversas formas de

²⁵⁸ Leia-se a respeito no FÉDON.

²⁵⁹ Usarei o termo Estado para identificar toda forma de organização e administração de um determinado povo, independente da época e do tipo de governo.

²⁶⁰ MINOIS, *op. cit.*, p. 60.

morte de si, incentivando-a ou sendo omissa em sua realização. A mais comum delas é, certamente, a que decorre da atividade estatal da guerra.

Desde os primórdios da Antiguidade, com as primeiras organizações sociais e sob a liderança de um chefe, um nobre, rei ou imperador, a guerra sempre foi uma atividade normal. Seus motivos: os mais variados; sua consequência: certamente a morte de algumas dezenas ou centenas de milhares de pessoas (se considerarmos os tempos mais remotos da história humana).

Verifica-se deste modo que a guerra sempre se afigurou como uma das mais importantes formas de morte de si. Seus participantes sempre têm consciência da consequência de sua participação, ainda assim a maioria jamais se recusa a participar dela. Isso por que, normalmente os motivos da guerra, geralmente, são atraentes. Assim, fundados em diversas crenças manifestadas pelo Estado como v.g. sua necessidade em expandir território para aumento de riquezas ou de terras cultiváveis e, por vezes, somente objetivando a proteção do território, a única certeza que cada guerreiro tem é a de que, ao final da guerra, poder não chegar vivo a sua casa e familiares ou, ainda quando chegue, poderá não possuir o mesmo estado físico e mental de quando saiu.

A base moral sustentada pelo participante da guerra é a mesma de SÓCRATES. O Estado em muitas oportunidades necessita e exige o sacrifício de seus filhos de modo a atender as necessidades dos demais. Por essas razões morais não se deve, na lição de SÓCRATES, fugir do destino determinado pela cidade, pois se estaria não apenas violando preceitos morais, religiosos e legais, mas dando o pior dos exemplos aos demais cidadãos. A morte em prol da coletividade é, além de heroica, praticada em proveito dos sobreviventes, garantindo ao todo o conjunto social uma melhora em suas condições de vida, seja ela econômica ou apenas moral.

Se aprofundarmos o pensamento a respeito do assunto entenderemos as razões por que, durante duas grandes guerras, milhões de jovens foram para a morte idealizando formas de governo ou necessidades de seus países. Condene-se HITLER, mas o fato é que este não poderia ter feito nada sem a cooperação coletiva do povo alemão, fundado na ideia de que uma nova guerra lhes retiraria do estado de dificuldades e miserabilidade decorrente do infortúnio ocorrido com a perda da Primeira Grande Guerra. É à consciência coletiva que se deve atribuir o solo fértil para o crescimento do movimento nazista, cabendo a HITLER desempenhar o papel de

líder do momento (poderia ter sido outro), aproveitando o momento e aquela consciência para levar o mundo para a maior, mais destruidora e a mais brutal de todas as guerras modernas.

As guerras em geral levam muitos à morte. De maneira rápida vale a pena lembrar a morte de 42 (quarenta e dois) mil cidadãos de Efraim durante a guerra entre este povo e os de Gileade²⁶¹; ou ainda os 20 (vinte) milhões de mortos durante a Primeira Grande Guerra, dos quais 1,120 milhão apenas nos quatro primeiros meses na famosa Batalha de SOMME, a qual terminou sem vencedores²⁶². Neste mesmo século XX, a Segunda Guerra Mundial vitimou nos campos de concentração mais de 6 (seis) milhões de judeus, negros, idosos, doentes psiquiátricos, ciganos e toda sorte de pessoas consideradas de segunda categoria pela política nazista, enquanto cerca de 30 milhões de russos foram mortos, lutando nas duas guerras ou em decorrência da imposição do regime socialista. Além delas, os milhares de mortos durante as guerras da Bósnia, do Iraque, da Coreia, a Guerra Civil Espanhola, as ditaduras militares na América e na África, etc.

A verdade é que, desde a antiguidade mais recuada até os nossos dias, o Estado, ou seja, a consciência coletiva admitiu o envio à morte de centenas de milhares de seus cidadãos com os objetivos mais diversos. Do amor por uma mulher²⁶³ à expansão do território²⁶⁴ as questões políticas e religiosas sempre estiveram à frente como uma das causas da morte do povo. Nas palavras de CARDIM, *naquele que é o mais privado ato de um indivíduo há a presença da sociedade a que pertence*²⁶⁵.

Por fim, quanto à questão da indução do Estado à prática, por um de seus membros, da morte de si, tal qual foi feito com SÓCRATES merece uma análise sob outra perspectiva, qual seja, o direito da sociedade em impor a um de seus cidadãos, a pena de morte.

Sob esta perspectiva a prática da morte de si, por SÓCRATES não foi livre totalmente, pensada a partir de uma análise egésica, explico. Ao que nos parece somente ao *Peisithánatos*, como ficou conhecido o filósofo EGÉSIA, a morte de si era

²⁶¹ VELHO TESTAMENTO, Juízes 12:6.

²⁶² SUPERINTERESSANTE. Edição especial. Primeira Guerra Mundial: 90 anos. O conflito que desenhou o mundo em que vivemos. São Paulo: Abril, 2009, p. 26.

²⁶³ Helena, de Tróia.

²⁶⁴ De Alexandre Magno até os nossos dias.

²⁶⁵ CARDIM, Carlos Henrique, in: DURKHEIM, op. cit., Prefácio, p. XXIII.

um ato totalmente livre e justificável sob qualquer perspectiva, ou seja, não era necessária a existência de fator externo ao homem para que este optasse pelo exercício livre de sair da vida.

Embora os argumentos de SÓCRATES deem conta da prática de um ato livre, em verdade esta liberdade é lastreada no rigor de sua filosofia no que tange a obediência aos ditames da cidade. Caso ele não tivesse sido condenado à morte, talvez não lhe conviesse, em momento algum da vida, praticar a morte de si.

Enquanto isso EGÉSIA, como doravante afirmamos, é apontado por CÍCERO como um filósofo cuja doutrina pregava a seus alunos o desprezo pela vida, com argumentos tão convincentes que muitos de seus ouvintes, depois de a conhecerem, praticavam a morte de si, o que levou o rei Ptolomeu a proibi-lo de ensinar. Sua docência era uma apologia à morte livre na qual se julgava preferível evadir-se da vida em qualquer circunstância do que continuar vivendo, configurando uma posição filosófica única na Antiguidade.

Deste modo podemos ver que a morte de si praticada por SÓCRATES não foi totalmente livre. Seu ato foi fundado em uma decisão do Estado, tal qual ocorre, na atualidade, com a pena de morte praticada em muitos países.

SÓCRATES não praticou uma morte totalmente livre, como não o faz qualquer prisioneiro americano ou de outro país que aguarde no corredor da morte o cumprimento da pena capital. Caso opte por ceifar sua vida, na certeza de sua inocência e de uma condenação injusta, o que persegue, com seu ato, é livrar-se de um Estado injusto o qual impõe a seus moradores uma vida indigna. Seu ato é heroico com relação a si mesmo, fundado no argumento de que a sociedade injusta onde vive não merecer seus esforços, tal qual ocorre na música de Chico Buarque: Gení e o Zepelim.

Trata-se da prática da morte de si por motivos altruístas, como no escólio de DURKHEIM, fundado no postulado segundo o qual o indivíduo excessivamente integrado às regras morais de uma sociedade pode decidir optar pela morte quando lhe pareça insuportável continuar a vida²⁶⁶. É a evidência de uma perspectiva segunda a qual a sociedade é erigida acima dos interesses do indivíduo, fazendo com que ele se disponha a dar sua vida para a manutenção e desenvolvimento

²⁶⁶ DURKHEIM, op. cit., p. 269.

daquela, configurando assim seu dever, obrigação mesmo, morrer por ela como ocorre com os soldados durante a guerra.

Mas o desprezo à sociedade onde inserido, como no caso de SÓCRATES, pode acarretar a prática da morte de si e, embora muitos afirmem que tal ato é a expressão do desespero ou da solidão, nos parece muito mais a demonstração de alívio perante uma sociedade a qual se prefere o culto a símbolos ao cuidado as pessoas.

B. Das questões religiosas.

Além do Estado, o homem se deu e continua a se dar à morte por motivos religiosos. Algumas das piores guerras se assentam neste fundamento. A Bíblia é rica em tais informações, apresentando inúmeras passagens em que o povo de Israel, o qual se considerava escolhido por Deus, se viu em guerra contra seus vizinhos, considerados infiéis.

Depois da guerra entre judeus e romanos o que ocasionou a queda de Massada no ano 70 d.C., a sequência de guerras religiosas na região do oriente médio se tornaram uma constante e, com o desenvolvimento do cristianismo na Europa, a religião assumiu outro contorno durante os séculos que se seguiram. Nas palavras de CUNHA, ao tratar a respeito do ódio religioso:

O ódio não é um instinto, mas uma atitude encorajada e aprendida através de muitos séculos. Durante esses séculos, o antagonismo foi inflamado pela palavra escrita – por meio da imprensa – e pelo poder da voz humana. Nutriu-se de sugestões sutis e insidiosas em pinturas, desenhos e gravuras. Essa batalha ainda está sendo travada, hoje, por intermédio de jornais, revistas e livros, da televisão, do rádio e da Internet²⁶⁷.

Do ano de 638 até a atualidade, inúmeras foram as batalhas travadas entre o ocidente cristão e o oriente muçulmano. Das invasões à Península ibérica, com o domínio dos territórios de Portugal e Espanha à retomada cristã; da conquista cruzada de Jerusalém no ano de 1099 à posterior queda para o exército do Sultão

²⁶⁷ WHEATCROFT, Andrew. **Infiéis: O conflito entre a Cristandade e o Islã, 638-2002**. Tradução de Marcos José da Cunha. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2004. Capa.

Saladino em 1199; da cruzada dos cátaros e albigenses no século XIII, até as mais recentes conquistas europeias do Oriente, culminando com a divisão de territórios no século XIX e a independência dos países árabes no século XX para encontrarmos, por fim, a recente Primavera Árabe, o mundo assiste há séculos a uma guerra religiosa sem fim.

E se a guerra causa no homem a certeza da morte, a forma como elas são feitas na atualidade nos leva à certeza de uma prática disseminada da morte de si. A prática da morte de si por meio de atentados – ações terroristas contra militares e civis – renova uma antiga convicção atrelada à questão da morte de si praticada em benefício da coletividade. Sacrifica-se a própria vida para que a coletividade partidária das mesmas ideias seja liberta e, daí, sobreviva em melhores condições. Por outro lado, garante-se para si um benefício no paraíso, pois a sobrevivência da sociedade está vinculada diretamente à sobrevivência da religiosidade por ela cultuada.

O terrorista é um indivíduo que opta por uma morte livre fundada em convicções religiosas. Sua luta é travada contra aqueles que acredita serem os inimigos de sua cultura e religiosidade. Mas sua morte não é solitária como se pode verificar em outras oportunidades do exercício da morte de si, pois é levada a termo, invariavelmente, objetivando gerar o maior dano possível à coletividade ao seu redor. É uma morte pensada para uma situação de guerra, mas realizada, em sua maior parte, contra aqueles que jamais estiveram em um campo de batalha.

Foi assim que se deram os mais significativos e recentes atentados, do World Trade Center, da Espanha e da Inglaterra. E é assim que ocorrem diariamente em países como Afeganistão, Iraque e outras localidades mundo afora desde o 11 de setembro de 2001.

Deste modo, por determinação da cidade, com fundamento em questões políticas ou convicções religiosas, a prática da morte de si sempre foi e continua sendo corriqueira. Mandar seus filhos à guerra ou submetê-los a tirania de modo a insuflar-lhes o desejo de libertar-se a qualquer custo, ou ainda propagar a ideia de supremacia moral e religiosa sempre serviu de alicerce à prática de uma morte livre.

4.2. DA DOENÇA GRAVE E DO INFORTÚNIO

A. Da doença grave.

Desde a Grécia antiga a doença grave é considerada uma boa razão para a prática da morte de si, correspondendo à segunda das hipóteses pensadas por PLATÃO como justificativa àquele ato. Como tivemos a oportunidade de afirmar no segundo capítulo ao tratarmos das espécies de morte, o objetivo da atuação médica, no entendimento de BACON, seria o de prestar auxílio ao doente através da cura ou, quando de sua total impossibilidade, através do alívio do sofrimento e da dor. Pois bem, no tratamento desta questão é de suma importância trazer à discussão o escólio de ILLICH, para quem:

A eliminação da dor, da enfermidade, das doenças e da morte é um objetivo novo que jamais tinha servido, até o presente, de linha de conduta para a vida em sociedade. É o ritual médico e seu mito correspondente que transformaram a dor, a enfermidade e a morte, experiências essenciais a que cada um deve se acomodar, em uma sequência de obstáculos que ameaçam o bem-estar e que obrigam cada um a recorrer sem cessar a consumos cuja produção é monopolizada pela instituição médica²⁶⁸.

Desta perspectiva resultam as seguintes perguntas: Qual o entendimento plausível a respeito do que venha a ser a cura? Esta se configura na total ausência do agente patológico ou distúrbio orgânico causador da enfermidade, ou apenas na diminuição de seus efeitos dentro do organismo?

Se considerarmos que a cura da enfermidade é efetivamente a extirpação do agente patológico, teremos grande dificuldade em lidar com a questão dos doentes portadores de HIV e outras tantas doenças que, embora incuráveis no sentido de sua total extinção do organismo, é passível de tratamento através da utilização de medicamentos, acarretando, por consequência, qualidade à vida de seus portadores. Como exemplo, qual o entendimento a ser dado às situações como a do ex-jogador de basquetebol da liga norte-americana (NBA), Magic Johnson, que,

²⁶⁸ ILLICH, op. cit., p. 123.

portador do vírus da AIDS há mais de duas décadas, encontra-se em grande forma física e mental, apresentando-se em partidas beneficentes por diversos países e trabalhando quase que diariamente como comentarista de jogos da NBA em um canal norte-americano de esportes?

A busca por uma cura total, a denominada obstinação terapêutica é uma novidade nascida durante o desenvolvimento da medicina no último século e que tornou a morte sua principal inimiga, buscando com ela travar uma batalha Sísifca cujo resultado é previamente conhecido. *O homem, organismo fraco mas provido do poder de recuperação, se torna mecanismo frágil submetido a constante reparação*²⁶⁹, e o trabalho do médico, ainda quando suportado por um conjunto infundável de tecnologias nem sempre alcança o objetivo maior – a cura – servindo, em inúmeras oportunidades apenas para aliviar e diminuir os efeitos da doença seja ela física ou psíquica.

Por esta razão, a ideia difundida por BACON mais recentemente cujas raízes remontam a uma época muito mais antiga do pensamento filosófico grego na qual se coloca a questão fundamental de se viver uma vida digna, livre de sofrimentos físicos ou morais é determinante para o sopesamento da prática ou não da morte de si. NA Grécia, embora todas as escolas reconhecessem o valor do indivíduo, tinham em conta que sua liberdade consistia no poder de decidir por si, entre vida ou morte, concluindo pela conservação da vida apenas quando esta fosse um bem, jamais na hipótese do organismo ser tomado por uma grave doença ou uma dor insuportável.

A transformação desta ideia na luta contra a morte é herança do iluminismo e das descobertas científicas, no entendimento equivocado de que a ciência teria resposta para todas as indagações humanas. Surgiu daí novas perguntas e talvez a mais importante tenha sido: “Quais são os problemas da humanidade e, dentre estes, os maiores e, supostamente, mais graves a ser enfrentados pela ciência?”.

Para responder a questão o homem iniciou um processo de numeração. Comicamente as primeiras grandes descobertas científicas como o motor a vapor foram utilizadas no movimento de máquinas de teares, resolvendo a questão doméstica. Das máquinas de vapor aos grandes computadores e do bisturi à cirurgia

²⁶⁹ ILLICH, op. cit., p. 123.

por videolaparoscopia, a medicina acompanhou o desenvolvimento da ciência e também elegeu seu principal problema e objetivo: vencer a morte.

A partir desta eleição deu-se início a obsessão em manter a vida biológica a qualquer custo, levando à obstinação terapêutica, ligada diretamente ao fenômeno da negação da morte, materializada na mente médica como a capacidade total de substituição de “peças” do corpo humano, como ocorre com as máquinas, tornando-o imortal.

Nas palavras de PESSINI²⁷⁰: *retiramos do sofrimento o seu significado mais íntimo e pessoal e o transformamos em problema meramente técnico*. Esta decisão, por seu turno, acabou criando uma histeria incontrolável pela manutenção da vida, mesmo quando ela se mostre totalmente inviável, posto ter alcançado seu estágio final sem a possibilidade de que qualquer intervenção médica seja capaz de desfazer um processo que é natural. E o dispendioso ritual da medicina acaba por alimentar o mito de sua eficácia. *A empresa médica tornou-se um perigo maior para a saúde*²⁷¹.

Esta busca incessante pela cura não existiu na antiguidade, limitada pela evolução da época e assentada no pensamento filosófico ao qual atribuía ao homem doente a oportunidade de escolha entre a vida e a morte. O sofrimento e a morte possuíam na mente do homem antigo, portanto, um significado maior. Na visão platônica, o advento de uma doença incurável como o câncer ou a AIDS em suas formas mais graves, ou qualquer outra doença a qual no passado tinham mortalidade equivalente, como a Sífilis, a tuberculose ou a pneumonia, dentre outras, era motivo suficiente para justificar a prática da morte de si.

A evolução da medicina e a obstinação terapêutica fizeram surgir à necessidade de se discutir questões como a eutanásia e o suicídio assistido. Todavia, se deve ter em conta que tal discussão não pode ser absolutamente técnica, devendo ser retirada do campo exclusivo da normatização aplicável. É necessário se alargar a discussão, pois a questão da doença grave é um problema de interesse multidisciplinar, demandando um estudo razoavelmente profundo o qual albergue o entendimento dos mais variados e diversos ramos do saber²⁷².

²⁷⁰ PESSINI, op. cit., p. 21.

²⁷¹ ILLICH, op. cit., p. 14.

²⁷² Cf. VIEIRA, op. cit. Introdução, p. 21.

Isso por que o homem moderno, assentado na capacidade atual da ciência em descobrir novas tecnologias em alta velocidade, se volta para uma busca cega em vencer a morte. Sua procura, todavia, evita uma discussão mais profunda do tema, principalmente no que se refere à questão do exato momento de reconhecer a inviabilidade da vida.

ILLICH já havia alertado no sentido de que:

O estudo da evolução da estrutura da morbidade fornece a prova de que ela não foi mais afetada pelos médicos no último século do que pelos sacerdotes em épocas precedentes. Epidemias vinham e iam: doutores e sacerdotes as conjuravam, mas nem uns nem outros podiam modificar o seu curso²⁷³.

Ou seja, a doença grave continua a matar tanto quanto ocorria no passado. O que mudou, efetivamente, foram seus tipos. Antes se morria de peste, poliomielite, pneumonia ou tuberculose. Hoje, embora estas vitimem dezenas de pessoas em países pobres, já não se afiguram como males incuráveis, graças as grandes descobertas nos campos da medicina e principalmente da farmacologia. Por outro lado, estes avanços não conseguiram até o momento vencer outras tantas doenças como a AIDS e Câncer em seus tipos mais agressivos, embora possa lhes reduzir as consequências, ou ainda o cada vez mais comum Mal de Alzheimer e tantas outras novas doenças degenerativas.

MINOIS aponta para o fato de PLÍNIO, o Jovem relatar com admiração, diversos exemplos de velhos doentes que decidiram abandonar dignamente a vida, como TITO ARISTO que pesou as razões de viver e de morrer e, depois, entregou-se à morte²⁷⁴.

Assim, diante do inevitável processo da morte, torna-se importante a busca pelo conhecimento do exato momento no qual podemos classificar a vida como inviável, bem como a classificação das variáveis capazes de nos levar a tal dedução. A resposta a esta pergunta permitirá ao homem conhecer as razões e o exato momento de abandonar a luta contra aquele processo, pois, sendo natural, ele se mostra inevitável e invencível. Feito isso, poderá haver um retorno à ideia grega a

²⁷³ ILLICH, op. cit., p. 18.

²⁷⁴ MINOIS, op. cit., p. 71.

respeito da morte de si decorrente de doença grave ou de um infortúnio ligada diretamente à questão da perda da autonomia, evitando se classificar o moribundo como mero objeto e a doença grave e incurável como uma peça defeituosa passível de reposição.

B. Do infortúnio.

Além da doença grave o homem poderá ser vítima de outras situações de infortúnio, infelicidade, desgraça, desventura, os quais, muitas vezes causam ao ser humano uma vergonha incontornável. A infelicidade pode ser compreendida em diversos aspectos. Talvez os principais sejam a vida escrava e a perda.

A vida escrava é tanto a submissão do homem à servidão física, quanto à submissão psíquica observada entre os usuários de drogas ou entre os radicais (de uma filosofia, religião ou moral). Privado de sua propriedade, de sua individualidade, vida, trabalho ou da lembrança de sua pátria, e, claramente divorciado de tudo que lhe conforta, o homem passa a desejar a morte de si. Por outro lado, a perda de um amor (seja uma pessoa ou um bem) ou o advento de uma situação prejudicial, como a pobreza, miséria ou humilhação poderá levar o homem a optar pela prática da morte de si. A perda do amor de uma mulher que lhe é pré-morta ou o abandonou; a perda de um filho, um amigo próximo, um genitor, um irmão. A falência nos negócios, a destruição da colheita, o desmoronamento da casa, o roubo do equipamento utilizado para o trabalho, enfim, todas estas e tantas outras situações de infortúnio podem acarretar ao homem o desejo pela prática da morte de si.

CAMUS aponta um bom exemplo a respeito ao narrar a história de um gerente o qual praticara a morte de si cinco anos após perder a filha. A partir de tal fato teria mudado, passando a ficar atormentado²⁷⁵. É um pensamento comum por entre o povo que a nenhum pai deveria advir o infortúnio de enterrar um filho. Tal fato, todavia, não é raro e, em tempos de guerra, graves doenças ou proliferação das drogas, esta situação é cada vez mais comum. Muitos pais, todavia, não aguentam este infortúnio – perder o filho – e jamais se recuperam emocionalmente, optando, um dia, pela morte de si.

²⁷⁵ CAMUS, op. cit., p. 20.

Muitos podem acreditar que a melancolia e a dor da perda podem ser “curadas” através da “substituição” do filho por algum objetivo como, *v.g.* o auxílio aos necessitados, à criação de algo, etc., mas este pensamento comum não é verificável na mente e, tampouco sentido no coração de todos os pais. Para muitos, a perda é insubstituível. Privado da oportunidade de ser enterrado pelo filho, depois de vê-lo crescer, casar e daí fazer sua própria descendência, muitos optam por acompanhá-lo na morte. Nas palavras de CAMUS “esse jogo mortal que vai da lucidez diante da existência à evasão para fora da luz deve ser acompanhado e compreendido²⁷⁶”. E ainda

Morrer por vontade própria supõe que se reconheceu, mesmo instintivamente, o caráter ridículo desse costume, a ausência de qualquer motivo profundo para viver, o caráter insensato da agitação cotidiana e a inutilidade do sofrimento²⁷⁷.

Segundo MINOIS a morte por desgosto da vida foi ignorada na Idade Média, sendo redescoberta no Renascimento com a divulgação pelos humanistas da morte de CLÉOMBROTE:

belo jovem, rico e amado, que se matará após ter lido o *Fédon*, desejando ir viver num mundo melhor, e aí está outro indício que demonstra não ser esse diálogo platônico entendido como contrário ao suicídio²⁷⁸.

O infortúnio causou na Roma do séc. I uma visão apocalíptica do mundo conduzindo ao *taedium vitae* o qual desencorajava o cidadão de então que, desiludido e vencido pelo horror das guerras, mergulhava em um tédio mórbido, passando a ansiar pela morte²⁷⁹. Nas palavras de SÊNECA, “enquanto nosso corpo e espírito gozarem de todas as suas faculdades para nos permitirem levar uma vida digna, não há razão para se matar²⁸⁰”. Por outro lado, uma vida de sofrimentos seria um erro, pois o corpo que se torna inútil deve ser abandonado, libertando deste modo, sua alma.

²⁷⁶ CAMUS, op. cit., p. 20.

²⁷⁷ Idem, p. 21.

²⁷⁸ MINOIS, op. cit., p. 68.

²⁷⁹ Idem, p. 69.

²⁸⁰ Idem, p. 70.

4.3. DA VERGONHA INCONTORNÁVEL

Vergonha segundo AURÉLIO BUARQUE DE HOLLANDA FERREIRA²⁸¹ é o pudor, o pejo, o receio de desonra. É acima de tudo o sentimento de um ultraje, desonra ou humilhação. A ocorrência da vergonha incontornável liga-se diretamente a este sentimento penoso causado pela inferioridade, indecência ou indignidade diante de determinada situação²⁸² e tem por fundamento um sentimento de insegurança causado por medo do julgamento alheio tomando por base à própria consciência a respeito de honra, dignidade, honestidade e brio.

O sentimento de vergonha em geral é natural ao ser humano, desenvolvendo-se na mais tenra idade. O errar a letra de uma música durante a apresentação preparada para o dia dos pais; o deixar a comida além do tempo, queimando-a no primeiro jantar depois de casado; o amanhecer molhado em razão de problemas na bexiga; uma mancha no rosto; um erro grotesco na partida de futebol, enfim, várias são as causas deste sentimento em um indivíduo. Cada uma delas é vista sob uma perspectiva e pode ou não causar problemas mais profundos na personalidade do sujeito.

O cair durante uma apresentação de teatro difere em profundidade do espirro dentro de uma biblioteca ou do escorregão na presença de familiares. A vergonha decorrente de um olhar de reprovação dos pais não é, em profundidade, a mesma sentida durante momentos de submissão a uma violência verbal praticada por um grupo de skinheads por motivos raciais.

Assim, o ser humano poderá sentir vergonha por razões banais, como ocorre com o filho pego durante o cometimento de um ato reprovável pelos pais, ou, ainda, por razões mais fortes, como a violência moral. No primeiro caso a criança acaba por desenvolver um sentimento de contrapeso e avaliação moral, orientando seu caráter para regular e corrigir seus atos automaticamente. Já na segunda hipótese, a vergonha não auxilia o indivíduo na construção de seu caráter, ao contrário, este é minado, causando-lhe forte dor, sentimento de inferioridade e de indignidade.

²⁸¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**, 11ª ed., Rio de Janeiro: EGÉRIA, 1966, p. 1239, verbete: Vergonha.

²⁸² Neste sentido: HOUAISS, op. cit., verbete vergonha.

A exposição pública a determinadas situações pode gerar no ser humano momentos de vergonha, como ocorre durante a primeira vez que se pratica algo, como, v.g. a apresentação em uma peça teatral, a explanação em uma sala de aula, etc. Pode ainda causar constrangimentos morais duradouros, como os decorrentes da submissão a violências morais.

Diante da profundidade desse sentimento e suas consequências na alma do indivíduo é que se pode falar em vergonha incontornável. Esta se caracteriza pela incapacidade do ser humano em recuperar-se do sentimento de inferioridade, desonra, humilhação e indignidade. E muitas são as ações causadoras de vergonha nesta profundidade, capazes de atacar e diminuir a dignidade de uma pessoa, grupo ou sociedade, afastando-a do restante da humanidade. Muitos judeus, ciganos, idosos e portadores de doenças graves sobreviventes da segunda guerra carregaram até a morte este sentimento em suas almas enquanto vítimas dos males causados pelo exército nazista. Vítimas mais recentes de guerras, mulheres muçulmanas violentadas durante a guerra da Bósnia jamais esqueceram os males aos quais foram submetidas durante aquele confronto, sobrevivendo com as imagens dos agressores em suas mentes.

A vergonha incontornável, portanto, atinge o mais profundo canto da mente humana, nele se estabelecendo e, tal qual o óleo jogado em um rio, contaminando a alma de maneira a esta não conseguir, sem uma luta maior, dela se livrar.

Muitas são as consequências que a vergonha pode causar no ser humano. Algumas crianças invariavelmente choram quando agredidas verbalmente por coleguinhas de classe em razão de seu tamanho menor, sua complexão física (gordinho), em decorrência do uso de óculos ou aparelho. Já os adolescentes e jovens em diversas ocasiões costumam revidar com violência a vergonha sentida em determinadas situações, como, v.g., durante uma partida de futebol; ao levar um drible a resposta imediata é agredir o adversário ao invés de tentar novamente se colocar como uma barreira entre ele e o gol. Por fim, pessoas mais idosas tendem a não se apresentar para exames médicos mais modernos, como o Papanicolau, Mamografia e o Toque de Próstata, tudo em razão da visão mais reservada que têm de seu próprio corpo, o que acarreta invariavelmente a morte em decorrência de doenças tratáveis quando descobertas *ab initio*.

Alguns grupos se autoflagelam para expiar a vergonha que sentem por fundamentos religiosos e muitas pessoas optam por abandonar a vida quando

internalizam a vergonha de tal forma a torna-la parte de sua identidade, momento no qual sentem que a perda de sua dignidade é irrecuperável, pois passarão a ser estigmatizados no grupo onde inseridos. O ultraje e o ridículo lhes soam como uma violência muito maior do que a vivida moral ou fisicamente. É o que os gregos denominaram de estigma e tem a ver, diretamente, com a identidade social²⁸³.

Nas palavras de HOFFMAN, a criação do termo estigma pelos gregos se deu com o objetivo de se determinar um conjunto de sinais corpóreos utilizados para evidenciar uma situação boa ou ruim sobre o status moral daquele que os apresentava. Assim, um corte ou queimadura poderia apontar a origem escrava, criminosa ou traidora do indivíduo marcado²⁸⁴.

Segundo o autor, ainda hoje o termo mantém seu sentido literal original, sendo, todavia, muito mais utilizado para indicar a própria desgraça do que sua evidência corporal. Tome-se, *v.g.*, a mulher estuprada e que não apresente marcas físicas da agressão sofrida. Embora não sejam visíveis as marcas físicas, o fato em si parece estar para sempre inscrito na alma da vítima e na mente daqueles que tomaram conhecimento do fato.

Para HOFFMAN o termo estigma será usado em referência a um atributo depreciativo²⁸⁵, sendo certo que:

Um estigma é, então, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo (...).

O autor ressalta ainda o fato de que a utilização de termos específicos para o estigma como, *v.g.* estuprada ou violada, é feito de maneira metafórica, sem a avaliação da profundidade do significado original e suas consequências na alma da pessoa estigmatizada. Aqui então encontramos a terceira das hipóteses pensadas por PLATÃO. Diante de uma situação de vergonha incontornável o indivíduo poderá optar pela saída da vida através da prática da morte de si.

Ela se exemplificava mais antigamente através da figura do comerciante falido que ao retornar para casa praticava a morte de si. Era vista também na atitude da jovem donzela que violada, decidia tomar a mesma atitude. Na atualidade este fato é

²⁸³ HOFFMAN, Erving. **Estigma – Notas sobre a manipulação de identidade deteriorada**. 4ª ed. Tradução Mathias Lambert. Edição digitalizada, 2004, p. 5.

²⁸⁴ Idem, p. 5.

²⁸⁵ Idem, p. 6-8.

comum entre jovens humilhados nas escolas – bullying – os quais pretendendo reagir à humilhação, acabam por praticar atos bárbaros, grandes massacres em escolas, alcançando não apenas os responsáveis pelas praticas humilhantes, mas também inocentes, até advir o ato de praticar a morte de si.

Em época de forte crise econômica ocorrem muitas práticas de morte de si²⁸⁶. DURKHEIM já alertara a respeito deste assunto em seu livro, aludindo ao fato de, no final do século XIX a crise pela qual passou Viena no ano de 1874 ter levado, em seus meses de maior gravidade, a um grande número de casos de prática da morte de si²⁸⁷.

Empresários, banqueiros e homens de negócio em geral ao perderem fortunas em negócios quase nunca muito sérios, envergonhados com suas atitudes acabam por aquele ato. Se tal atitude não é comum na sociedade brasileira, podemos vê-la com frequência entre os povos orientais e em algumas nações europeias.

A honra para muitos homens é o bem maior e sua perda, por diversas razões, acarreta uma vergonha incontornável e, daí, enseja a prática da morte de si.

Segundo MINOIS,

As perturbações sociológicas e culturais do primeiro Renascimento criam um contexto que contribui para desbloquear a reflexão feita sobre o suicídio. A guerra já não é mais o jogo de outrora. A captura e a derrota passa a ser entendida como desonra, que muitos hão-de preferir a morte, adotando a atitude dos heróis antigos. A honra leva ao suicídio²⁸⁸.

²⁸⁶ AGENCE FRANCE-PRESSE. **Como em 1929, a crise econômica pode aumentar o número de suicídios**: 25.12. 2008: A atual recessão pode fazer com que aumente o número de suicídios, temem os especialistas da saúde americanos, que evocam o fantasma da crise dos anos 1930 e seus subsequentes dramas humanos. A morte na terça-feira de Thierry de la Villehuchet, um investidor francês que se matou em Nova York depois de se ver arruinado pela fraude de Bernard Maddoff, voltou a gerar medo de uma onda de suicídios em Wall Street em consequência da 'quinta-feira negra', que, por sua vez, é mais mito que realidade. "Em períodos de recessão, o índice de suicídios tende a aumentar. Isso se viu em 1929 e nos anos que se seguiram", observou Ron Maris, ex-diretor do Centro sobre Suicídios da Universidade da Carolina do Sul. As linhas de telefone "SOS suicida" foram reforçadas nos últimos meses. "Comprovamos um aumento do número de ligações", afirmou Marshall Ellis, da Associação CrisisLink que cobre a região de Washington e recebe cerca de 2.300 consultas por mês. Em outubro, logo depois do início da crise causada pela falência do banco Lehman Brothers, o número de ligações para a CrisisLink sofreu um aumento de 132% com relação a outubro de 2007. Sobre os cinco últimos meses, o aumento alcançou 81%. In: <<http://www.abril.com.br/noticias/economia/como-1929-crise-economica-pode-aumentar-numero-suicidios-222107.shtml>> acesso em 12.08.2012.

²⁸⁷ DURKHEIM, op. cit., p. 303.

²⁸⁸ MINOIS, op. cit., p. 102.

Mas se os crimes de honra sempre foram comuns entre os homens, sua ocorrência entre as mulheres também se fez presente em todas as épocas, como ocorriam entre as primeiras cristãs que preferiam o martírio voluntário a se submeterem à desonra da violação.

Assim, diante de algumas situações cujas marcas sejam impossíveis ao indivíduo se ver livre, a opção pela morte de si poderá ser a via mais adequada.

4.4. DA VIDA INFELIZ

Segundo DURKHEIM há duas causas extra-sociais às quais se pode atribuir influência sobre a taxa de prática da morte de si: as disposições orgânico-psíquicas e a natureza do meio físico²⁸⁹. No primeiro caso o autor discute a possibilidade de a morte de si derivar, exclusivamente, de alguma causa ou espécie de doença mental. Neste sentido, a tendência à prática da morte de si poderia ser interpretada como uma monomania.

A monomania é caracterizada pelo delírio restrito. O monomaniaco seria um doente cuja consciência é sã, salvo em um ponto determinado sobre o qual ele apresenta uma tara, uma vontade irracional e absurda, como, por exemplo, o desejo de beber, de estuprar, roubar, etc., preservando os demais atos e pensamentos, os quais são rigorosamente éticos²⁹⁰.

DURKHEIM afasta esta ideia sob o argumento de que um grande número de mortes voluntárias não entram nessa categoria, pois a maioria delas tem motivos que não deixam de ter fundamento na realidade:

Não se pode, portanto, sem fazer mau uso das palavras, considerar todo suicida um louco (...) pois, com muita frequência, o homem normal que se mata também se encontra num estado de abatimento e de depressão, exatamente como o alienado. Mas sempre há entre eles a diferença essencial de que o estado do primeiro e o ato resultante dele não deixam de

²⁸⁹ DURKHEIM, op. cit., p. 31.

²⁹⁰ Idem, p. 34.

ter causa objetiva, ao passo que, no segundo, não têm nenhuma relação com as circunstâncias exteriores²⁹¹.

Aponta ainda o escólio de ESQUIROL para quem:

Não é homicida de si mesmo aquele que, atendendo apenas a sentimentos nobres e generosos, lança-se num perigo certo, expõe-se a uma morte inevitável e sacrifica de bom grado sua vida para obedecer às leis, para preservar a fé jurada, pela salvação de seu país²⁹².

Ao tratar da natureza do meio físico, DURKHEIM analisa a questão da influência da raça e outros fatores hereditários na prática da morte de si, para concluir, no mesmo sentido, não serem fontes únicas deste ato, embora possam em certa medida influenciá-lo. Os estudos de DURKHEIM evidenciam o fato da morte de si ser uma prática composta por múltiplos elementos, e dentre estes, no presente capítulo destacamos a questão da vida infeliz.

Todos os seres humanos buscam a felicidade. Todavia, nem todos têm a capacidade de ver, com perfeição o que torna a vida feliz²⁹³. SÊNECA nos alertava quanto ao cuidado de não seguirmos àqueles que nos precedem, à maneira do gado, dirigindo-nos não aonde devemos ir, mas para onde vão os da vanguarda²⁹⁴. A razão moderna, alicerçada em uma base de excessos conduz a sociedade contemporânea a vivenciar experiências de elevada ênfase cultural no indivíduo. Decorre daí o fato de um conjunto formado pela propaganda e pelo consumo acabar por determinar e delimitar, nas palavras de BITTAR, a profunda estetização da experiência. Isso por que:

Se há múltiplas opções de vida, e as regras tradicionais de controle social e moral do comportamento já não servem mais, somente sobra um leque diversificado de alternativas de autoafirmação, o que permite aos indivíduos *serem* aquilo que vestem ou aquilo que os lugares que frequentam significam²⁹⁵.

²⁹¹ DURKHEIM, op. cit., p. 44.

²⁹² ESQUIROL. *Maladies mentales*, t. I, p. 529, in DURKHEIM, op. cit., p. 45.

²⁹³ SÊNECA. *Da vida feliz*, op. cit., p. 1.

²⁹⁴ Idem, p. 3.

²⁹⁵ BITTAR, Eduardo C. B. *Família, Sociedade e Educação: ensaio sobre individualismo, amor líquido e cultura pós-moderna*. In: *Democracia, justiça e direitos*

Este emaranhado de desejos e de atos de autoafirmação configura a busca pelas experiências que hoje, mais do que ontem, ocupam a mente do ser humano. Esta variedade de experiências lançada diuturnamente pela sociedade através da propaganda e das exposições culturais diversificadas cria no indivíduo a crença de que feliz é o homem possuidor de fama, dinheiro, bens e, do maior número possível de mulheres.

Não se cuida de fama por atos heroicos ou moralmente respeitáveis. Tampouco da propriedade de bens decorrentes de trabalho duro, nem a conquista de mulheres ocorre por amor a elas. A vida moderna é a da fama encontrada no esporte, na música de má qualidade ou da pregação religiosa. Os bens são aqueles conquistados tanto na situação anterior como os decorrentes do tráfico de drogas, do furto ou do dízimo. As mulheres “conquistadas” são as “cachorras”, as “popozudas”, “malhadas” em academias ou “arquitetadas” em clínicas de cirurgia plástica ou estética capazes de produzir um corpo cada vez mais vendável, sem a preocupação de se assentar qualidades intelectuais.

Esta busca social pelo prazer próprio como um fim em si mesmo, opondo-se ao cuidado desinteressado pelos outros, geralmente considerado como um elemento essencial da moral leva a sociedade cada vez mais à ruína. Esta atitude empurra para a margem social ou, um número cada vez maior de indivíduos, incapazes de conquistar aquelas riquezas ou usufruir daqueles prazeres. Sucede daí o fato de, numa aglomeração de pessoas que se aperta mutuamente, ninguém cair sem levar o outro junto. Em uma sociedade cada vez mais individualista, quem erra não o faz somente com prejuízo próprio, tornando-se causa e conselheiro do erro alheio²⁹⁶. E na inversão da pirâmide social, coloca-se no topo invertido um pequeno grupo o qual passa a ser esmagado pelo desejo hedonista da maioria.

Nas palavras de SÊNECA:

Nas coisas humanas não se procede com acerto tentando agradar à maioria, pois a multidão é a prova do que é pior. Busquemos o que é melhor e não o que é mais comum, aquilo que nos estabelece na posse de uma

humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 78.
²⁹⁶ SÊNECA. *Da vida feliz*, op. cit., p. 4.

felicidade eterna e não o que é aprovado pela massa, o pior intérprete da verdade.

Estas palavras aparentemente atuais, ditas há mais de mil anos, soam contemporâneas em razão de a sociedade continuar a perecer ante a falta de uma consciência social voltada ao desenvolvimento mútuo de uma melhor condição de vida, pois sustentada pela ignorância e incapacidade em julgar os erros diários cometidos por políticos e religiosos, o qual lhes conduz a um estado de miséria coletiva. E o povo ignorante luta contra toda e qualquer forma de inteligência, levantando-se como defensor do seu próprio mal.

Essa *ratio* coletiva não permite ao indivíduo buscar o melhor, mas tão somente o comum, invariavelmente atrelado à ideia do consumo, da ostentação, do poder e da fama, além de um falso moralismo religioso com sua prática contrária ao bem viver, incutindo na mente dos indivíduos a ideia de penalidades impostas por um Deus apresentado, a maior parte do tempo, de maneira contrária à sua própria natureza.

A vida feliz é a que concorda com a natureza e com Deus, firmada em uma mente e um corpo saudável, sem a escravidão da fortuna ou da beleza, apenas na pré-disposição humana ao aprendizado através da experiência. Para SÊNECA, pode se definir o homem feliz:

como aquele para o qual não há nenhum bem ou mal senão a alma boa ou má, aquele que pratica o bem, que se contenta com a virtude, que não se eleva nem se abate com as vicissitudes da fortuna, que não conhece maior bem do que o bem que ele mesmo se pode dar, para quem o maior prazer consiste no desprezo dos prazeres²⁹⁷.

Feliz é o homem que não ambiciona nem teme, pois sua vida estaria fundada em um juízo reto, inexistindo felicidade onde não se encontra sanidade mental ou diante de uma sociedade voltada a prejudica-la²⁹⁸. A vida infeliz cria na mente de um homem inteligente o desejo pela morte, e esta, considerada o mais temível dos males para ele deixa de ter significado, pois nas palavras de EPÍCURU:

²⁹⁷ SÊNECA, **Da vida feliz**, op. cit. p. 11.

²⁹⁸ SÊNECA. idem, p. 16.

(...) o mais terrível de todos os males, a morte, não significa nada para nós, justamente porque, quando estamos vivos, é a morte que não está presente; (...) quando a morte está presente, nós é que não estamos²⁹⁹.

Diante da infelicidade e amparado em um caráter elevado, poderá o homem optar pela prática da morte de si, pois diante de uma sociedade a qual impõe regras consideradas imorais ou impraticáveis, não lhe assiste razão para viver.

4.5. A MORTE DE SI COMO EXERCÍCIO DA LIBERDADE

Tratamos da questão da morte de si sob a perspectiva da decisão da cidade, da doença grave e infortúnio, além da vergonha incontornável e da vida infeliz. Procuramos até aqui apresentar os fundamentos básicos justificadores da prática da morte de si. Mas esta se afigura, acima de tudo, como o exercício da liberdade humana.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIZ ROBERTO BARROSO:

Um indivíduo tem poder sobre o fim da própria vida. A inevitabilidade da morte, que é inerente à condição humana, não interfere com a capacidade de alguém pretender antecipá-la. A legitimidade ou não dessa escolha envolve um universo de questões religiosas, morais e jurídicas³⁰⁰.

Sob esta perspectiva pode-se notar a importância de se valorizar a autonomia individual como expressão máxima da dignidade da pessoa humana, sobre princípio insculpido na Constituição Federal em seu primeiro título, o qual elenca os princípios fundamentais da República, constituindo, em síntese, o alicerce do Estado brasileiro sobre o qual são colocados os demais princípios posteriormente elencados a partir do artigo 5º. Assim, vislumbramos o princípio da dignidade da pessoa humana tal qual o solo sobre a qual será concretado o alicerce dos direitos e garantias

²⁹⁹ EPICURO. Carta sobre a felicidade (A Meneceu). Edição bilíngue: grego/português. Tradução de Álvaro Lorencini e Enzo Del Carratore. São Paulo: Editora UNESP, 2002, p. 30.

³⁰⁰ BARROSO, Luiz Roberto e MARTEL, Letícia de Campos Velho. **A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida**. Artigo disponível em: < <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18530>>, acesso em 15.04.12.

fundamentais, onde, posteriormente, serão construídas as paredes dos demais princípios, garantias e regras constitucionais.

Questiona BARROSO a existência de um direito à morte, no tempo certo, a juízo do indivíduo? Além disso, se:

A ideia de dignidade humana, que acompanha a pessoa ao longo de toda sua vida, também pode ser determinante da hora da sua morte? Assim como há direito a uma vida digna, existiria direito a uma morte digna? O estudo que se segue procura enfrentar essas questões, que têm desafiado a Ética e o Direito pelos séculos afora.

Às perguntas formuladas nos parece correto apontar respostas positivas, para afirmar a existência de um direito à morte, distinguindo, todavia, em um aspecto, da possibilidade de ela poder ser praticada a qualquer tempo, a juízo do indivíduo, como expressão máxima de sua liberdade. Não nos parece haver, sob qualquer das razões apontadas nos subtítulos precedentes, um direito social exigir a manutenção da vida por parte daquele que tenha sido condenado pela própria sociedade à morte (em todas as suas modalidades, como, *v.g.* através do abandono material e moral, às situações de miséria e extrema pobreza, dentre outros); ou acometido por doença grave; ou ainda tomado de uma vergonha incontornável ou, por fim, quando vivendo uma vida extremamente infeliz.

A injustiça praticada contra o indivíduo ou grupo de indivíduos como, *v.g.*, ocorreu com os judeus, ciganos e outros grupos menores durante o advento da segunda guerra; o advento da AIDS, de alguns tipos de câncer ou outras doenças incuráveis; a ocorrência de um ato vergonhoso que retire a capacidade de superação por parte do indivíduo e, por fim, uma vida voltada às práticas hedonistas que retiram do homem a capacidade de se situar, nos seus reais interesses, perante a sociedade formam um conjunto de justificativas à prática da morte de si.

Essa, todavia, poderá ser pensada sob outras perspectivas. Os jovens se entregam diariamente a práticas de esportes radicais, esperando obter sucesso, esquecendo, contudo, que muitas destas práticas podem acarretar na ocorrência da própria morte. Pular de paraquedas, surfar ondas gigantes, enfrentar animais ferozes, dirigir em alta velocidade. Inúmeros são os exemplos de atividades humanas capazes de retirar a vida e, embora se diga que a ocorrência de uma morte em tais situações é um acidente, na verdade é evidente o fato de as medidas

tomadas terem sido insuficientes para evitar a ocorrência do fato previsível. Não é a morte um caso raro, imprevisível, um acidente no caso daquele que se entrega à prática de esportes radicais. Ao contrário, ela é justamente a consequência natural daquela prática, sendo, sua inoocorrência sim o fato excepcional.

Mas ninguém ousa afirmar, salvo raras exceções, que a violência do automobilismo que já ceifou tantas vidas deveria ser evitada, principalmente em suas mais tradicionais modalidades, o rali Paris-Dakar e a Fórmula 1. Ou ainda que os esportes mais radicais, como o atual MMA ou o tradicional Boxe deveriam ser proibidos em razão dos graves danos causados ao organismo do indivíduo, inclusive a morte “acidental”. A ideia básica é a de que tais atividades são profissões como outras quaisquer e, como tal, passíveis de “acidentes”.

Diante dos inúmeros questionamentos possíveis, trataremos do tema com maior profundidade no capítulo seguinte.

5. LIBERDADE OU LIVRE-ARBÍTRIO? AS IDEIAS DE JOHN STUART MILL

5.1. DEFININDO LIBERDADE

A liberdade é o principal valor moral de um indivíduo. Sem ela o ser humano resume sua existência à escravidão física e moral. A primeira manifestação da liberdade nasce na mente humana para daí refletir no plano material com a exteriorização no mundo físico, dos atos pensados.

Segundo FERREIRA liberdade é um poder, o poder de:

fazer, deixar de fazer ou escolher, segundo a própria determinação; poder de dispor de si; situação ou estado do homem *livre*, integrado na plenitude da dignidade do ser humano; livre arbítrio; faculdade de praticar tudo aquilo que não é proibido por lei; o uso dos direitos do homem *livre, deliberação*³⁰¹.

³⁰¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 11ª ed., Rio de Janeiro: EGÉRIA, 1966, p. 732, verbete: Liberdade.

Já ABBAGNANO atribui ao termo três significados, correspondentes a três concepções sobrepostas ao longo de sua história e que podem ser caracterizadas da seguinte maneira³⁰²:

a. Liberdade como autodeterminação ou autocausalidade.

A liberdade pensada como autodeterminação, se caracterizaria pela ausência de condições e de limites, sendo absoluta, além de causa em si mesma. Esta característica está fundada na ideia aristotélica de que “o homem seja um princípio motor e pai de suas ações como se fosse de seus filhos³⁰³”.

b. Liberdade como necessidade.

O fundamento para esta proposição liga-se ao todo e não ao indivíduo e tem sua origem na ideia estoica para quem a liberdade consistiria na autodeterminação, razão pela qual somente o sábio seria livre, por viver em conformidade com a natureza.

c. Liberdade como possibilidade de escolha motivada ou condicionada.

Nesta perspectiva a liberdade consistiria não na autodeterminação, mas em um problema aberto, havendo a necessidade de se determinar sua medida, condição ou modalidade de escolha para se conseguir garanti-la.

A nosso ver a liberdade deve ser pensada como se fora duas metades de uma laranja, consistindo a primeira parte na capacidade cognitiva humana de desenvolver ideias e modelar pensamentos a respeito do mundo a sua volta, enquanto a outra metade seria seu direito de expressar tais pensamentos utilizando todo e qualquer meio, como a voz ou atos.

JOHN BAGNELL BURY afirma que o pensamento é livre, sendo impossível se impedir uma pessoa de pensar o que quiser. Para o autor, o pensamento:

somente é limitado pelas fronteiras de sua experiência ou pelo poder da sua imaginação³⁰⁴.

Por outro lado,

³⁰² ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. op. cit., verb. Liberdade, p. 699 e ss.

³⁰³ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**, op. cit., III, 5, 1113 b 15, p. 65.

³⁰⁴ BURY, John Bagnell. **História da liberdade de pensamento**. Tradução de Claudiomiro Machado Ferreira. Pelotas: Ed. Universitária UFPEL, 2010, p. 11.

a liberdade natural de pensar será de pouco valor, insatisfatória e até dolorosa (...) se não lhe for permitido expressar seus pensamentos (...) pois desta forma morrerão em si mesmos³⁰⁵.

A capacidade de pensar não é atributo exclusivo do ser humano. Uma grande variedade de símios e outros mamíferos, como os cães, baleias e golfinhos são capazes de demonstrar uma capacidade de aprendizado e, daí, evidenciar a existência de uma manifestação cognitiva com consequente resposta a determinados estímulos.

Todavia, somente ao espécime humano se pode atribuir, sem erro, a capacidade de organizar o aprendizado, melhorando-o, inclusive. Somente no *homo sapiens* se pode constatar a capacidade de análise, desenvolvimento e aprimoramento do pensamento, possibilitando a ele impor às demais espécies animais sua vontade. Assim, como parte do desenvolvimento humano, o pensamento é algo comum, natural.

E se o homem é capaz de pensar, é, no mesmo sentido, de questionar ideias e costumes externando-as de maneira a tentar convencer os demais indivíduos a sua volta da verdade de seus argumentos, tornando quase impossível ser absorvido e dominado pelo silêncio, pelo senso-comum ou por atitudes diferentes das suas³⁰⁶.

Em sua obra *On Liberty* (1859) JOHN STUART MILL³⁰⁷ apresentará sua defesa da liberdade reivindicando-a em seu grau máximo, entendida como autodeterminação, apontando para o fato de que a todo indivíduo é atribuído o direito de fazer o que bem entender, respeitada a obrigação de não prejudicar terceiros.

Este direito à liberdade, de manifestação ou de ação, é tão valiosa ao ser humano que ao longo da história da humanidade é possível encontrar inúmeros exemplos extremamente valorados como símbolos do desenvolvimento humano. Novamente utilizaremos o exemplo de SÓCRATES, que preferiu encarar a morte a ter de esconder seus pensamentos e ações. Seu gesto foi repetido, ao longo da história da humanidade. Tome-se como exemplo o profeta JOÃO BATISTA, morto por repreender o rei HERODES em razão de este ter tomado como esposa a irmã de seu

³⁰⁵ BURY, **História da liberdade de pensamento**, op. cit., p. 11.

³⁰⁶ Idem, *ibidem*.

³⁰⁷ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Tradução e organização de Ari R. Tank. São Paulo: Hedra, 2010.

irmão FILIPE, além das inúmeras maldades que praticava³⁰⁸. Ou dos primeiros cristãos dos quais FOXE nos relata o seguinte:

Depois do martírio de Estevão, quem padeceu em seguida foi Tiago, o santo apóstolo de Cristo e irmão de João (...) decapitado (...) em 36, d.C.³⁰⁹.

O mesmo ocorre com Tomé, Simão irmão de Judas e de Tiago o jovem – crucificado numa cidade do Egito no tempo de Trajano e Simão, cuja pregação alcançou a Bretanha, o qual também foi crucificado³¹⁰. O martírio cristão do primeiro milênio é rico em situações semelhantes a do filósofo grego, com a ocorrência da morte de inúmeros mártires pela negativa destes em calarem a pregação, mesmo diante da morte.

Observa-se, com isso que, embora os contornos e, principalmente os limites da liberdade sejam de difícil definição, é da natureza do ser humano, como detentor de razão e criatividade, a capacidade de ultrapassar os limites impostos pela natureza, evidenciando na composição da liberdade, um poder duplo, formado pela capacidade de pensar a realidade e as circunstâncias que rodeiam o homem e a de colocar tais pensamentos em prática³¹¹.

Para GIKOVATE:

Cada um define o estado de liberdade de uma forma. Muitas pessoas costumam dizer que a liberdade consiste em ter uma vida sexual totalmente indisciplinada e com múltiplos parceiros. Há quem afirme que livre é o indivíduo rico, que não precisa trabalhar, podendo gastar todo o tempo perambulando pelo mundo. Alguns artistas são vistos como livres porque têm coragem de usar roupas extravagantes, além de chocarem e de chamarem a atenção sobre si mesmos em decorrência de seus hábitos. São muitos os modos que levam ao conceito de liberdade³¹².

Por outro lado, a liberdade se constitui, acima de tudo, em um estado de espírito desatrelado de qualquer tipo de comportamento objetivo, pois caso fosse

³⁰⁸ BIBLIA. São Mateus 14:1-12.

³⁰⁹ FOXE, John, **O livro dos mártires**. Tradução de Almiro Pizetta. São Paulo: Mundo Cristão, 2005, p. 17.

³¹⁰ idem, ibidem.

³¹¹ GIKOVATE, Flávio. **A liberdade possível**. 2ª ed. São Paulo: MG Editores, 2006, p. 15.

³¹² Idem, ibidem.

entendida como um modo de vida totalmente definido, teríamos uma enorme contradição, tornando tal modelo o único a ser escolhido por todas as sociedades, fato totalmente improvável³¹³.

O mesmo autor entende a liberdade como:

uma sensação subjetiva de alegria derivada do fato de o indivíduo se sentir em razoável coerência interior, vivendo de uma maneira que acredita ser a mais adequada para ele³¹⁴.

A liberdade seria, portanto, o resultado coerente entre nossas ideias e nosso comportamento objetivo, percebida por meio de um processo dinâmico, com uma profunda reflexão a respeito do quanto conhecido, de modo a se certificar que tais ideias são realmente nossas, e não impostas através de instrumentos de pressão social, pois *como estamos constantemente mudando de pontos de vista, também temos de ir modificando nossa conduta*³¹⁵. Nas palavras do autor:

Quando há sintonia entre pensamentos e ações, experimentamos a agradável sensação subjetiva de alegria e orgulho de nós mesmos, a mais sofisticada forma de expressão da vaidade.

5.2. LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA

O termo consciência, conforme apontado por ABBAGNANO é a possibilidade de dar atenção às próprias ações e modos de ser, exprimindo-os através da linguagem e seu significado liga-se diretamente a uma relação intrínseca entre o homem e sua alma, de maneira a possibilitar-lhe o *autoconhecimento*³¹⁶.

Trata-se, portanto, de uma noção em que o aspecto *moral* – a possibilidade de autojulgar-se – tem conexões estreitas com o aspecto *teórico*, a possibilidade de conhecer-se de modo direto e infalível³¹⁷.

³¹³ GIKOVATE. op. cit., p. 16.

³¹⁴ idem, p. 17.

³¹⁵ idem, p. 20.

³¹⁶ ABBAGNANO. **Dicionário de Filosofia**, op. cit., verbete Consciência, pág. 185.

³¹⁷ idem, p. 185.

A liberdade de consciência é um direito natural de que goza todo ser humano, relacionada diretamente à possibilidade e capacidade que ele tem de desenvolver ideias passíveis ou não de ser materializadas no mundo fático. A consciência é, antes de tudo, uma atividade cerebral muito particular do indivíduo, relacionada a um conjunto de experiências por ele vividas e que, ao contrário do simples pensamento, enseja uma avaliação a respeito do objeto pensado, podendo a ele atribuir determinados valores.

A mente humana é por natureza preguiçosa tendendo a seguir o caminho da menor resistência, razão pela qual o universo mental do homem comum é, invariavelmente, constituído de um conjunto de crenças aceitas, desde tenra idade, sem questionamentos, passando a compor um conjunto de valores as quais se vincula por toda uma vida. Daí ser absolutamente entendível o fato de o homem agir instintivamente de forma hostil a toda e qualquer proposta de mudança³¹⁸.

E este instinto conservador, solidificado dentro de um conjunto de doutrinas também conservadoras, tendem a objetar o desenvolvimento humano, de maneira a conduzir a sociedade a um sistema que poderá coloca-la em risco de extermínio³¹⁹ caso haja qualquer alteração em sua estrutura ou no meio natural onde vive.

É em contrariedade a ideia conservadora, fundada no argumento de as coisas estarem bem do modo como existentes em determinada época, que se manifesta a consciência, trabalho árduo de desenvolvimento do pensamento humano, voltado para a análise do todo onde o indivíduo está inserido em busca de soluções não pensadas, ainda quando contrárias às convicções da maioria.

Embora seja possível se dizer que, em determinados momentos esta liberdade é cerceada pelo Estado ou por outros indivíduos, a verdade é que a liberdade de consciência pertence à alma do ser humano e está totalmente distante do alcance das leis humanas, sendo impossível vedar sua ocorrência. O máximo que se pode fazer é proibir sua manifestação que se dá por palavras ou atos. Estes poderão ser bloqueados, impedidos, ser objetos de agressão. Todavia, no fundo da alma, no imaginário e na mente humana é impossível se avançar.

Por esta razão a liberdade de consciência acaba por se dividir em duas vertentes: o direito ao pensamento, impossível de ser objeto de violação; e a

³¹⁸ BURY. **História da liberdade de pensamento**, op. cit., p. 12.

³¹⁹ Idem, p. 13.

liberdade de manifestar os pensamentos, passíveis de limitação por diversas razões, mas, segundo nossas convicções, sem que haja legitimidade em nenhum dos argumentos favoráveis às limitações.

O resultado dos obstáculos à liberdade de consciência é o constrangimento ilegal (objeto de estudo do próximo capítulo), apurado no ato da manifestação do quanto pensado. Constranger alguém a agir de modo diferente às suas ideias é admitir a criação de seres humanos falsos, hipócritas, robotizados, meros papagaios de pirata ou, na forma popular “macacos de auditório”.

Limitadas suas ações, o indivíduo passa da condição de um ser humano para a de um mamífero treinado, como o é também o cão, o golfinho e algumas outras espécies. Retirar do indivíduo a capacidade de expor as ideias decorrentes do trabalho realizado em sua consciência é torná-lo uma marionete a serviço de terceiros.

A Constituição brasileira prevê em seu art. 5º, inciso VI, *in verbis*:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A doutrina em geral, invariavelmente vincula a liberdade de consciência à de crença, talvez em decorrência da redação do texto constitucional. Todavia, daquele inciso é possível se extrair dois elementos totalmente distintos. Segundo FERREIRA FILHO³²⁰ a liberdade de consciência é aquela decorrente de foro íntimo, em questão não religiosa, diferindo, portanto, da liberdade de crença que, embora também seja de cunho íntimo, volta-se diretamente ao aspecto religioso. A liberdade de consciência leva à razão, e o indivíduo será tão coerente quanto se comporte de acordo com suas deliberações. Assim, ela está totalmente dissociada dos aspectos religiosos, voltando-se para questões de ordem filosófica, política, cultural³²¹. É, acima de tudo, a forma através da qual o indivíduo conhece a si mesmo. Nas palavras de GIKOVATE,

³²⁰ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à constituição brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 299.

³²¹ PIMENTA, Marcelo Vicente de Alkmin. **Direito Constitucional em perguntas e respostas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 165.

A liberdade nasce da coerência e esta só pode se alicerçar no autoconhecimento³²².

5.3. CONFLITO ENTRE DIREITO E RELIGIÃO

O direito e a religião sempre estiveram ligados. As primeiras normas humanas de conduta eram em grande parte uma mistura entre o sagrado e o humano³²³. Trabalhando ainda os termos do artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, é possível afirmar que a liberdade de crença, prevista constitucionalmente, é um desdobramento do *sobreprincípio* da dignidade da pessoa humana e do princípio da liberdade, inserto no caput do referido artigo 5º e disseminado em seus diversos incisos (L. de pensamento; de consciência, de manifestação, etc.).

Além disso, possui previsão implícita no inciso IV do art. 3º da Constituição³²⁴ apontando, nesta seara, para a possibilidade de transformação da sociedade através da observância de direitos naturais como o da felicidade.

J. J. GOMES CANOTILHO afirma que:

A quebra de unidade religiosa da cristandade deu origem à aparição de minorias religiosas que defendiam o direito de cada um à “verdadeira fé”. Esta defesa da liberdade religiosa postulava, pelo menos, a ideia de tolerância religiosa e a proibição do Estado em impor ao foro íntimo do crente uma religião oficial. Por este facto, alguns autores, como G. Jellinek, vão mesmo ao ponto de ver na luta pela liberdade de religião a verdadeira origem dos direitos fundamentais. Parece, porém, que se tratava mais da ideia de tolerância religiosa para credos diferentes do que propriamente da concepção da liberdade de religião e crença, como direito inalienável do homem, tal como veio a ser proclamado nos modernos documentos constitucionais³²⁵.

³²² GIKOVATE. **A liberdade possível**, op. cit., p. 23.

³²³ Vide a respeito os artigos 103, 106, 127, 179, dentre outros do Código de Hamurabi e as disposições da Lei Mosaica expressas na Torah.

³²⁴ Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...). IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

³²⁵ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Almedina, 2003, p. 382.

A codificação das leis e a valorização de ideias constitucionais superiores ao restante do ordenamento, como ensina FERREIRA FILHO, somente veio a acontecer já no século XVIII, “com o propósito de limitar o poder, afirmando a existência de leis que seriam a ele anteriores e superiores³²⁶”. A partir daí e da consolidação dos Estados, o direito codificado conduziu a sociedade a uma nova fase, delimitando um novo modelo administrativo, com a tripartição de poderes, relegando à religião, em geral, a condução do lado espiritual, de maneira a afastar sua influência na administração de questões de governo.

Frente a esta situação podemos dizer que a vida e a verdade humana estão fundamentadas em dois princípios básicos: um ético-religioso, de caráter dogmático – embora tenha ao longo dos tempos mudado diversas de suas convicções, como, *v.g.*, a admissão da escravidão, ou a condição de inferioridade da mulher nos primórdios da igreja católica – e que é transmitido por nossos pais e/ou pela coletividade, tal qual uma herança; e um racional-científico, desenvolvido ao longo da experiência humana, através de um trabalho incessante do pensar e da formação de uma consciência a respeito do quanto pensado, explorando os limites através da utilização de novos métodos.

Invariavelmente estes dois princípios acabam se confrontando. A religiosidade pretende manter a vida humana sob a influência de dogmas; no outro extremo, o racionalismo espera lhe dar asas para transpor quaisquer barreiras e suplantar todos os limites. Em diversos países a religião ainda *ordena* normas de conduta, como ocorre naqueles em que há uma maioria absoluta, como, *v.g.*, nos países de maioria islâmica na Ásia, ou católica na África. Em nações onde a influência religiosa é menor, mas não inexistente, como o Brasil, muitos temas relacionados à dignidade humana, levados ao poder judiciário, acabam por expor esta luta entre religião e razão-científica. Tomemos como exemplo a questão debatida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 a qual tramitou perante a Suprema Corte brasileira, cujo resultado final foi publicado no ano de 2011.

Naquele caso se discutia o reconhecimento da homoafetividade como instituto jurídico, requerendo-se lhe fosse atribuído direitos semelhantes ao do existente no plano da dicotomia homem-mulher, afastando, deste modo, a proibição do

³²⁶ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 35ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 3.

preconceito e da discriminação de pessoas em razão de seu sexo ou de sua orientação sexual.

Evidentemente a solução aplicada ao caso buscou a pacificação de um problema social, abrindo os olhos para a existência de um grande contingente de casais do mesmo sexo vivendo relações duradouras, sem a existência, até aquele momento, da garantia de direitos, embora formassem um novo tipo de núcleo familiar, que por vezes são mais longevos se comparados aos casais heterossexuais. O fundamento para a decisão da mais alta corte brasileira foi o art. 3º, IV da Constituição Federal, já aludido.

Se a mesma situação fosse levada a uma solução perante o direito canônico ou islâmico, a solução religiosa seria totalmente oposta. A ideia religiosa a respeito do assunto lhe impõe a qualidade de um pecado, de uma transgressão intencional de um mandamento divino (ABBAGNANO, 2012). Neste sentido, o relato bíblico da destruição de Sodoma e Gomorra pelos anjos de Deus nos evidencia a descrição da destruição das duas cidades em razão da condenação das práticas homossexuais³²⁷. A religiosidade judaico-cristão-islâmica³²⁸ inadmite o homossexualismo, condenando-o de forma veemente³²⁹, punível em diversos países islâmicos, *v.g.*, com a pena de morte³³⁰.

O pecado, nas palavras de ABBAGNANO não é uma transgressão de uma norma moral ou jurídica, mas de uma norma imposta ou estabelecida pela divindade³³¹. Mas, embora as religiões tratem da questão do casamento como a união entre homem e mulher, em decorrência de dogmas consolidados, aquela decisão do STF entendeu que, *in verbis*:

O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica.

³²⁷ BÍBLIA. Genesis 18:17 e 19:5.

³²⁸ Cristã = católica.

³²⁹ Embora o Papa Francisco em seu retorno ao Vaticano após a Jornada Mundial da Juventude tenha expresso: “Se uma pessoa é gay e procura Deus e tem boa vontade, quem sou eu para julgá-lo”, in: <<http://blogs.estadao.com.br/jamilchade/2013/07/29/entrevista-com-o-papa-francisco-quem-sou-eu-para-julgar-os-gays/>> acesso em 1.8.2013.

³³⁰ Embora os países cristãos não tenham a pena de morte para tais casos, grande é número de jovens homossexuais mortos em decorrência desta opção. Segundo dados obtidos no site homofobiamata o número de homicídios de homossexuais (em geral), no ano de 2012 foi no total de 338 casos. Veja-se a respeito de outros números no site: <<http://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/>>

³³¹ ABBAGNANO, **Dicionário de Filosofia**, op. cit., verbete Pecado, pág. 870.

Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea.

Este tratamento, diverso da visão religiosa, expressa uma discordância do direito que, por seu turno, vem em muitos países, inclusive no Brasil, reconhecendo a inexistência de um significado ortodoxo para o substantivo família, garantindo uma interpretação expansiva na qual se abarca, inclusive, o daquela composta por pessoas do mesmo gênero.

A decisão, contudo, não viola qualquer direito, tampouco impõe conduta diversa àqueles que por razões íntimas manifestem qualquer credo religioso. A liberdade religiosa é protegida constitucionalmente entendendo MORAES que:

A abrangência do preceito constitucional é ampla, pois, sendo a religião o complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto. O constrangimento à pessoa humana, de forma a constrangê-lo a renunciar sua fé, representa o desrespeito à diversidade democrática de ideias, filosofias e à própria diversidade espiritual³³².

Não se encontra na decisão uma afronta à liberdade religiosa, esta continua garantida constitucionalmente. Tampouco se impõe aos crentes³³³ a obrigação de rechaçar seus dogmas, pois ao direito não compete avançar na seara espiritual.

³³² MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada**. 1ª ed., São Paulo: Atlas, 2002, p. 214.

³³³ Que crê, sectário de uma religião, cf. FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**, op. cit., verbete “crente”, p. 343.

Todavia, o mesmo direito não pode afastar de sua análise questões complexas, principalmente quando repercutem no âmbito social, alcançando um grande número de pessoas, como no caso da questão homoafetiva.

Quando temas religiosos colidem com direitos constitucionais, nem sempre a solução do conflito é pacífica. Haverá, sempre, de um lado as Igrejas com sua liturgia e seu dogma, e do outro, diversos grupos sociais apoiados por setores como a OAB e o Ministério Público, buscando cuidar do aspecto constitucional da dignidade humana e seus reflexos, no direito à vida, cidadania e dignidade,

E a questão homoafetiva é apenas uma das muitas com as quais direito e religião se digladiam. Muitas já foram resolvidas, como, v.g. o direito à dissolução do vínculo matrimonial, a pesquisa com célula-tronco embrionária e o uso da camisinha. Muitas ainda permanecem merecendo uma solução final por nossa Suprema Corte, dentre elas, o direito à morte de si, pensada inicialmente para os casos de doenças terminais e, mais profundamente, no caso da morte de si por motivos filosóficos.

Isso por que a morte, entendida socialmente, é o afastamento, em definitivo, do indivíduo da convivência com seus pares, ainda quando muitas religiões creiam em uma vida posterior, nos céus, ao lado de todos os ancestrais e descendentes. Em verdade o ser humano teme o desconhecido, e inexistente nesta vida algo mais desconhecido do que a figura da morte, pois, conforme já expressei, nas palavras de EPICURO³³⁴, a morte nada significa para o homem, pois quando estamos vivos, ela não está presente e, quando ela está presente, nós é que não estamos.

Este temor ao desconhecido, aliado aos dogmas das igrejas e, conseqüentemente de seus seguidores, por vezes entra em rota de colisão com direitos fundamentais, confrontando com novas filosofias desenvolvidas em um mundo em constante transformação. Rapidamente tais situações são conduzidas ao judiciário, cabendo ao direito estabelecer a natureza e os limites do poder exercitável legitimamente pela sociedade sobre o indivíduo, violando, no caso contrário, ainda que no interesse social, o *sobreprincípio* da dignidade humana.

³³⁴ EPICURO. **Carta sobre a felicidade (a Meneceu)**. op. cit., p. 29.

5.4. A QUESTÃO DA LIBERDADE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

O princípio da liberdade, em sentido amplo, é expresso no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, (...).

A partir daí FERREIRA FILHO³³⁵ nos aponta os diversos direitos consagrados no art. 5º da Constituição, categorizando seu objeto imediato, apontando os incisos, no fundamento de que o objeto mediato será sempre a liberdade. Segundo o autor, os direitos cujo objeto imediato é a liberdade são: a) locomoção, (XV e LXVIII); b) pensamento (IV, VI, VII, VIII e IX); c) reunião (XVI); d) associação (XVII a XXI); e) profissão (XIII); f) ação (II); g) liberdade sindical (art. 8º) e h) direito de greve (art. 9º). O direito à liberdade, portanto, é amplo, e refere-se a diversos aspectos da vida humana.

A liberdade de locomoção associa-se ao direito de ir e vir e, embora o constituinte não lhe ordene entre os primeiros incisos, entende FERREIRA FILHO tratar-se de uma das primeiras liberdades, servindo de condição para outras³³⁶. Embora o autor atribua maior valor a este direito, pensamos que a liberdade de consciência expressa com maior propriedade o alcance do princípio da liberdade. Discordamos, ainda, da inclusão feita pelo autor da liberdade de consciência como parte da liberdade de consciência. Já tivemos a oportunidade de tratar a respeito da questão no item 5.3 acima.

Ratificamos neste momento o fato de tratar-se de uma liberdade de foro íntimo, sendo impossível alguém submeter outrem a seus próprios pensamentos e, mais ainda as conclusões deles decorrentes³³⁷. Nas palavras de MELLO FILHO³³⁸, a liberdade de consciência:

³³⁵ FERREIRA FILHO, **Curso de direito Constitucional**, op. cit., p. 298.

³³⁶ idem, p. 299.

³³⁷ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 558.

³³⁸ MELLO FILHO, José Celso. **Constituição Federal Anotada**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986, p. 440.

(...) constitui o núcleo básico de onde derivam as demais liberdades do pensamento.

Ainda, acreditamos que o pensar não é exclusivo ao ser humano. Animais, principalmente os mamíferos possuem esta capacidade, podendo repetir muitos atos apreendidos na natureza ou ensinados por humanos, mas são totalmente incapazes de ter consciência deles no sentido de poder-lhes alterar a forma de agir e ou transformar suas qualidades, capacidade exclusiva do ser humano. Assim, a liberdade de pensamento não pode ser compreendida como algo maior do que a consciência, pois esta sim é valorada pela humanidade.

Por outro lado, a liberdade de consciência, enquanto mero trabalho cognitivo é um indiferente que virá a ser valorado apenas a partir da manifestação humana. Quando o pensado assume forma no mundo material, passa a receber a proteção do direito, assumindo a manifestação um caráter social valioso.

A manifestação poderá ser dirigida diretamente a outra pessoa, ou grupo³³⁹ ocorrendo através da interlocução entre pessoas, estejam elas presentes ou não, como no caso de uma carta, obra literária, jornais, revistas, etc. E esta liberdade é tão importante que o Supremo Tribunal Federal proclamou a inconstitucionalidade da exigência de diploma para o exercício da atividade jornalística, declarando que o Decreto-Lei nº 972/1969 não foi recepcionado pela atual Constituição³⁴⁰.

A liberdade de manifestar o pensamento não é absoluta, constituindo-se em uma garantia de poder fazê-lo de forma livre, cumprindo ao Estado zelar pela dignidade do povo e por uma moral mínima, proibindo não a divulgação de manifestações injuriosas, mentirosas ou difamantes, como afirmado por BULOS, mas sim apenando quem delas faz uso.

O inciso relativo à liberdade de consciência traz consigo norma concernente à liberdade de crença, entendida esta como o direito que tem o indivíduo a manifestar um credo, acreditando ou não em algo, seja um Deus ou diversos, podendo, todavia, optar pela total incredulidade religiosa.

Por fim, as demais liberdades previstas constitucionalmente referem-se, em seus diversos aspectos a liberdade de consciência, pois derivando deste direito que

³³⁹ FERREIRA FILHO, op. cit., p. 299.

³⁴⁰ BULOS. op. cit. p. 549.

tem o indivíduo de expor suas ideias e desenvolver ou manifestar o quanto pensado, lhe é possível se associar, ou seja, interagir, se relacionar, coligar esforços de maneira voluntária com o objetivo de alcançar fins lícitos – educacionais, recreativos, etc. E se é possível ao indivíduo associar-se, também é livre seu conseqüente, ou seja, reunir-se para tais para tais propósitos.

É também livre a escolha de uma atividade profissional, não podendo o Estado impor ao indivíduo a escravidão, ou de uma atividade específica, desconsiderando as qualidades e interesses de cada um.

A ideia de positivar o princípio da liberdade e suas diversas manifestações é inspirada na proteção da autonomia privada e, principalmente, de que o Estado:

deve tratar as pessoas sob seu domínio como agentes responsáveis e capazes de tomar por si próprios as decisões que lhes dizem respeito³⁴¹.

Neste sentido,

cabe a cada indivíduo decidir por si mesmo que lugares deseja frequentar, em qual religião deve acreditar, com quais pessoas queira se³⁴² reunir ou se associar, qual a profissão que deseja seguir, quais os livros que pretende ler e assim por diante³⁴³.

Para GONET BRANCO³⁴⁴:

As liberdades são proclamadas partindo-se da perspectiva da pessoa humana como ser em busca da auto-realização, responsável pela escolha dos meios aptos para realizar as suas potencialidades.

³⁴¹ MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 3ª ed., São Paulo: Atlas, 2011, p. 109.

³⁴² A palavra esta grafada *ser*, constituindo evidente erro de digitação.

³⁴³ *idem.*, p. 109.

³⁴⁴ MENDES, Gilmar Ferreira e GONET BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de direito constitucional**. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 296

5.5. A LIBERDADE COMO MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. AS IDEIAS DE JOHN STUART MILL

Quais são os limites do poder que pode ser exercido de maneira legítima pela sociedade sobre o indivíduo³⁴⁵?

Embora sua obra tenha sido escrita no século XIX, STUART MILL ainda é atual e, diante dos avanços da ciência médica, muitas questões decorrentes desta situação passam a merecer uma análise mais apurada, a luz das ideias do autor e, talvez, agora mais necessárias do que antes.

No capítulo introdutório de sua obra STUART MILL nos alerta para o fato de, no atual patamar do progresso em que vivem diversas sociedades, os limites do poder exercível legitimamente pelo grupo social sobre os indivíduos se apresenta com novas condições, requerendo um tratamento diferente e mais fundamental³⁴⁶. Isso por que, para o autor, o princípio da liberdade tem a ver com o fato de:

o único propósito pelo qual o poder pode ser constantemente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade, contra a vontade deste, é o de prevenir danos para os outros membros³⁴⁷.

Pensada a liberdade deste modo, pode-se afirmar que, inexistindo dano praticado contra terceiro, seu exercício é o mais amplo possível. Neste sentido, embora aparentemente o dano causado pelo uso de entorpecentes seja apenas ao usuário, seus efeitos atingem indiretamente toda a sociedade, em decorrência da prática de crimes cometidos para aquisição ou venda das drogas ou, ainda, dos problemas médicos que elas acarretam.

O viciado no jogo, enquanto solteiro, pode gastar o que quiser, mesmo quando seus atos conduzam à ruína de todo seu patrimônio, já que é o único prejudicado. Mas se o fizer quando casado, poderá levar à miséria sua esposa e filhos. Este ato prejudicial aos seus familiares – terceiros na sua relação com o vício – poderá acarretar o pedido de um provimento judicial por parte destes, o que, por sua vez, levará a discussão para o âmbito social.

³⁴⁵ STUART MILL. **Sobre a liberdade**, op. cit., p. 37.

³⁴⁶ idem, p. 37.

³⁴⁷ idem, p. 39.

Para STUART MILL a única pena aceita para a primeira hipótese deste último caso é a da reprovação moral praticada pela sociedade. Já no segundo caso, poderá haver uma intervenção estatal com o objetivo de não haver prejuízo à sociedade, obrigada a alimentar a família do jogador. A liberdade, portanto, só seria passível de restrições em circunstâncias bem definidas, evitando-se assim a opressão social, a imposição de ideias, costumes ou ações a um indivíduo, salvo quando suas próprias ideias, costumes e ações violem o direito ou interesse de terceiro, momento a partir do qual poderiam ser objeto de restrição, após levadas à análise perante o poder judiciário.

Durante séculos o homem aceitou a condição de servo. A figura de um rei que conduzisse sua vida remonta aos primórdios da construção das primeiras cidades no Oriente. Era a ele que o indivíduo devia obediência e, por atos dele, era punido. STUART MILL nos alerta, no entanto, para o fato da opressão governamental deixar de ser importante no curso do desenvolvimento da sociedade. O controle do indivíduo passa então a ser exercido pela sociedade e seus membros, caracterizando, daí, a tirania da maioria. Nestas ocasiões:

Precisa-se também de proteção contra a tirania da opinião e sentimento prevalentes, contra a tendência da sociedade em impor, por outros meios que as penas civis, as suas ideias e práticas próprias como regras de conduta sobre aqueles que diverjam delas³⁴⁸.

E a tendência social em impor uma verdade é enorme e inúmeros são os exemplos que podemos encontrar na história. Do modelo científico dos planetas de GALILEU, obrigado a desmentir seus estudos, à visão plana do planeta, desmentida com o advento das grandes navegações, a sociedade tende sempre a um sistema desprovido de fundamento consciente dos fatos.

Somente a ideia de liberdade permitiu ao homem tomar consciência de sua potencialidade e, através dela, buscar, no desenvolvimento da ciência, respostas para inúmeras perguntas. A proteção da liberdade, portanto, é primordial, pois somente ela garante o aumento do conhecimento, embora STUART MILL nos previna

³⁴⁸ MILL. **Sobre a liberdade**, op. cit., p. 42.

quanto à impossibilidade deste ser total, podendo, todavia, ser melhorado, desde que haja liberdade de discussão e pesquisa³⁴⁹.

Não se quer dizer com isso que a ciência seja a resposta para tudo, ao contrário. Discorremos anteriormente o quanto a pesquisa científica com seus novos valores vem causando prejuízo no campo da medicina com a prática da distanásia – desejo incontrolável, obstinação sem fim voltada para a manutenção da vida, ainda quando esta esteja em seus momentos finais. Todavia, a liberdade deve ser o primeiro dos direitos relativos à dignidade da pessoa humana a ser respeitado. Não se deve atribuir a toda a sociedade o direito de exercer um poder sobre o indivíduo quando as ações deste indivíduo não causam a ela qualquer prejuízo.

Ocorre, no entanto que as ideias sociais, assentadas em um número grande de número de razões, principalmente de ordem religiosa, pretendem exercer sob os indivíduos um poder superior ao atribuído à sociedade no ato da assinatura do pacto social. Por outro lado, a sociedade que administra ao indivíduo o poder não é a mesma sobre quem este mesmo poder é exercido³⁵⁰. O maior exemplo, na sociedade brasileira é a forma como um determinado grupo, empossado em cargos públicos, busca alimentar sua necessidade em sentido totalmente contrário aos interesses da coletividade.

Este mesmo grupo, no parlamento, atua em defesa de muitas causas claramente contrária ao interesse de minorias, como é o caso, *v.g.* da atuação do Pastor-Parlamentar MARCOS FELICIANO contra a realidade homoafetiva brasileira. Suas convicções, assentadas em interesses religiosos afronta o desejo do grupo formado pelos homossexuais, bem como da decisão do STF na ADPF nº 132. Mas esta não é uma visão apenas do grupo protestante, do qual o parlamentar faz parte. Outros grupos, como os católicos, através da CNBB, buscou de todas as formas, no julgamento da ADIn nº 3.510 na qual se discutia a constitucionalidade do art. 5º da Lei Ordinária nº 11.105/05, a denominada Lei de Biossegurança, firmar entendimento jurídico a respeito do início da vida assentado em dogmas religiosos. Quem estava errado e por consequência, qual o lado certo em tais discussões?

Poderíamos afirmar que o lado certo é aquele vitorioso ao final das discussões. Esta seria a interpretação de um vencedor, como ocorre,

³⁴⁹ TANK, Ari R. Introdução à obra de STUART MILL, *op. cit.* p. 23.

³⁵⁰ STUART MILL, *op. cit.* p. 23.

invariavelmente após toda e qualquer guerra. Mas na verdade, não há uma posição certa, tampouco errada. Embora tenha prevalecido uma das posições, dando a entender tratar-se da vontade do povo, tal fato não significa a submissão dos demais à referida decisão.

A vontade do povo significa a vontade de uma parte numerosa ou ativa deste e, no caso de uma decisão judicial, de parte dos juízes que congregam determinada linha ideológica. Mas, nas palavras de STUART MILL o povo pode desejar oprimir uma parte de sua totalidade, sendo necessárias precauções contra isso ou qualquer outro tipo de abuso de poder, pois a “tirania da maioria” é um mal tão maior do que a de um único indivíduo, um rei ou ditador³⁵¹. Neste sentido, caminhou bem o Supremo Tribunal Federal nas duas decisões. Na primeira ao compreender que a vida é um processo e não um marco, um momento exato, e no segundo ao elevar a dignidade da pessoa humana a um *sobreprincípio*, o qual abarca todos os direitos sociais, dentre eles, o da felicidade, sem a qual o indivíduo se reprime, adocece e chega à morte.

Mas é importante ainda trazer ao presente texto outras afirmações de STUART MILL, como o fato de que as decisões sociais, tomadas acima dos interesses individuais, não tiranizam apenas através de atos realizados por servidores públicos (na mais ampla interpretação atribuível a esta denominação); inúmeras opiniões sociais em assuntos sobre os quais ela deveria calar representam uma tirania social muito maior e mais terrível do que a opressão política, por penetrar em detalhes íntimos da vida humana com o claro objetivo de lhe escravizar a alma.

Decisões como a proibição do uso de camisinha em países africanos, ou a “fé” no fato de o estupro de uma virgem ter o poder de curar a AIDS, auxiliam na disseminação de uma catástrofe médica naquela região. No mesmo sentido, o radicalismo difundido por uma maioria em diversos países islâmicos cria uma insegurança não apenas local, mas mundial.

Assim, o indivíduo passa a ter a necessidade não apenas de uma proteção contra a tirania do Estado, mas também contra a tirania das opiniões, pois:

³⁵¹ STUART MILL, op. cit. p. 41.

Há um limite para a interferência legítima da opinião coletiva na independência individual, e descobrir esse limite e protegê-lo contra o seu cerceamento é tão indispensável para a boa condução dos negócios humanos quanto a proteção contra o despotismo político³⁵².

O indivíduo deve estar atento para a influência exercida por diversos grupos na condução de seus interesses. Dogmas religiosos ou costumes são assuntos dos quais não se espera que as razões dadas sejam coerentes ou racionais. O movimento que fazem para regular a conduta humana está assentado em sentimentos e opiniões pessoais, isso por que, segundo STUART MILL:

As pessoas estão acostumadas a acreditar, e têm sido encorajadas nessa crença por alguns que almejam a posição de filósofos, que em assuntos dessa natureza seus sentimentos são melhores que as razões, tornando assim as razões desnecessárias³⁵³.

Tais conclusões relegam o plano da sabedoria e consciência do indivíduo para a do mero arremedador. Tal qual o símio, ignorante no fato de seu julgamento ser resultado do mero gosto ou instinto, sem bases racionais ou consciência a respeito dos fatos, o homem comum evidencia uma razão falha, deficiente, ignorante, insatisfatória, como sua única posse, servindo como base para suas noções de moralidade, gosto, decoro e credo religioso³⁵⁴. A partir daí, sustentado nesta base de preconceitos ou superstições, invejas, ciúmes, arrogância, menosprezo e medos, ele passa a desejar uma unidade de pensamento, uma igualdade social fundada na mediocridade. Seu objetivo é disseminar sua covardia e seu ódio pela sabedoria, aplicando a seus julgamentos todos os rancores e desejos fundados em uma moral falha.

Mas, como asseverado por STUART MILL à única razão pela qual a sociedade poderá de forma individual ou coletiva intervir na liberdade de ação de um indivíduo, contra sua vontade, é para a proteção coletiva. O objetivo claro deverá ser prevenir danos possivelmente causáveis aos demais membros³⁵⁵, não havendo que se falar em proteção a um bem próprio do indivíduo, seja físico ou moral, pois, tomada uma

³⁵² STUART MILL, op. cit. p. 42.

³⁵³ Idem, p. 43.

³⁵⁴ Idem, ibidem.

³⁵⁵ Idem, p. 49.

ação de forma livre, a repressão contra ela, sob tais argumentos não é causa suficiente. Segundo STUART MILL:

Ele não pode ser compelido a fazer ou a deixar de fazer algo porque isso seria melhor para ele, ou porque iria fazê-lo mais feliz ou porque, na opinião dos outros, isso seria o melhor ou mesmo o correto. Pode haver boas razões para criticá-lo, para conversar com ele, para tentar persuadi-lo ou para discutir com ele, mas não para obriga-lo ou causar-lhe algum mal se ele fizer diferente. Para justificar uma intervenção, a conduta que se deseja impedir da parte dele deve ameaçar outra pessoa. A única parte da conduta de qualquer pessoa, pela qual ela é responsável perante a sociedade, é aquela que diz respeito às outras pessoas. Naquela parte que só diz respeito a si mesma, a independência de cada pessoa é, por direito, absoluta. Sobre si mesmo, sobre seu próprio corpo e mente, o indivíduo é soberano³⁵⁶.

Isso não significa a possibilidade de se atribuir a mesma liberdade, sem limites, a todos os indivíduos que compõem a sociedade. STUART MILL alerta para o fato da doutrina da liberdade ampla somente ser aplicável a seres humanos maduros, indivíduos que estejam em pleno uso de suas faculdades mentais, afastando de tal possibilidade os menores de idade ou os portadores de deficiência mental, e não física, cujo discernimento esteja, por qualquer razão, comprometido.

A utilidade do uso da liberdade, portanto, deve ser sopesada eticamente, de modo a tornar-se a mais ampla possível, desde que firmada no melhor interesse do homem enquanto um indivíduo em constante progressão, pois para progredir, o homem deve ser livre. Por outro lado, a liberdade como um direito tem de compreender o domínio da consciência, em seu sentido mais amplo, atribuindo ao indivíduo o poder absoluto de expressar opiniões em todo e qualquer assunto, seja prático ou especulativo, científico, moral ou teleológico, principalmente quando tais opiniões se refiram, diretamente, a sua existência³⁵⁷.

STUART MILL entende que este princípio de liberdade ampla deve permitir a todo indivíduo fazer o que quiser, sujeitando-se as consequências dele decorrentes, sem impedimentos de seus pares, enquanto não lhes causar danos, ainda quando

³⁵⁶ STUART MILL, op. cit. p. 49.

³⁵⁷ Idem, p. 51-2.

estes achem tais condutas imbecis, pervertidas, errôneas, ou pecadoras, como naqueles casos julgados pelo Supremo Tribunal Federal³⁵⁸.

Para STUART MILL,

Nenhuma sociedade na qual essas liberdades não sejam, no seu todo, respeitadas, é livre, qualquer que seja a sua forma de governo, e nenhuma na qual essas liberdades não existam de forma absoluta e sem qualificações é completamente livre. A única liberdade que merece esse nome é a de perseguir o nosso próprio bem de nossa própria maneira, isso enquanto não tentarmos privar os outros da sua liberdade, ou obstruirmos seus esforços para obtê-la. Cada um é o guardião de sua própria saúde, seja ela física, mental ou espiritual. A humanidade é a grande vencedora ao permitir que cada um viva como lhe pareça melhor, mais do que o seria se coagisse cada pessoa a viver de acordo com o que parecesse melhor para o resto das pessoas.

Se tomarmos como exemplo a atividade científica praticada nos primeiros séculos da religião cristã, a qual lhe atribuía o caráter de magia negra, poderemos identificar, em sua insistência, os resultados benéficos para a humanidade. Caso todos os médicos, biólogos e filósofos em geral tivessem sido queimados durante a inquisição, o mundo viveria ainda em uma eterna baixa idade média, em estados absolutistas, sofrendo com a fome e a miséria, com doenças tratáveis como a difteria, poliomielite, cólera, pneumonia, dentre outras.

A razão da melhora nas condições sociais de saúde e bem estar geral está no uso da liberdade no propósito de disseminar a cultura e buscar aprimoramento científico realizando novas descobertas que garantam uma melhor qualidade de vida.

Tal qual ocorria na época de STUART MILL há uma forte inclinação a se ampliar os poderes sociais sobre os indivíduos, pela força da opinião ou da legislação. Políticas públicas voltadas para a satisfação de um grupo social desfavorecido – louváveis neste sentido – são aplicadas de forma incorreta de modo a criar problemas sociais mais graves, principalmente por retirar do indivíduo a capacidade de ter uma consciência própria. Sua individualidade é restringida a partir

³⁵⁸ STUART MILL, op. cit. p. 53.

do momento no qual o governo lhe disponibiliza uma educação deficiente, preocupada muito mais com números gerais do que qualitativos. E este cerceamento da liberdade, feito de maneira maquiada, é um mal tendente a não desaparecer espontaneamente, ao contrário, seu crescimento só tende a avançar por sobre uma população cada vez mais fácil de ser conduzida.

Por outro lado, a manifestação de uma opinião, ainda quando divirja de toda a sociedade é tão justificável quando a da própria sociedade a respeito daquela, isso por que, conforme dispõe STUART MILL não é possível saber a verdade ou falsidade da opinião expressa, não antes que se decorra do momento de sua manifestação até uma análise mais profunda, alguns longos anos³⁵⁹.

Hoje, passado mais de meio século da Segunda Guerra Mundial as práticas nazistas são condenadas de maneira unânime por todas as sociedades mundiais. Tal fato, por sua vez, não obsteu práticas semelhantes na Bósnia, em nações africanas onde centenas de pessoas foram massacradas em Ruanda, por exemplo, ou mais recentemente, nos países árabes. Mesmo se pensarmos naquela época e, sobre aquela guerra, o que se dizer a respeito do extermínio de japoneses por americanos com o uso de bombas atômicas?

A verdade é que a sociedade em geral tende a aceitar situações absurdas, acreditando na boa condução do caso por parte de seus administradores, sem olvidar, contudo, analisar os atos praticados. Aqueles que o fazem, acompanhando e criticando diariamente, tendem a ser ouvidos por poucos, influenciando um número menor ainda. Isso por que aquele que busca informação tende a criar uma consciência individual, sendo mais difícil sofrer qualquer influência contrária às suas convicções.

Correta a lição de STUART MILL segundo a qual para cada indivíduo o mundo é apenas uma parte do que lhe rodeia, sua religião, classe social, partido político etc. Mas, se dentro deste mundo as manifestações forem equivocadas, ainda assim não se poderá obstar sua ocorrência, pois tal fato causaria um dano muito maior. Por outro lado, conforme o autor, todo homem tem o direito de atribuir a seu julgamento maiores qualidades que as pensadas por quem não passou por um processo semelhante³⁶⁰. Isso por que sempre é possível, para uma mesma situação, se

³⁵⁹ STUART MILL, op. cit. p. 59.

³⁶⁰ Idem, p. 60.

encontrar duas teorias contraditórias, mas aplicáveis a uma determinada realidade e, somente com opiniões divergentes é possível discutir as faces da verdade.

Mas nem todas as ações devem ser tão livres quanto às opiniões, pois estas podem em diversas oportunidades exprimir algum ato maléfico que venha a causar danos a terceiros, único motivo razoável para se limitar a liberdade de um indivíduo. Todavia, caso não moleste a ninguém, agindo de acordo com suas razões e juízo, sua opinião deverá ser a mais livre possível³⁶¹, mesmo quando o indivíduo opte como será apresentado posteriormente, pela prática da morte de si. Isso por que, nas corretas palavras de ARI R. TANK, em sua análise introdutória a obra de STUART MILL:

Na medida em que o grau de conhecimento científico aumenta, mais e mais conclusões são tidas como corretas e tiradas do terreno da discussão. (...) esse aumento de certezas depende (...) da liberdade de defender pontos de vista divergentes. Mill vai bem longe na defesa da liberdade de opinião, pois se uma pessoa tem uma opinião, seja ela falsa ou verdadeira, silenciá-la é ruim, muito mais para aqueles contrários a tal opinião do que para aqueles que a defendem³⁶².

E não se trata apenas da liberdade de opinião, ou seja, de manifestação do pensamento, sendo aplicável, no mesmo sentido, à liberdade de consciência e ao resultado dela decorrente, como ocorre na prática da morte de si.

5.6. DO TRATAMENTO PENAL DA LIBERDADE INDIVIDUAL

O Código Penal prevê em seu artigo 146 o crime de constrangimento ilegal. Para o presente estudo interessa a disposição inscrita no parágrafo 3º, II, *in verbis*:

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:
§ 3º. Não se compreendem na disposição deste artigo:

³⁶¹ STUART MILL, op. cit. p. 114.

³⁶² TANK, *in* STUART MILL, op. cit. p. 23.

- I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu responsável legal, se justificada por iminente perigo de vida;
- II - a coação exercida para impedir suicídio.

FRAGOSO aponta o *crimen vis*, entre os romanos, como o antecedente histórico do constrangimento ilegal³⁶³. Segundo o autor, *vis* era a força, o constrangimento de uma pessoa a fazer ou deixar de fazer algo em virtude de ameaça ou do medo e, embora a incriminação objetiva-se principalmente a sedição, acabou por abranger toda espécie de ação praticada por meios violentos. Por fim, salienta o fato de, somente a partir do iluminismo passou-se à proteção do direito à liberdade como um fim em si mesmo³⁶⁴. Há, no entanto, uma incongruência ao se afirmar a proteção da liberdade individual e pessoal de autodeterminação para, depois, se admitir o constrangimento nas hipóteses do parágrafo terceiro.

Embora FRAGOSO afirme que a liberdade protegida “é a *psíquica* (livre formação da vontade, sem coação) e *física* (liberdade de movimento)³⁶⁵”, lição repetida por BITENCOURT³⁶⁶, nos parece haver uma confusão de conceitos e suas consequências. Já tivemos a oportunidade de tratar das liberdades de pensamento, de consciência e de movimento, sendo importante recordar, neste momento tais conceitos.

A liberdade *psíquica* aludida pelos autores como sendo a de livre formação da vontade é a liberdade de consciência. Conforme já afirmamos, é impossível violar esta liberdade, pois seu exercício se dá no íntimo do indivíduo. O máximo que se pode fazer é influenciar suas decisões, caso este ainda não possua um juízo formado ou cuja formação tenha sido deficiente, como se dá, por exemplo, com as crianças, os retardados mentais e os analfabetos funcionais.

Por outro lado, é possível obstar a manifestação da liberdade de consciência, ou seja, a ação resultante do exercício cognitivo humano é passível de sofrer uma violência física. Deste modo, o bem jurídico protegido pelo dispositivo em análise se refere a esta segunda e não a primeira das liberdades. Isso porque a disposição

³⁶³ FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal, parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 214.

³⁶⁴ Idem, p. 215.

³⁶⁵ Idem, *ibidem*.

³⁶⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial, vol. 2**. 4ª ed. rev. atual. – São Paulo: Saraiva, 2004, p. 428.

legal se refere a uma ação (fazer) ou omissão (deixar de fazer), mas sempre voltada para uma expressão física.

Tome-se como exemplo a condução de um veículo. O sujeito ativo poderá impor à vítima que dirija enquanto ele atira em policiais, na condição de atirar nele. Poderá, por outro lado determinar que este fique quieto ao lado, enquanto ele dirige. Não conseguirá, contudo, obstar os pensamentos de liberdade, tampouco o trabalho consciente objetivando a liberdade a qual ocorrerá, por exemplo, caso a vítima direcione o veículo em direção de um muro, ciente do fato de o criminoso estar sem cinto de segurança, ou, daquela se lançar do veículo em movimento ao avistar local no qual poderá minimizará possíveis machucados.

Assim, o agente ativo do crime de constrangimento atua, em nosso entendimento, única e exclusivamente sobre a manifestação externa, jamais a interna da vítima, pois a consciência é, antes de tudo, uma atividade cerebral particular do indivíduo, sendo impossível invadir sua esfera. Ela poderá, constrangida, agir de forma contrária a suas ideias, jamais obrigada a pensar e, principalmente, concordar com ideias alheias. Em seu íntimo estará sempre discordando.

Maior, no entanto, nos parece o engano no que se refere à figura da exclusão de tipicidade, apontada pela maioria da doutrina. FRAGOSO ao tratar do assunto afirma que a intervenção médica é justificada pelo interesse do Estado na cura das enfermidades e da preservação da vida humana, configurando a hipótese em uma espécie de estado de necessidade. No que se refere à prática da morte de si afirma:

As razões que tornam ilícita a coação exercida para impedir suicídio são de evidência primária³⁶⁷. O legislador apenas procurou, aqui, também, resolver *expressis verbis* uma questão debatida. A própria ocisão ofende interesses demográficos e morais do Estado, não sendo o suicídio incriminado apenas por razões de ordem prática.

Para BITENCOURT, as intervenções médicas e cirúrgicas constituem exercício regular de direito, constituindo em casos excepcionais estado de necessidade³⁶⁸, enquanto a coação praticada para impedir a prática da morte de si se configuraria

³⁶⁷ No mesmo sentido: COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Direito Penal: Curso completo**. 8ª ed. rev. e consolidada em um único volume – São Paulo: Saraiva, 2000, p. 298.

³⁶⁸ BITENCOURT, op. cit., p. 442.

em conduta atípica ou causa de excludente da tipicidade. O mesmo autor afirma que a prática da morte de si não constitui em um ato criminoso, configurando, no entanto, um comportamento antijurídico, razão pela qual o constrangimento praticado o sujeito que busca promover tal ação não seria um ato ilegal.

Semelhante é o entendimento de DAMÁSIO E. JESUS³⁶⁹ para quem, embora a prática da morte de si não constitua um ilícito penal, não deixaria de ser uma conduta antijurídica e, a violência praticada contra o autor de tal conduta estaria enquadrada no estado de necessidade, causa legal de exclusão da ilicitude. No mesmo sentido dispõe MIRABETE³⁷⁰.

NUCCI³⁷¹ em sua obra de referência na atualidade afirma:

16. Impedimento de suicídio: o suicídio é conduta ilícita, pois a vida, como se salientou, é protegida constitucionalmente e considera bem indisponível. Portanto, quem tenta se matar pode ser impedido, à força, se preciso for, por outra pessoa. Essa coação será considerada *atípica* ainda que não houvesse tal dispositivo, qualquer um poderia impedir a tentativa de suicídio de outrem, abrigado pela legítima defesa de terceiro (lembramos que a autolesão é conduta ilícita, ainda que não punida pelo direito penal).

A respeito do tema GALDINO SIQUEIRA³⁷² foi omissivo, tratando apenas das disposições contidas no *caput* do artigo. Já BASILEU GARCIA, em apostila voltada para o estudo de seus alunos do 4º ano do curso de direito, aponta como os demais a justificativa do estado de necessidade, introduzindo uma novidade no que se refere a agente que presencia o fato e se omite, afirmando ser possível sua punição em razão da ocorrência do crime de omissão de socorro³⁷³.

Não parece existir nas obras apontadas uma visão global do direito no que se refere, especificamente, à prática da morte de si. Todos os autores apontados evitaram, a sua maneira, introduzir argumentos mais profundos a respeito dos motivos pelos quais apontam aquele ato como um ilícito, elevando o suposto socorro

³⁶⁹ JESUS, Damásio E. de, **Código Penal anotado**. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 454.

³⁷⁰ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal interpretado**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 1.159.

³⁷¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 13ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. RT, 2013, p. 740.

³⁷² SIQUEIRA, Galdino. **Código Penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, s/d., p. 205-6.

³⁷³ GARCIA, Basileu. **Direito Penal**. Apostila, 4º ano. São Paulo. 1954, p. 62.

praticado por terceiro à categoria de excludente da ilicitude, classificado como estado de necessidade.

Trata-se, evidentemente, de um problema ético, cabendo aqui à pergunta feita por SINGER³⁷⁴: “Por que, afinal, devemos nos preocupar em agir de acordo com princípios morais?”. E, mais especificamente no caso da prática da morte de si, por que devemos *socorrer* ou *constranger* àquele que decide tomar tal atitude quando ele próprio está convencido das razões fundamentais de seu ato?

Evidentemente o tratamento dado pelo direito penal pátrio, expresso através de uma lei que remonta a década de 1940 não satisfaz mais aos ditames e anseios sociais. E se peca na prevenção ou repressão de crimes diretamente ligados às expectativas sociais, peca também por invadir a esfera individual do ser humano, violando sua dignidade quando admite a prática do constrangimento.

Parece-nos acertada a visão de BASILEU GARCIA para quem o ato praticado por aquele que busca evitar a prática da morte de si é um ato de socorro e não constrangimento. Evidentemente aquele que pretende, de maneira livre e consciente praticar a morte de si jamais o fará a vista de terceiros, como se pedisse um socorro. Poderá fazê-lo, todavia, o depressivo, aquele que, efetivamente, não pretende por termo a sua vida, mas apenas avisar ao mundo a condição miserável na qual se encontra.

Neste caso, todavia, não há uma prática livre, ao contrário, o indivíduo que pretende praticar a morte de si por razões de miséria, doença grave ou qualquer outro motivo, mas é incapaz de avaliar cognitivamente sua condição e as possibilidades que a vida lhe garante, age como o gado, conduzido ao abatedouro sem saber avaliar se sua sorte será ou não feliz. E é deste modo que age a maioria dos praticantes da morte de si. São incapazes de avaliar sua situação e desejar sair da vida com dignidade. Nosso trabalho não se dirige a eles, até porque não terão a oportunidade ou a vontade de lê-lo.

Há, no entanto, um número de homens e mulheres que, depois de avaliar toda a situação humana na qual se encontram, decidem optar por sair da vida da melhor forma. Esta situação da prática da morte de si por motivos filosóficos é justificável e está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

³⁷⁴ SINGER, Peter. *Ética Prática*, op. cit., p. 1.

Ao paciente internado em estado grave; ao homem idoso cujos filhos já estão casados e distantes; ao pai que perdeu o único filho e já estabelecido profissionalmente e para tantas outras situações maduras de vida, a prática da morte de si não causa espanto ou dor, é apenas mais um ato da própria vida, uma escolha como outra e, principalmente, o exercício de uma liberdade, a de escolha.

Não assiste razão, portanto, os argumentos utilizados pelos penalistas no sentido de que o constrangimento praticado contra determinado agente quando este pretende sair da vida é uma ação justificável, pois se estaria perante a ocorrência de estado de necessidade de terceiro.

MENDES³⁷⁵ ao tratar da questão das restrições a direitos fundamentais afirma à existência de duas situações atinentes a ideia de restrição: o direito e a restrição. Para o autor:

Se direito individual e restrição são duas categorias que se deixam distinguir lógica e juridicamente, então existe, a princípio, um direito não limitado, que, com a imposição de restrições, converte-se num direito limitado (ingeschränktes Recht).

Pretende, com isso apontar um conjunto de restrições a direitos individuais previstos diretamente na Constituição Federal, como, v.g. a suspensão do sigilo das comunicações telefônicas mediante ordem judicial “nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal” (art. 5º, XII). Ou ainda na hipótese de se reconhecer o livre exercício de trabalho ou profissão, desde que sejam atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, como ocorre para atividades como medicina, engenharia e direito.

Poderia se afirmar com base nesta teoria apontada por MENDES a existência de restrição ao direito à própria morte, pois a Constituição em seu artigo 5º consagra o direito à vida. Tal interpretação, contudo, é equivocada. Não é por consagrar o direito à vida que a Constituição Federal impede o livre exercício da dignidade da pessoa humana. Tampouco ao elencar hipóteses de restrições ao exercício de direitos fundamentais o faz tendo em conta a atividade do indivíduo voltada única e exclusivamente para si. O que o texto constitucional faz é proteger, em suas

³⁷⁵ MENDES e GONET BRANCO, op. cit. p. 224.

disposições, a paz social, evitando agressões aos direitos individuais enquanto seu exercício não fere direitos de terceiros.

Por este motivo, as disposições do art. 146, 3^a, II do Código Penal nos parece violar o *sobreprincípio* da dignidade da pessoa humana, tornando-se letra morta.

6. CONVICÇÃO FILOSÓFICA

E nesta fase introduzimos a questão da morte de si. É possível a prática da morte de si como exercício da liberdade humana e, mais exatamente fundado no princípio da dignidade humana? Se possível, em que oportunidades esta situação ocorre?

Desde o início, o caminho trilhado pela presente dissertação conduz à afirmação de ser possível ao homem, em qualquer momento e condição praticar a morte de si. Este entendimento tem por fundamento a ideia de que este ato não causa mal a ninguém, sequer àquele que o pratica. Os diversos argumentos contrários à prática da morte de si anteriormente apresentados falam por si. A religião não consegue, durante seu desenvolvimento, apresentar argumentos sólidos contrários à prática deste ato.

A afirmação de AGOSTINHO e daqueles que o seguiram é totalmente falha ao apresentar soluções para os casos de morte de si praticadas por profetas e outros homens eleitos por Deus cujas histórias estão inseridas nos textos bíblicos. Segundo o bispo de Hipona, e a seu arbítrio, nos casos de SANSÃO e SANTA PELÁGIA não há condenação, por haver um apelo particular de Deus autorizando a prática da morte de si. Todavia, não há antes dele qualquer texto bíblico sustentando tal hipótese.

Sequer os argumentos platônicos ou aristotélicos merecem, no mesmo sentido crédito. O primeiro por invocar, como o fez AGOSTINHO posteriormente, razões religiosas, legando ao homem não a condição de criatura de Deus, mas mero escravo. O segundo por impor ao homem o fardo de ser um objeto social, descartável única e exclusivamente no interesse da coletividade. Conforme expresso, em tais obras sequer a condenação da morte de si se apresenta clara. O próprio PLATÃO, como apresentado no capítulo 4, dá razões plausíveis para aquela prática, elencando a morte por decisão da cidade, doença grave ou por uma vergonha incontornável como situações em que aquele ato seria justificável.

No mesmo sentido a obra aristotélica é ambígua, havendo inúmeros argumentos contraditórios como os casos já apontados de vedar-se o ato quando praticado por motivos mesquinhos ou objetivando fugir da pobreza, enquanto este seria admissível quando praticado em situação de coragem, ou, nas palavras do filósofo, seguindo “a reta razão”. E o que se dizer das fórmulas atribuídas por JOÃO

EVANGELISTA a JESUS e que criaram tantos problemas aos exegetas, nos termos apontados³⁷⁶.

Inexistindo razões legais ou morais para obstar a prática da morte de si, esta parece muito mais um indiferente, tal qual apresentado nas teorias estoicas. A qualidade de indiferente nos é apresentada por ESTOBEU³⁷⁷ da seguinte forma:

Zenon diz que aquelas coisas que participam no ser existem. E das coisas que existem algumas são boas, algumas más, algumas indiferentes. Boas são as seguintes espécies de itens: sabedoria, moderação, justiça, coragem e tudo o que é virtude ou participa da virtude. Más são as seguintes: loucura, intemperança, injustiça, covardia e tudo o que é vício ou participa do vício. Indiferentes são as seguintes: vida/morte, reputação/má-reputação, prazer/sofrimento, riqueza/pobreza, saúde/doença e semelhantes.

A qualificação da morte como indiferente refere-se, principalmente à incapacidade do homem em atuar de maneira a modificar a ocorrência daquela. Embora os avanços da ciência possibilitem salvar inúmeras vidas através de vacinas, transfusões de sangue, transplantes cardíacos, inúmeras hipóteses de cirurgias, etc., não há como evitar o processo de envelhecimento e morte dos indivíduos, tampouco se poderá obstar, salvo pela prática da morte, o processo de vida.

Ao homem é possível mudar toda a sua realidade, alterar a natureza, enfim, transformar o que lhe cerca de modo a viver da melhor forma possível. Todavia, quanto à vida e a morte lhe resta apenas viver conforme a natureza. E, viver conforme a natureza, nas palavras de DIÓGENES LAÉRCIO³⁷⁸, é viver no exato termo da experiência e do curso natural dos eventos, é tomar a vida conforme o meio onde inserido e, principalmente com respeito às convicções filosóficas adquiridas durante grande parte da existência. Mas o que vem a ser e qual o significado do termo convicção filosófica?

Segundo ABBAGNANO convicção é a crença que tem suficiente base objetiva para ser admitida por qualquer pessoa. Alude o autor à Kant, para quem:

³⁷⁶ Vide pág. 88.

³⁷⁷ SCHOFIELD, Malcolm. *Ética estoica*, in: INWOOD, op. cit., p. 266.

³⁷⁸ Idem, p. 271.

Quando uma crença é válida para todos, seu fundamento, desde que dotado de razão, é objetivamente suficiente e ela se chama Convicção (Crítica da Razão Pura)³⁷⁹.

A convicção filosófica é, portanto, a crença sólida que um indivíduo tem a respeito de determinado tema, fundado na experiência própria de vida. É o resultado do exercício da consciência humana perante o mundo que lhe rodeia; o trabalho intelectual que nos leva à verdade para a qual estamos efetivamente prontos; enfim, é toda e qualquer verdade humana, considerada em relação a alguma coisa.

Sendo assim, ao indivíduo em particular cumpre avaliar suas experiências, consideradas em relação às diversas fases de sua vida, considerando-as, ainda, sob diversas perspectivas: religiosa, moral, ética, etc. Assim, muito embora os escritos novos ou antigos, os dogmas religiosos ou as diversas leis possam ajudar na compreensão da vida, somente a própria experiência permite ao indivíduo saber a verdade e esta será somente sua, pois condizente com sua realidade.

O grande problema humano é atribuir muita importância às palavras e pouco à experiência. Neste sentido, valorizam tanto as palavras que diante de uma situação extrema preferem elas à própria experiência. Aquele que laborou uma vida inteira em um centro médico poderá se sujeitar à obstinação terapêutica por medo das consequências da prática da morte de si, ainda quando suas recordações a respeito da distanásia lhe tragam lembranças de uma morte indigna. A experiência, neste momento, de pouco ou nada vale. Ficam as palavras ditas por padres, pastores, amigos, etc., a respeito da vida eterna.

Mas é a experiência e os sentimentos dominantes no homem em relação a alguma verdade que representam efetiva e intuitivamente o conhecimento obtido a respeito dela e, embora as palavras possam simbolizar parte deste conhecimento, geralmente causam muito mais confusão do que acerto. Assim, somente a experiência, trabalho consciente da cognição humana pode conduzir o indivíduo a resolver, da melhor forma, os assuntos relativos à sua vida. Ou seja, somente a convicção filosófica do homem é capaz de dar-lhe uma base para as decisões mais significativas de sua existência.

³⁷⁹ ABBAGNANO, op. cit., p. 208.

Nas palavras de STUART MILL, cabe somente ao indivíduo descobrir qual parte da experiência recolhida durante toda a sua vida é aplicável às suas circunstâncias e seu caráter, isso por que:

As tradições e os costumes dos outros são, até certo ponto, evidências do que a experiência ensinou a *eles*; evidências presuntivas e que, como tais, possuem certa qualificação para serem ouvidas; contudo, em primeiro lugar, a experiência deles pode ser muito estreita, ou eles podem não tê-la interpretado da forma correta. Em segundo lugar, a interpretação deles pode ser correta, mas inadequada para outras pessoas. Costumes adequados foram feitos para circunstâncias costumeiras e caracteres comuns, e as suas circunstâncias ou o seu caráter podem não ser comuns. Em terceiro, apesar dos costumes poderem ser bons como costumes e adequados a uma determinada pessoa, ainda assim se conformando com um costume somente *por ser* um costume, ele não a educa ou desenvolve nela quaisquer das qualidades que são as prerrogativas distintas de um ser humano. As faculdades humanas da percepção, do julgamento, do sentimento discriminativo e mesmo da preferencia moral só podem ser exercidas quando se faz uma escolha. Aquele que faz algo só porque assim é o costume, não faz uma escolha. (...) O mental e o moral, tal como os poderes dos músculos, são aprimorados apenas quando usados. As faculdades não são usadas quando se faz algo meramente por que outros o fazem do mesmo jeito, não mais do que quando se acredita em algo por que outras pessoas também acreditam no mesmo. Se os fundamentos de uma opinião não são conclusivos para a razão de uma pessoa, a razão dela não sairá fortalecida, (...) muito provavelmente ficará mais fraca³⁸⁰.

Ter convicção filosófica é impedir a ação da sociedade ou parte dela na escolha da vida do indivíduo, é escolher e planejar por si, empregando todas as suas faculdades, pois nas palavras de STUART MILL, aquele que permite tal fato *não necessita de outra faculdade que a da imitação de tipo simiesca*³⁸¹.

A consciência tende à formação da convicção filosófica e esta, por sua natureza, afasta o homem de uma condição animalesca elevando suas possibilidades. O homem não é um objeto com um fim específico, agindo como uma

³⁸⁰ STUART MILL. **Sobre a liberdade**, op. cit., p. 117.

³⁸¹ Idem, p. 118.

árvore que necessita crescer e se desenvolver por si mesma para todos os lados, de acordo com a tendência das forças internas que fazem dela uma coisa viva³⁸².

A adesão às ideias alheias ou mesmo ao costume quando resultado de um desejo consciente demonstra, embora de maneira frágil, a capacidade do indivíduo em analisar as situações através de um entendimento particular do caráter e único das opções que lhe são postas. Esta individualidade deve ser incentivada, pois sempre foi a fonte transformadora da sociedade

Nas palavras de STUART MILL³⁸³,

(...) se é parte de qualquer religião crer que o homem foi criado por um ser bom, é mais consistente com essa fé crer que este ser criou todas as faculdades humanas, que devem poder ser cultivadas e expandidas, não extirpadas e consumidas, e que ele se delicia com uma aproximação maior de suas criaturas à concepção ideal imbuída nelas com cada aumento de suas capacidades de compreensão, ação e de aproveitamento. (...) Há um ideal grego de autodesenvolvimento, com o qual o ideal platônico ou cristão se mescla, mas não supera.

Não é com a redução da sociedade a uma uniformidade que se poderá tornar a vida humana melhor.

³⁸² STUART MILL. op. cit., p. 119.

³⁸³ Idem, p. 123.

7. CONCLUSÃO

**Podemos ter afeição pelos amigos e pela verdade.
Mas, a moralidade consiste em dar preferência à
verdade.
Aristóteles**

Ao chegarmos ao final do presente texto alcançamos algumas conclusões a respeito da vida e da morte. A primeira delas refere-se ao entendimento sobre o significado dos termos vida e morte os quais dependem muito do ponto de vista e, principalmente da formação do indivíduo, o qual poderá enxergar cada um dos substantivos considerando seus aspectos biológicos, religiosos ou filosóficos, dentre tantos outros.

Sob o ponto de vista da ciência e, especificamente da biologia, tanto vida quanto morte constituem objeto de muito estudo e discussão, não podendo ser definidos, pois são mais bem explicados como parte de um processo cujos termos inicial e final estão em constante movimento, graças aos avanços da medicina, biologia e física. Atualmente o que se pode fazer é apontar marcos sobre os quais se assentem um entendimento a respeito destas questões.

Neste sentido, o conjunto de características que têm certos fenômenos de se produzirem ou regerem, ou ainda a totalidade de tais fenômenos pode caracterizar o conceito de vida. Esta seria um *processo* caracterizado por certos atributos que têm os organismos vivos os quais não são encontrados nos objetos inanimados.

Este entendimento orientou e serviu de base à decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510 relatada pelo Ministro Ayres Brito na qual se discutia a constitucionalidade do art. 5º da Lei Ordinária nº 11.105/05, a denominada Lei de Biossegurança. Deste modo, o conceito de vida na biologia depende de uma quantidade de variáveis sobre as quais a ciência ainda hoje se debruça, pendendo para um aprofundamento maior antes de se afirmar uma certeza.

Por seu turno, tal qual a vida, a morte também é um processo, o que gera uma grande confusão, pois impossível se saber com absoluta certeza se o homem caminha desde a concepção pelas ruas da vida ou pela avenida que o conduzirá à

morte. É desta forma que a biologia moderna encara o fenômeno da morte, como uma das fases de desenvolvimento do próprio processo da vida, caracterizada como seu ponto final, seu último limite. E este processo tem início com a morte dos tecidos mais dependentes do oxigênio e, dentre estes, o tecido nervoso é o mais sensível, donde surgir a grande mudança a respeito da forma como encarado o fenômeno da morte na atualidade o qual saiu da esfera do coração para a do cérebro.

Isso porque tradicionalmente, a morte humana era encarada como o cessar dos batimentos cardíacos. Modernamente, no entanto, os avanços da ciência médica, possibilitaram definir com maior precisão seu exato momento, e esta deixou de ser entendida sob a perspectiva da parada do coração –, pois este pode ser substituído por outro natural ou artificial –, passando a compreender o processo de cessação dos estímulos ou manifestações cerebrais. Mas ainda assim discutem-se casos em que o cérebro não apresenta manifestações, mas o coração continua a bater, permitindo ao indivíduo estar *vivo*.

Mas se pairam dúvidas quanto à vida e a morte para as ciências, as inúmeras religiões, com seus dogmas tratam a questão de maneira mais certa e absoluta. A referência bíblica quanto à origem divina da vida – dada ao homem diretamente por Deus – é base da fé para bilhões de fiéis em todo o mundo. Judeus, cristãos e muçulmanos concordam ser a origem divina da vida o resultado do sopro criador de Deus nas narinas do primeiro homem. A vida é um milagre e não uma consequência de leis naturais. À entidade, que é Deus, o homem deve sua lealdade, respeito e adoração, razão pela qual a vida torna-se sagrada. E este sopro vital é passado a cada geração através da reprodução.

Já a morte é o marco inicial do período de espera para o julgamento final do homem por seu criador. A religião retira da morte sua morbidez, considerando-a ocorrência natural e necessária à assunção de outro estágio existencial. A morte é encarada como uma passagem, uma viagem de um mundo para o outro, a libertação de uma prisão. O dia da morte do crente é o primeiro da eternidade, pois a morte do corpo não significa a da alma que tomará seu lugar de descanso aguardando o dia da ressurreição e do julgamento pelo Criador.

Mas a vida filosófica é muito mais do que o pensado pela biologia e religião, pois é dotada do mais diverso número de significados. Como já asseverado, é necessário humildade e grandeza para, sem proclamar uma fé específica, no respeito moral pela pluralidade de religiões encontradas na sociedade, considerar a

situação concreta do ser humano, um ente acima do animal e das plantas, o qual não pode ser definido apenas pela pura razão, tampouco por uma fé cega.

Neste sentido, enquanto os demais seres só estão no mundo, o homem procura entendê-lo e, da mesma forma, compreender a si próprio. Por esta razão constrói um conceito de mundo cada vez mais amplo, profundo e exato. Resulta daí que a vida humana passa a ser compreendida de uma maneira muito mais ampla e, quando pensada sobre a perspectiva do direito, tende a assumir um caráter filosófico o qual considera todas as possibilidades de elevar sua potência de modo a extrair o máximo de sua dignidade.

A vida, para a filosofia e para o direito, tem uma abrangência ilimitada, embora restringida, por vezes, por leis ou normas constitucionais. É a vida psíquica, sociológica, social, espiritual, além do mero prazer e das mazelas da existência. É a vida digna e, por tal razão, pensada caso a caso, considerada a condição de cada ser humano, sua religiosidade, aspirações, conhecimentos, etc. Por fim, é construída diária e individualmente, tornada boa ou má em conformidade com os anseios de cada indivíduo em conflito com os interesses dos demais.

Para além da perspectiva biológica, a morte no sentido filosófico é também metafísica, correspondendo à resposta final às indagações humanas – ainda quando dita e compreendida única e exclusivamente por àquele que a recebe. É, no mesmo sentido, religiosa, pois se apresenta como a oportunidade de alcançar uma vida para além da material, em um local onde se poderá apreciar a companhia de seus ancestrais e de heróis do passado e quem sabe Deus (ou deuses).

O entendimento filosófico da morte é irrelevante para a questão do sentido da vida que não precisa ser eterna para ter sentido. O ser humano detém a capacidade de encontrar significado mesmo nas coisas mais abstratas, inclusive vida e morte, tendo no intervalo entre uma e outra a construção de sua história a qual passa do nascer à maturidade, com fases como a escolar, o casamento, o nascer de filhos, o labor diário, o desfrute dos prazeres e o sentimento de perdas.

Somente o humano é capaz de encontrar sentido para a vida e, à filosofia cumpre este papel, abrindo um número imensurável de perspectivas. Dentre elas, a jurídica a quem coube eleger a morte encefálica, aproveitando as definições médicas, como marco da morte física do ser humano.

E se somente a espécie humana é capaz de encontrar sentido para a vida, daí decorre a segunda conclusão, no sentido de ser a perspectiva filosófica um

apanhado enorme do contexto cultural o qual atribuí à vida e à morte um número enorme de importantes significados. A vida, entendida a maior parte do tempo como um bem sagrado, indisponível, ainda assim pode ser retirada do ser humano em algumas hipóteses justificáveis ou não. Na primeira hipótese, a cidade pode decretar a morte de um indivíduo e, invariavelmente, no mundo todo há um grande número de nações onde a pena capital é praticada contra os acusados pela prática de determinados crimes considerados imperdoáveis, sendo as mais conhecidas os Estados Unidos da América do Norte (com a admissão da pena de morte em alguns estados), no Ocidente; e a China, no Oriente.

Além da pena de morte, praticada como punição a vida também é ceifada em decorrência de ação do Estado na perseguição de alguns indivíduos, os quais, não suportando as violências praticadas em nome de determinada política, tomam a decisão de praticar a morte de si. Tal situação foi comum durante regimes autoritários, como nos anos de ditadura na América Latina ou na África do século XX, e a decorrente da atividade estatal da guerra.

O homem ainda se dá à morte por razões religiosas e tal fato não é adstrito a uma única religião – como pensam alguns a respeito do islamismo –, pois as guerras religiosas há séculos vêm levando à morte, judeus, cristãos e muçulmanos, além dos seguidores de religiões menores (na quantidade de seguidores, frise-se).

Mas, para além do desejo social de entregar alguém a morte, seja como punição, guerra ou em decorrência de razões religiosas, há o desejo de alguns indivíduos em buscar a própria morte, por razões políticas, ou em razão de tantas outras situações, como, *v.g.*, o fato de o sujeito estar acometido por uma doença grave, a qual retire dele algumas de suas capacidades, dentre as quais a mais sentida, a autonomia.

O homem pode ainda ser vítima de situações de infortúnio, infelicidade, desgraça, desventura, cuja consequência seja um sentimento de vergonha incontornável, um sentimento segundo o qual o ser humano receia a desonra, o ultraje, a humilhação. A vergonha incontornável, portanto, atinge o mais profundo canto da mente humana, nele estabelecendo morada e, tal qual o óleo jogado em um rio, contamina a alma de maneira a esta não conseguir, sem se empenhar em uma luta colossal, dela se livrar.

A infelicidade também leva o homem a optar pela prática da morte de si. Diante da infelicidade e amparado em um caráter elevado, poderá o homem optar

pela prática da morte de si, pois diante de uma sociedade a qual impõe regras consideradas imorais ou impraticáveis, não lhe assiste razão para viver. Nesta condição, a morte de si é, acima de tudo, o exercício de uma liberdade. Aqui, chegamos à última de nossas conclusões: o poder do indivíduo sobre o fim da própria vida.

Muitas serão as críticas, mas é necessário se afirmar, a vida não é o maior bem de um indivíduo com relação a si mesmo. Tal qual a morte, ela é um indiferente. Eleva-se seu valor apenas quando se impõe sua proteção em razão de atos praticados por terceiros (homicídio, latrocínio, etc.), jamais quando o ato é praticado por seu próprio detentor. E tanto é verdade que inexiste na lei humana – ou na divina – qualquer sanção àquele que pratica um ato atentatório contra a própria vida.

Sob esta perspectiva pode-se notar a importância de se valorizar a autonomia individual como expressão máxima da dignidade da pessoa humana, sobreprincípio insculpido na Constituição Federal. Assim, embora a Constituição Federal aluda no título voltado aos direitos e garantias individuais do homem a um direito à vida, é evidente a existência, no mesmo sentido, de um direito à morte.

Mas este direito não é praticável por terceiro contra um determinado sujeito. É um direito personalíssimo, atribuível àquele que detém a vida e dela deseja sair por qualquer das razões elencadas anteriormente. Isso porque, em meio à globalização que o cerca, o homem está cada vez mais propenso a se interiorizar, dirigir seus pensamentos a si e a seus interesses, em busca da felicidade.

Em uma sociedade cada vez mais voltada ao consumismo e a um eufemismo desenfreado alguns homens buscam um tipo de felicidade inacessível através do consumo e dos valores frívolos das campanhas publicitárias. Neste sentido, eles buscam o que lhes parece mais necessário, na compreensão de que sua infelicidade decorre da imposição de falsos valores. A partir daí lutam para suprimir os dois pilares sobre os quais se apoia a sociedade moderna: o prazer descontrolado (do sexo e das drogas) e o consumo excessivo (do que é supérfluo e inútil), fontes de sofrimento e infortúnio.

Assim, reafirmamos o entendimento no sentido de existir um direito à morte, distinto, todavia, no aspecto da possibilidade dela poder ser praticada a qualquer tempo, a juízo do indivíduo, como expressão máxima de sua liberdade. Isso porque inexiste sob qualquer das razões apontadas nos subtítulos precedentes, um direito

social exigir a manutenção da vida por parte daquele que tenha sido condenado pela própria sociedade à morte (em todas as suas modalidades, como, *v.g.* através do abandono material e moral, às situações de miséria e extrema pobreza, dentre outros); ou acometido por doença grave; ou ainda tomado de uma vergonha incontornável ou, por fim, quando vivendo uma vida extremamente infeliz.

A injustiça praticada contra o indivíduo ou grupo de indivíduos como, *v.g.*, ocorreu com os judeus, ciganos e outros grupos menores durante o advento da segunda guerra; o advento da AIDS, de alguns tipos de câncer ou outras doenças incuráveis; a ocorrência de um ato vergonhoso que retire a capacidade de superação por parte do indivíduo e, por fim, uma vida voltada às práticas hedonistas que tiram do homem a capacidade de se situar, nos seus reais interesses, perante a sociedade formam um conjunto de justificativas plausíveis à prática da morte de si.

Jovens se entregam diariamente a prática de esportes radicais, esperando obter sucesso, esquecendo os riscos decorrentes de tais práticas. Pular de paraquedas, surfar ondas gigantes, enfrentar animais ferozes, dirigir em alta velocidade. Inúmeros são os exemplos de atividades humanas capazes de retirar a vida e, embora se diga que a ocorrência de uma morte em tais situações é um acidente, na verdade é evidente o fato de as medidas tomadas terem sido insuficientes para evitar a ocorrência do fato previsível. Não é a morte um caso raro, imprevisível, um acidente o qual atinge o praticante de esportes radicais. Ao contrário, ela é justamente a consequência natural daquela prática, sendo, sua inoportunidade sim o fato excepcional. Às perguntas formuladas nos parece correto apontar respostas positivas, para afirmar a existência de um direito à morte, distinguindo, todavia, em um aspecto, da possibilidade de ela poder ser praticada a qualquer tempo, a juízo do indivíduo, como expressão máxima de sua liberdade. Não nos parece haver, sob qualquer das razões apontadas nos subtítulos precedentes, um direito social exigir a manutenção da vida por parte daquele que tenha sido condenado pela própria sociedade à morte (em todas as suas modalidades, como, *v.g.* através do abandono material e moral, às situações de miséria e extrema pobreza, dentre outros); ou acometido por doença grave; ou ainda tomado de uma vergonha incontornável ou, por fim, quando vivendo uma vida extremamente infeliz.

A injustiça praticada contra o indivíduo ou grupo de indivíduos como, *v.g.*, ocorreu com os judeus, ciganos e outros grupos menores durante o advento da

segunda guerra; o advento da AIDS, de alguns tipos de câncer ou outras doenças incuráveis; a ocorrência de um ato vergonhoso que retire a capacidade de superação por parte do indivíduo e, por fim, uma vida voltada às práticas hedonistas que tiram do homem a capacidade de se situar, nos seus reais interesses, perante a sociedade formam um conjunto de justificativas à prática da morte de si.

Essa, todavia, poderá ser pensada sob outras perspectivas. Os jovens se entregam diariamente a prática de esportes radicais, esperando obter sucesso, esquecendo, contudo, que muitas destas práticas podem acarretar na ocorrência da própria morte. Pular de paraquedas, surfar ondas gigantes, enfrentar animais ferozes, dirigir em alta velocidade. Inúmeros são os exemplos de atividades humanas capazes de retirar a vida e, embora se diga que a ocorrência de uma morte em tais situações é um acidente, na verdade é evidente o fato de as medidas tomadas terem sido insuficientes para evitar a ocorrência do fato previsível. Não é a morte um caso raro, imprevisível, um acidente no caso daquele que se entrega à prática de esportes radicais. Ao contrário, ela é justamente a consequência natural daquela prática, sendo, sua incoerência sim o fato excepcional.

Mas ninguém ousa afirmar, salvo raras exceções, que a violência do automobilismo que já ceifou tantas vidas deveria ser evitada, principalmente em suas mais tradicionais modalidades, o rali Paris-Dakar e a Fórmula 1. Ou ainda que os esportes mais radicais, como o atual MMA ou o tradicional Boxe deveriam ser proibidos em razão dos graves danos causados ao organismo do indivíduo, inclusive a morte “acidental”. A ideia básica é a de que tais atividades são profissões como outras quaisquer e, como tal, passíveis de “acidentes”.

A liberdade é o principal valor moral de um indivíduo. Sem ela o ser humano resume sua existência à escravidão física e moral. A primeira manifestação da liberdade nasce na mente humana para daí refletir no plano material com a exteriorização no mundo físico, dos atos pensados.

A consciência humana avança a partir de ideias construídas durante toda uma vida e, nesta perspectiva torna o homem capaz de decidir quais as melhores soluções para seus problemas e, sob esta visão ele se torna capaz de optar pela vida ou pela morte. As razões da vida ou da morte estão no inconsciente, no sentimento mais profundo da alma humana e, somente aquele que deseja sair da vida pode definir o sentimento que dele se apodera.

Desde o início é possível encontrar em nosso texto as razões para a admissão da prática da morte de si. Não há na religião, na moral ou na legislação brasileira vigente razões impeditivas daquele ato, que poderá ocorrer, inclusive, independente da situação, da época ou de considerações mais profundas a respeito da vida.

Evidentemente não tencionamos fazer crer que a um jovem, em tenra idade seja admissível à prática da morte de si. Não por haver motivos religiosos, morais ou legais a impedi-lo, mas, simplesmente porque sendo um ato de liberdade e, estando aquele no início da formação de sua consciência, é incapaz de agir de maneira livre, avaliando com profundidade todas as opções.

Por outro lado, ao homem maduro, que já tenha vivido uma vida inteira, não é admissível ser sujeitado a um suposto interesse social ou religioso, obrigando-o a viver uma vida triste e miserável do ponto de vista da dignidade humana.

A dignidade da pessoa humana é um *sobreprincípio* e, como tal, se coloca no topo da pirâmide constitucional, emanando o direito a que cada indivíduo tem de buscar sua própria verdade. A imposição de barreiras ao livre desenvolvimento da individualidade e, mesmo a prática da morte de si pode ser encarada como violação àquele *sobreprincípio*. É de se considerar que boa parte da filosofia moral ainda hoje vigente advém de SÓCRATES ou de JESUS, e estas se desenvolveram, principalmente após a morte de ambos, espalhando seus ensinamentos e o rigor de uma moral decorrente muito mais da experiência do que das palavras. Era assim que JESUS conduziu sua vida, valorando muito mais as experiências do que os fatos escritos na Torá.

É à experiência que o homem deve recorrer para julgar a si mesmo e é nela que encontrará as razões fundantes da prática ou não da morte de si. Viver implica, inevitavelmente, morrer. Trata-se de um processo pelo qual todo ser humano passa, sem exceções. E, embora a vida humana se constitua de uma realidade única e perene, é na morte que encontramos verdadeiramente a aplicação mais justa do princípio da igualdade. Branco, preto, bonito, feito, alto, baixo, gordo, magro, jovem, velho, rico, pobre, a morte, efetivamente, não faz distinção, alcançando a todos. O que nos resta, efetivamente, é saber seu momento e a forma como sairemos dela, com ou sem dignidade.

Apresa-te para a morte antes que tomem seu lugar.

8. BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. 6ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva, 2ª ed., São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, Edson Fernando de. Do viver apático ao viver simpático. São Paulo: Ed. Loyola. 2006.

ALTAVILA, Jayme de. Origem dos Direitos dos Povos, 11ª ed., São Paulo: Ícone, 2006.

ARIÈS, P. História da morte no ocidente: da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: F. Alves, 1977.

ARISTÓTELES. De Anima. Trad. Maria Cecília Gomes dos Reis. São Paulo: Editora 34, 2012.

ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico e SPAOLONZI, Ana Eliza. História da cultura jurídica: o direito na Grécia. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2010.

ASÚA, Luis Jiménez. Liberdade de amar e direito a morrer. Lisboa: Livraria Clássica, 1929.

BASTOS, Celso Ribeiro. Parecer penal: direito de recusa de pacientes submetidos a tratamento terapêutico às transfusões de sangue, por razões científicas e convicções religiosas. Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 90, v. 787, 2001.

BECKER, Ernest. A negação da morte. Rio de Janeiro: Record, 2007.

BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. Petrópolis: Vozes, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte especial, vol. 2. 4ª ed. rev. atual. – São Paulo: Saraiva, 2004.

BITTAR, Eduardo C. B. Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 2011.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BURY, John Bagnell. História da liberdade de pensamento. Tradução de Claudiomiro Machado Ferreira. Pelotas: Ed. Universitária UFPEL, 2010.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Almedina, 2003.

CAVANHA, Armando Oscar. Filosofia e Biologia. Ensaio sobre o conceito homem-máquina. Ed. Lítero-Técnica. Curitiba. 1978.

CORRÊA, André Luis; SILVA, Paloma Rodrigues da; MEGLHIORATTI, Fernanda Aparecida e CALDEIRA, Ana Maria de Andrade. Aspectos históricos de filosóficos do conceito de vida: contribuições para o ensino de biologia. *In: Filosofia e História da Biologia*, vol. 3 (jan/dez 2008). Campinas, SP: ABFHIB, 2008.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. Direito Penal: Curso completo. 8ª ed. rev. e consolidada em um único volume – São Paulo: Saraiva, 2000.

CROCE, Benedetto. História como história da Liberdade. Tradução de Julio Castañon Guimarães. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

DIAS, M. L. Suicídio: testemunhos de adeus. São Paulo: Brasiliense, 1997.

DINIZ, Débora. Quando a morte é um ato de cuidado, *in: Nos limites da vida: aborto, clonagem humana e eutanásia sob a perspectiva dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

DURKHEIM, Émile. O Suicídio: estudo de sociologia. Prefácio Carlos Henrique Cardim; Tradução Monica Stahel. 2ª ed. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2011

DWORKIN, Ronald. Domínio da Vida: Aborto, eutanásia e liberdades individuais. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

EPICURO. Carta sobre a felicidade (A Meneceu). Edição bilíngue: grego/português. Tradução de Álvaro Lorencini e Enzo Del Carratore. São Paulo: Editora UNESP, 2002

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, 11ª ed., Rio de Janeiro: EGÉRIA, 1966.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 35ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos Vieira de. Entre Cristo e Têmis: embates entre ensinamentos de igrejas e decisões judiciais pós-1988 relacionados ao início e ao fim da vida. Dissertação Mestrado. Universidade Católica de Pernambuco, 2009.

FONTENELLE, Paula. Suicídio: O futuro interrompido. Guia para sobreviventes. São Paulo: Geração Editorial, 2008.

FOUCAULT, Michel. As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas. Trad. Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FOXE, John, O livro dos mártires. Tradução de Almiro Pizetta. São Paulo: Mundo Cristão, 2005.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal, parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FRISO, Gisele de Lourdes. A ortotanásia: uma análise a respeito do direito de morrer com dignidade. Revista dos Tribunais, ano 98, v. 885, p. 130-153, jul. 2009.

GARCIA, Basileu. Direito Penal. Apostila, 4º ano. São Paulo. 1954.

GIKOVATE, Flávio. A liberdade possível. 2ª ed. São Paulo: MG Editores, 2006

GOETHE, Johann Wolfgang. Os sofrimentos do Jovem Werther. Porto Alegre: L&PM, 2012.

GUILLON, Claude e LE BONNIEC, Yves. Suicídio: Modo de usar. São Paulo. EMW Editores. 1984.

HABERMAS, Jürgen. O futuro da Natureza Humana. São Paulo: Martins Fontes. 2011.

HOFFMAN, Erving. Estigma – Notas sobre a manipulação de identidade deteriorada. 4ª ed. Tradução Mathias Lambert. Edição digitalizada, 2004.

HOUAISS. DICIONÁRIO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA, 1ª ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

ILLICH, Ivan. A expropriação da Saúde. Nêmesis da Medicina. Tradução de José Kosinski de Cavalcanti. São Paulo: Nova Fronteira, 1975.

INWOOD, BRAD. Os Estoicos. Tradução de Raul Fiker; preparação e revisão técnica: Paulo Fernando e Tadeu Ferreira. São Paulo: Odysseus Editora, 2006.

JAKOBS, Günther. Teoria da pena; e, Suicídio e homicídio a pedido. Barueri: Manole, 2003.

JESUS, Damásio E. de, Código Penal anotado. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1997.

JOSEFO, Flávio. História dos Judeus: De Abraão à queda de Jerusalém. Obra completa. CPAD: Rio de Janeiro, 17ª impressão, 2010.

KOVACS, Maria Julia. Bioética nas questões da vida e da morte. Psicol. USP [online]. 2003, vol.14, n.2, pp. 115-167. ISSN 0103-6564.

LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). Grandes temas da atualidade. Bioética e Biodireito. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

LOPES, Fábio Henrique. Suicídio e saber médico: estratégias históricas de domínio, controle e intervenção no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

LOPES-CARDOSO, Álvaro. O direito de morrer. Portugal: Publicações Europa-América, 1986.

MARMELSTEIN, George. Curso de direitos fundamentais. 3ª ed., São Paulo: Atlas, 2011.

MARTIN, Leonard. Aprofundando conceitos fundamentais: eutanásia, mistanásia, distanásia, ortotanásia e ética médica brasileira, *in* PESSINI, LEO. Eutanásia. Por que abreviar a vida?

MARTINS, IVES GANDRA DA SILVA (Coord.). Direito Fundamental à Vida. Quartier Lantier / Centro de Extensão Universitária, 2005.

MARX, Karl. Sobre o Suicídio. São Paulo: Boitempo, 2006.

MAYR, Ernest. Biologia, ciência única: reflexões sobre a autonomia de uma disciplina científica. Trad. Marcelo Leite. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

MELO, Helena Pereira de. Manual de Biodireito. Almedina. s.d.

MELLO FILHO, José Celso. Constituição Federal Anotada. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

MENDES, Gilmar Ferreira e GONET BRANCO, Paulo Gustavo. Curso de direito constitucional. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

MICHAELIS: MODERNO DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade. Tradução e organização de Ari R. Tank. São Paulo: Hedra, 2010.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. Direito penal e biotecnologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MINOIS, Georges. História do Suicídio. Tradução de Serafim Ferreira. Lisboa: Teorema, 1998.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Código Penal interpretado. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil Interpretada. 1ª ed., São Paulo: Atlas, 2002.

NALINI, José Renato. Reflexões jurídico-filosóficas sobre a morte: pronto para partir? São Paulo: Ed. RT, 2011.

NIETZSCHE, Friedrich. Assim falava Zaratustra. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. 13ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. RT, 2013.

OLIVEIRA, Maria L. de Paula. Eutanásia: os limites éticos e jurídicos para o direito de morrer. Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes, Rio de Janeiro, v.12, n.12, p.77-97, 2007.

PAULO II, João. Catecismo da Igreja Católica. Trad. CNBB. São Paulo: Loyola, 2000.

PESSINI, Leocir. Distanásia: até quando prolongar a vida? 2ª ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2007.

_____, Bioética: um grito por dignidade de viver. São Paulo: Paulinas, 2006.

_____, Eutanásia - Por que abreviar a vida? Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2004.

PIMENTA, Marcelo Vicente de Alkmin. Direito Constitucional em perguntas e respostas. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

PLATÃO, A República, São Paulo, Rideel, 2005.

_____, FÉDON (ou da alma). Tradução, textos complementares e notas Edson Bini. São Paulo: Edipro. 2012.

_____, FEDRO (ou do belo). Tradução, textos complementares e notas Edson Bini. São Paulo: Edipro. 2012.

_____, APOLOGIA DE SÓCRATES. BANQUETE. São Paulo: Martin Claret, 2008.

PUENTE, Fernando Rey (Org.). Os Filósofos e o Suicídio. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

QUEIROZ, José Fleury e QUEIROZ, Allan Francisco. Filosofia do Direito – Suicídio é ou não é crime? São Paulo: Mundo Jurídico, 2007.

RUSSELL, Bertrand. *A Free Man's Worship* em *Why I Am Not a Christian*. Editado por Paul Edwards. New York: Simon & Schuster, 1957 (Edição digital).

SÁ, Maria de Fatima Freire de. Direito de Morrer. Eutanásia, Suicídio Assistido. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SANTORO, Luciano de Freitas. Morte digna: o direito do paciente terminal. 1ª ed. (ano 2010), 1ª reimp. Curitiba: Jurúa, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988, 9ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2011.

SÊNECA, LÚCIO ANEU. Da Vida Feliz. Trad. de João Carlos Cabral Mendonça; revisão da tradução Mariana Sérvulo da Cunha. 2ª ed. – São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

_____. Carta à Luciolo. Calouste Gulbenkian, 2009.

_____. As relações humanas: a amizade, os livros, o sábio e a atitude perante a morte. São Paulo: Landy Editora. 2007

SIQUEIRA, Galdino. Código Penal brasileiro. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, s/d.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2007, 29ª ed.

SINGER, Peter. Ética prática. São Paulo: Martins Fontes, 3ª ed. 2002.

TEIXEIRA, Ana Maria Fortaleza e LUIS, Margarita Antonia Villar. Suicídio, lesões e envenenamento em adolescentes: um estudo epidemiológico. *Rev. Latino-Am. Enfermagem* [online]. 1997, vol.5, n. spe, pp. 31-36. ISSN 0104-1169.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Bioética e Biodireito. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2003. 2ª ed.

VIEIRA, Mônica Silveira. Eutanásia: humanizando a visão jurídica. Curitiba: Juruá, 2009.

VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. A ortotanásia e o Direito Penal brasileiro. Revista de Bioética. Brasília, vol. 16, nº 1, p. 63, 2008.

WHEATCROFT, Andrew. Infiéis: O conflito entre a Cristandade e o Islã, 638-2002. Tradução de Marcos José da Cunha. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2004.

ARTIGOS

ALVARENGA, Dílio Procópio Drummond de. Anencefalia e aborto. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 324, 27 maio 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5167>>

BARROSO, Luiz Roberto e MARTEL, Letícia de Campos Velho. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. Artigo disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18530>>

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dicas em Saúde. Morte encefálica. In: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/146morte_encefalica.html>, acesso em 14.10.2012.

BRANDÃO, A.K. Psicopatologia: Suicídio [Dissertação de Mestrado / Curso Psicologia] [S.I.] 2002. Disponível em: <http://www.cefetsp.br/edu/sinergia/5p9c.html>. <acesso em 20.05.12>.

Como em 1929, a crise econômica pode aumentar o número de suicídios: <<http://www.abril.com.br/noticias/economia/como-1929-crise-economica-pode-aumentar-numero-suicidios-222107.shtml>>

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DA UFSC. O que é vida? In: <http://www.qmc.ufsc.br/qmcweb/artigos/vida.html> <acesso em 21.08.12>

EMMECHE, Claus; El-Hani, Charbel Niño. Definindo vida, explicando emergência. Artigo in: <http://www.nbi.dk/~emmeche/coPubl99.DefVida.CE.EH.html> <acesso em 08.05.12>

ENTREVISTA COM O PAPA. <<http://blogs.estadao.com.br/jamilchade/2013/07/29/entrevista-com-o-papa-francisco-quem-sou-eu-para-julgar-os-gays/>>

FERREIRA, Renato. O suicídio. Coimbra: PT, 2008. Disponível em <<http://www4.fe.uc.pt>>.

KAYOKO, U. O suicídio é o maior produto de exportação do Japão? Notas sobre a cultura de suicídio no Japão [S.I.]: c2005. Disponível em <http://www.espacoacademico.com.br/044044eueno.htm>. <acesso em 18.05.2012>

MORTE ENTRE HOMOSSEXUAIS. <
<http://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/>>

NOBRE, J. C. A.; VALE, M. O.; ANDRADE, E. F.; RIBEIRO, R. L.. O Conceito de “Vida Humana” e as Novas Biotecnologias da Reprodução: analisando uma rede de controvérsias, Volta Redonda, ano III, n. 8, dezembro. 2008. Disponível em: <http://www.unifoa.edu.br/pesquisa/caderno/edição/08/37.pdf> <acesso em 01.08.2012>

OLIVEIRA, C. S. Suicídio entre povos primitivos: um panorama estatístico brasileiro. 2006. Disponível em <http://www.disquepq.med.br/temas/suicidioprimitivo>. <acesso em 13.08.2012>

OMS. World report on violence and health [S.I.]: 2002. Disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/full_en.pdf. <acesso em 19.09.2012>

____. Preventing suicide: how to start a survivors group. Geneva, 2000 (document WHO/MNH/MBD/00.6). <acesso em 19.09.2012>

____. Public health action for the prevention of suicide. a framework. In: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/75166/1/9789241503570_eng.pdf. <acesso em 19.09.2012>.

MEYER, Charles. A derrota esboçada no início de 1944 não era sequer cogitada pelo Japão, que respondeu à armada americana com guerreiros suicidas, *in*: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/kamikazes_as_bombas_humanas.html>.

PALHARES, Patrícia Almeida e BAHLS, Saint-Clair. O suicídio nas civilizações: uma retomada. <http://www.aperjrio.org.br/publicações/revista/1997/suicídio.asp> <acesso em 09.06.2012>

SUPERINTERESSANTE. Edição especial. Primeira Guerra Mundial: 90 anos. O conflito que desenhou o mundo em que vivemos. São Paulo: Abril, 2009, p. 26.

SILVA, M. M. Trama da comunicação [S.l.]: c1992. Disponível em <http://www.avesso.net/suicídio.htm>. <acesso em 14.04.2012>